

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE DIREITO

Rafaela Cristina Oliveira de Almeida

A carne mais barata do mercado: tensões de raça e gênero e a violência contra a mulher no Brasil

Florianópolis

2022

Rafaela Cristina Oliveira de Almeida

A carne mais barata do mercado: tensões de raça e gênero e a violência contra a mulher no Brasil.

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Dra. Grazielly Baggenstoss

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de
Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Almeida, Rafaela Cristina Oliveira de

A carne mais barata do mercado : tensões de raça e gênero e a violência contra a mulher no Brasil. / Rafaela Cristina Oliveira de Almeida ; orientador, Grazielly Alessandra Baggenstoss, 2022.

107 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Direito. 2. violência contra a mulher. 3. raça. 4. interseccionalidade. 5. mulheres negras. I. Baggenstoss, Grazielly Alessandra. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Direito. III. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “**A carne mais barata do mercado: tensões de raça e gênero e a violência contra a mulher no Brasil**”, elaborado pelo(a) acadêmico(a) “**Rafaela Cristina Oliveira de Almeida**”, defendido em **18/03/2022** e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota **10 (dez)**, cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Florianópolis, **18 de março de 2022.**



Documento assinado digitalmente
Grazielly Alessandra Baggenstoss
Data: 24/03/2022 14:23:33-0300
CPF: 047.906.199-82
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Grazielly Alessandra Baggenstoss (ASSINATURA DIGITAL)

Professora Orientadora



Documento assinado digitalmente
Thais Bonato Gomes
Data: 24/03/2022 09:59:34-0300
CPF: 035.216.790-47
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Thais Bonato Gomes (ASSINATURA DIGITAL)

Membro da Banca



Documento assinado digitalmente
EDMO CIDADE DE JESUS
Data: 24/03/2022 10:25:46-0300
CPF: 059.791.269-61
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Edmo Cidade de Jesus (ASSINATURA DIGITAL)

Membro da banca



Universidade Federal de Santa Catarina

Centro de Ciências Jurídicas

COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E

ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluno(a): **RAFAELA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Matrícula: **16203132**

Título do TCC: **“A CARNE MAIS BARATA DO MERCADO: TENSÕES DE RAÇA E GÊNERO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL”.**

Orientador(a): **GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS**

Eu, **Rafaela Cristina Oliveira de Almeida**, acima qualificado(a); venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido.

Florianópolis, 18 de março de 2022.



Documento assinado digitalmente
Rafaela Cristina Oliveira de Almeida
Data: 24/03/2022 09:35:48-0300
CPF: 430.748.738-92
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

RAFAELA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Com todo meu amor, para as minhas Marias, avós e bisavó, Marias como só as Marias desse mundo que chamam de Brasil que também é da cor da noite, mulheres de lida e de luta que nasceram e viveram nessa terra tão inóspita, carregando em seu ventre ancestralidade, fortaleza e o amor mais poderosos que já existiu por seus filhos, netos e bisnetos que hoje relembram sua história nesses e em tantos outros registros. Nossas Marias são mulheres que buscaram a felicidade completa nem sempre disponível às mulheres pretas, e por causa de seus aprendizados e lutas, nós, seus filhos e netos, hoje podemos agradecer e confiar no futuro. Nessa fala, incluo meus pais, plenamente ciente de que “nossos passos vêm de longe”...

AGRADECIMENTOS

Agradecer parece pouco diante de tudo o que vivi nesses tantos anos de faculdade, mas registrar em palavras é necessário, porque a palavra é viva e vivifica tudo ao redor de si. Diante disso, agradeço imensamente aos meus pais, Marcos e Ana Lúcia, que mesmo diante de todas as possíveis divergências geracionais que existem se fizeram pais e me deram o dom da vida criando, educando e me guiando na missão de existir. Agradeço a minha irmã Fabricia Maria. Agradeço também a meu amigo Marco Lázaro de Sousa Batista, chamar de amigo é pouco diante da irmandade que criamos nesses 11 anos, obrigada por trilhar esse caminho tão espinhoso ao meu lado, sempre te levarei por onde for, meu irmãozinho, você é lar para mim. Agradeço também a meu namorado, Jaider Silva Sineiro por toda a compreensão e amor dedicados, você enche minha vida de alegria e faz a minha caminhada ser muito mais leve e tranquila, a você todo meu amor e afeto. Agradeço a minha orientadora, Dra Grazielly Baggenstoss, por desde sempre acreditar em todos nós, seus alunos, (nisso faço referência aos meus amigos do Coletivo Negro do Curso de Direito Lélia Gonzalez, o LEGON), poucos têm o dom de uma escuta tão sincera e de um lecionar tão verdadeiro e sensível. Agradeço também aos membros da minha banca, Edmo e Thais, por estarem presentes nesse momento tão importante que é a avaliação de meu trabalho. Agradeço também ao Leandro Coelho, aquele que veio antes já desbravando o caminho para esse trabalho com tantas contribuições primorosas; à Rosimar Santos (nossa eterna Má) tão forte, tão amorosa, tão leoa na luta pelos seus direitos e pelos direitos de todos os que necessitam e à Camila Guimarães (minha eterna Cami, minha eterna confidente e a que continuará representando ainda que por pouco tempo a história que escrevemos nesses 5 anos de CCJ), a vocês meu trio inseparável, meu sorriso em tantos dias turbulentos, vocês representaram e representam a essência do que de melhor o curso de direito me proporcionou, e apesar de todas as dificuldades, saibam que faria tudo de novo. Agradeço à Jade Alcântara Lôbo, minha grande amiga, cuja produção teórica conjunta ao materno amoroso de Nina, sua filha, tanto inspiram. À minha amiga Jilvânia Bazzo que sempre agrega profundas reflexões e saberes à minha existência e sendo a educadora que é transmite a educação como forma de transmitir amor pelas pessoas por onde passa, provocando emoções,

(des)construções e (re)construções de sentido, saiba que sua forma de ver o mundo me emociona. Da mesma forma, agradeço a Mateus Cayuma, amigo de todas as horas, que lê meus poemas e entende como se os tivesse escrito, obrigada por todas as partilhas afetuosas. À minha amiga Sarah Tóppor, obrigada por tudo o que me ensinou, sempre com sorrisos ternos disposta a ajudar e sendo honesta em seus sentimentos e ações, atitude raríssima em um terreno tão “líquido” e arenoso quanto o que produzimos no mundo jurídico.

(...)A carne mais barata do mercado é a carne negra
Que fez e faz história
Segurando esse país no braço
O cabra aqui não se sente revoltado
Porque o revólver já está engatilhado
E o vingador é lento
Mas muito bem-intencionado
E esse país
Vai deixando todo mundo preto
E o cabelo esticado
Mas mesmo assim
Ainda guardo o direito
De algum antepassado da cor
Brigar sutilmente por respeito
Brigar bravamente por respeito
Brigar por justiça e por respeito
De algum antepassado da cor

A carne - Seu Jorge, Marcelo Yuca e Wilson Capellette¹

¹ A canção “A carne”, cujos compositores já citados eram parte da formação do grupo Farofa Carioca, foi nacionalmente conhecida através do timbre marcante de Elza Soares. “A carne” relata as mazelas sociais pelas quais passam pessoas negras no Brasil em virtude da estruturação do racismo e do legado escravocrata. A canção é também inspiração para o título deste trabalho.

RESUMO

A presente monografia visa compreender como as tensões de gênero e raça impactam a violência contra as mulheres. Para tanto, neste trabalho, utilizou-se o método dedutivo aliado à pesquisa bibliográfica e estatística para construir um panorama geral sobre este fenômeno abordando aspectos sócio-históricos e jurídicos e de cunho estatístico da violência contra mulher, notavelmente nos aspectos que dizem respeito às mulheres negras. De acordo com os dados disponibilizados no Atlas da violência (2020), mulheres negras correspondem ao perfil majoritário entre as vítimas de assassinato. As estatísticas igualmente demonstraram que comparativamente houve um incremento nas ocorrências de violência contra mulheres negras no mesmo período em que decresceram os números relacionados às violências de mulheres brancas. Nesse sentido, este trabalho busca responder ainda que de forma preliminar as importantes questões: Quais são e em quais bases se dão as relações entre racismo e a subalternidade de mulheres negras em situação de violência? Qual a importância das políticas públicas para a alteração desse quadro? Partindo dessas premissas, esse trabalho busca aporte nos elementos citados para buscar delinear o sistema estrutural que faz mulheres negras terem sua proteção assegurada em menor grau no âmbito da Lei Maria da Penha, atestando que o racismo aprofunda a precariedade de acesso de mulheres negras a direitos básicos e que as políticas públicas preventivas e assistenciais são centrais na alteração dessa dinâmica. O trabalho está estruturado em introdução, dois principais capítulos e a conclusão.

Palavras-chave: Violência. Mulheres negras. Racismo. Políticas públicas. Lei Maria da Penha. Interseccionalidade.

ABSTRACT

This monograph aims to understand how gender and race tensions impact violence against women. For that purpose, deductive method combined with bibliographic and statistical research were applied in addition to build an overview of this phenomenon approaching socio-historical, legal and statistical aspects of violence against women, notably in aspects that concern black women. According to the data released the Atlas of Violence (2020), black women correspond to the majority profile among murder victims. The statistics also showed that there was a comparative increase in the occurrence of violence against black women in the same period of time in which the numbers related to violence against white women decreased. In this context, the present research tries to answer the important questions even in the premature ways: What and in which bases are the relationship between racism and black women subalternity in violence situations? What is the importance of public politics to the change in this cenarium? Based on these premises, this work seeks support in the aforementioned instruments to try to outline the structural system that makes black women have their protection ensured to a lesser extent under the Maria da Penha Law and to outline the importance of public policies to change this situation. The work is structured in introduction, two main chapters and the conclusion.

Keywords: Violence. black women. Racism. Public Policy. Maria da Penha Law. Intersectionality.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	12
2.	DA MAAFA AO GENOCÍDIO NEGRO CONTEMPORÂNEO: A DESTRUÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL DO POVO AFRICANO NO BRASIL.....	17
2.1	MARIA DE VILA MATILDE E A MULHER DO FIM DO MUNDO: O CONCEITO DE VIOLÊNCIA E O SILENCIAMENTO DE MULHERES NEGRAS.....	28
2.2	“MONTA CASA PROCÊ, MAS NINGUÉM PODE SABER”: A MULATA, O ENGODO CULTURAL, A LAVAGEM DE LATA E A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DAS MULHERES NEGRAS.....	33
2.3	POR QUE VOCÊ TEM TANTO ÓDIO DE GENTE “MORENA”? A CONSTRUÇÃO DE MULHERES NEGRAS, AUTOESTIMA, VIOLÊNCIA E AS ESPERANÇAS CONSTRUÍDAS DE UM SEIO FAMILIAR	42
3.	DEFENDE-SE O DIREITO DAS MULHERES (PORÉM NEM DE TODAS): DA DISCUSSÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER VISLUMBRADA PELA ÓTICA INTERNACIONAL À LEI MARIA DA PENHA E A NECESSIDADE DE SE RACIALIZAR OS DIREITOS HUMANOS.....	47
3.1	LEI MARIA DA PENHA EM PERSPECTIVA: HISTÓRICO, APLICABILIDADE PRÁTICA E ESTATÍSTICAS RELACIONADAS À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES BRANCAS E NEGRAS NO BRASIL.....	62
3.2	DOS QUILOMBOS AOS QUARTOS DE DESPEJO DO SÉCULO XXI: DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E LEI MARIA DA PENHA NA FAVELA.....	79
4.	CONCLUSÃO.....	90
5.	REFERÊNCIAS.....	96

1. INTRODUÇÃO

Como mulher e pesquisadora preta, foi um questionamento bastante intenso pensar se deveria reproduzir o complexo caminho que nos trouxe ao estado de coisas que massifica a violência contra mulheres negras, especialmente por compreender que a violência não é o único dado que une as populações negras brasileiras. Existem diversos valores, saberes e potências, que embora não validados pela perspectiva eurocêntrica de conhecimento, produzem e constituem significados múltiplos sobre a vida de pessoas negras. Contudo, silenciar sobre quão poderosas têm sido as teias do racismo no decorrer da história é ir na direção dos mesmos caminhos que igualmente corroboram para a manutenção da violência.

Na política dos circuitos dos afetos, perspectiva proposta por Safatle (2016), compreende-se que o ser humano não é apenas um emaranhado de bens de produção, embora as sociedades contemporâneas insistam que assim se faça parecer. Nessa perspectiva, os seres sociais são sobretudo a construção e o produto de seus afetos, não sendo possível separar os indivíduos de sua história social e dos interesses que compõem a estrutura a qual pertencem (SAFATLE, 2016). Dessa forma, constrói-se esse trabalho de pesquisa compreendendo que o afeto, definido aqui como o que nos toca, como fio condutor de novas reflexões e proposições de mundo é também parte desta pesquisa, que ao tratar de temas tão espinhosos como a violência contra mulheres negras, espera ao menos contribuir com o debate sobre a naturalização da violência de corpos e, sobretudo, de histórias de mulheres negras.

É preciso repetir que mulheres negras têm histórias e não podem ter sua imagem relegada a meras manchetes de jornais tendenciosas nem a estatísticas que apenas corroboram para a continuidade da dinâmica do sistema racista, sem apontar sequer ideias propositivas de como minorar os processos de violência. Enquanto pensava sobre a construção desse trabalho, pelo menos duas notícias relacionadas a processos de violência foram bastante discutidas na mídia.

O primeiro caso tratava de um turista em Florianópolis que teve o corpo queimado enquanto dormia na região central. As inúmeras reportagens perderam de vista o fato de este homem ser negro, assim como também pouca foi a atenção dada para sua identidade: nome, origem e elementos comuns que o caracterizassem

(DUARTE, 2022). O segundo caso, ocorrido no Rio de Janeiro, tratou do espancamento que levou à morte de Moise Kabamgabe, homem negro de origem congoleza, após este ter cobrado de seus empregadores o pagamento de seus direitos trabalhistas (SOUZA, 2022).

No meio de toda a celeuma, foram divulgadas mensagens de sua mãe nas quais ela demonstra um intenso sofrimento causado pela constatação do fato terem matado seu “bebê” enquanto se questiona acerca dos porquês. Nas palavras dela, repetem-se inúmeras questões. Saltam aos olhos, contudo, os questionamentos sobre a possibilidade de as razões da morte se deverem ao fato de seu filho ser pretinho bem como a triste constatação de que seu filho emigrou do país de origem, que estava em guerra, para morrer no Brasil. (SOUZA, 2022). Esses dois casos, apesar de não tratarem de violência em uma perspectiva de relacionamento conjugal como a tratada majoritariamente neste trabalho, dão o tom do que é a violência do racismo no Brasil, que mesmo quando ocorre de forma indireta, atinge igualmente mulheres negras ao passo que marca sua própria carne, seus iguais.

Não é possível separar os papéis sociais: as mulheres negras que sofrem violência na perspectiva de sua intimidade com seus companheiros são também as mesmas mulheres que travam intensas dificuldades no trato com a polícia; que sofrem a precarização em atendimentos de saúde e violência obstétrica; que veem seus filhos serem mortos em um sistema no qual vidas negras são destituídas de valor. Elas são as mesmas mães, tias e avós que passam por processos de violência entrecruzados, que são duramente afetadas pela violência institucional no que diz respeito às suas famílias. É importante considerar ainda que, mesmo quando se trata dos processos de violência mais discutidos na atualidade, relacionados à dinâmica das relações íntimas, as problemáticas das mulheres negras são quando muito uma “nota de rodapé” nas pesquisas hegemônicas, que apenas apontam os elevados números de episódios de violência afetiva contra mulheres negras.

Conforme explica Pereira (2013), no que diz respeito a esses relacionamentos íntimos, a violência contra as mulheres é um fenômeno bastante discutido pelo menos desde os idos dos anos 1980 a partir de pesquisas relacionadas a gênero, contudo por ser objeto de uma discussão multifacetada, estudar o assunto sob a perspectiva racial, que considera a existência de mulheres negras no interior de suas relações,

tem sido um caminho relegado a segundo plano em grande parte das pesquisas relacionadas à área, que partem de pressupostos generalizantes, tratando apenas de “mulheres” em uma perspectiva universal - o que produz um apagamento de narrativas que seriam importantes na condução de políticas públicas relacionadas à violência (PEREIRA, 2013).

Dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM/MS) expressos no Atlas da Violência de 2020 informam que 75,7% das vítimas de homicídio eram pessoas negras no ano de 2018. No que diz respeito às mulheres negras, a pesquisa demonstra que 68% das mulheres assassinadas em 2018 eram negras e demonstra ainda que se considerado o período de 2017 a 2018 houve uma redução no número de homicídios de mulheres não negras ao passo que esse processo não se verificou com relação às mulheres negras - pardas e pretas, segundo critério do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para definir os grupos que compõem essa população (IPEA, 2020).

Para além disso, existe o fato de que os dados oficiais sobre violência são subnotificados, o que dificulta a compreensão real do problema em uma perspectiva macro. Paralelamente, embora a questão racial seja central para a compreensão da problemática da violência contra as mulheres, não se observa majoritariamente nas pesquisas um interesse dos autores em descrever pormenorizadamente esses processos.

Essa situação elencada em termos gerais desperta meu interesse em compreender os fenômenos relacionados à “racialidade” no tocante a violência contra mulheres, propondo a compreensão dos fatos relacionados a partir de questões históricas, sociais, culturais e jurídicas. Assim, partindo dessas premissas, esse trabalho busca aporte no instrumental citado para buscar delinear o sistema estrutural que faz com que mulheres negras tenham sua proteção assegurada em menor grau no âmbito da Lei Maria da Penha e qual a importância das políticas públicas para a alteração desse quadro.

A pesquisa será realizada a partir de bibliografia especializada das áreas das ciências sociais e jurídicas, sendo utilizado para tal o método dedutivo, tendo em vista o fato de zelar pela comprovação de informações já categorizadas em estudos da área. O trabalho tem como objetivos específicos: 1) explicitar um contexto geral

relacionado às questões de origem, família e sociabilidade de pessoas negras no decorrer da história brasileira, que fazem com que a violência contra mulheres negras tenha um denominador comum social que massifica a violência; II) investigar questões relacionadas à vulnerabilidade de mulheres negras em políticas públicas relacionadas à proteção da mulher em situação de violência; III) compreender, ainda que parcialmente, possíveis razões para o fato de que no período de 2003 a 2013 as taxas de homicídio contra mulheres brancas tenham recuado enquanto houve um incremento dessas taxas no que diz respeito a mulheres negras; IV) estudar os “gargalos” de aplicação da lei Maria da Penha para mulheres negras; V) compreender como as estruturas de opressão atuam na manutenção das hierarquias raciais e de gênero e tornam mulheres negras como subalternas à proteção de direitos básicos relacionados à sua dignidade.

O trabalho é estruturado em: I) parte introdutória, II) capítulo 1, cujo título é “Da maafa ao genocídio negro contemporâneo: a destruição histórico-cultural do povo africano no Brasil”, III) capítulo 2, que tem como título “Defende-se o direito das mulheres (porém nem de todas): Da discussão sobre a violência contra a mulher vislumbrada pela ótica internacional à lei Maria da Penha e a necessidade de se racializar direitos humanos” e IV) conclusão.

O primeiro capítulo destina-se a compreender em quais termos a escravidão condicionou a violência estrutural contra os povos negros, que se desdobra em um mosaico de violências sistemáticas e estruturais que condicionam as vivências desses povos, assim como corrobora para a violência sofrida por mulheres negras. Serão discutidos conceitos importantes como o da “maafa”, assim como serão apresentados aspectos sociais e culturais, discutindo de forma geral o fenômeno da escravidão e seus impactos.

Assim, esse trabalho visa que seja possibilitada a compreensão de como as questões coloniais traçam trajetórias comuns para pessoas negras que possuem determinados contornos não vivenciados nas dinâmicas de violências às quais estão acometidas pessoas brancas. Esse capítulo também apresentará em termos gerais o conceito de violência em algumas de suas acepções, discutindo de forma preliminar como as mudanças socioculturais impactam no entendimento de que cabe ao Poder Público estabelecer políticas sociais que previnam e combatam essas violências.

O segundo capítulo, por sua vez, apresentará um panorama das discussões sobre proteção à mulher em nível internacional, assim como discutirá a relação da lei Maria da Penha com os tratados internacionais que a antecederam. Discutir-se-á acerca da importância de entender os direitos humanos como uma construção ocidental de mundo e buscar-se-á delinear questões relacionadas à perspectiva da universalização dos direitos humanos e da perspectiva do “ser mulher”, o que impacta na sua compreensão, assim como apresentar-se-á em termos gerais a celeuma sobre a necessidade de entender os direitos humanos a partir de uma perspectiva racializada.

Também serão apresentados, neste segundo capítulo, os aspectos gerais relacionados à propositura da lei Maria da Penha assim como os dados estatísticos relacionados à violência contra mulheres brancas e negras e será discutida a importância das políticas públicas nesse contexto. Na parte final, será apresentado o contexto em que se dá a violência contra a mulher nas favelas entendendo as favelas como territórios pretos que herdaram dos cortiços uma relação tortuosa para com a polícia e demais órgãos públicos. Tomar-se-á como exemplo as favelas do Rio de Janeiro, e serão objeto de discussão as imbricadas relações que se dão nesse contexto e como esses processos culminam na precarização das políticas públicas para mulheres de favela que estão em situação de violência.

2. DA MAAFA AO GENOCÍDIO NEGRO CONTEMPORÂNEO: A DESTRUIÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL DO POVO AFRICANO NO BRASIL

A deterioração da cultura e da história afro-brasileira no continente americano não é fruto de mera casuística, mas sim um planejamento arquitetado pelas elites europeias de forma que se pudesse docilizar o corpo negro e amoldá-lo às necessidades do trabalho no continente americano, em especial, no Brasil, país no qual se centra esse estudo. O conceito de “maafa” é um termo trazido pela antropóloga Ani (1994), em seu livro “Yurugu: Uma crítica africano-centrada do pensamento e comportamento cultural europeus” para descrever o legado do processo de escravização dos negros. Afirma a antropóloga:

Maafa é (um termo) Kiswahili para “Grande Desastre” (“desgraça”). Este termo refere-se à era Européia do comércio de escravos e seu efeito sobre os povos Africanos: mais de 100 milhões de pessoas perderam suas vidas e seus descendentes foram então assaltados de forma sistemática e contínua por meio do anti-Africanismo institucionalizado (ANI, 1994, n.p).

Sobre a mesma temática, em “Educação afrocêntrica como via de luta e sobrevivência na maafa”, Njeri (2019) reflete sobre o significado da maafa para a história afro-brasileira e suas consequências:

Maafa é, desta maneira, o processo de sequestro e cárcere físico e mental da população negra africana, além do surgimento forçado da afrodiáspora. Este termo foi cunhado por Marimba Ani (1994), e corresponde, em Swahili, à “grande tragédia”, à ocorrência terrível, ao infortúnio de morte, que identifica os 500 anos de sofrimento de pessoas de herança africana através da escravidão, imperialismo, colonialismo, apartheid, estupro, opressão, invasões e exploração. É o genocídio histórico e contemporâneo global contra a saúde física e mental dos povos africanos, afetando-os em todas as áreas de suas vidas: espiritualidade, herança, tradição, cultura, agência, autodeterminação, casamento, identidade, ritos de passagem, economia, política, educação, arte, moral e ética. Desta forma, os africanos sofrem o trauma histórico da sua desumanização e reproduzem as violências, contribuindo - e muitas das vezes facilitando o trabalho - para o genocídio (NJERI, 2019, p.7).

O que ambas as autoras refletem é importante para a compreensão do processo pelo qual passa a sociedade afro-brasileira, que tem no intenso sofrimento e na violência um de seus elementos fundantes. As características desse processo são inúmeras e reverberam o legado da travessia dos negros para o atlântico em conveses de navios negreiros insalubres em que muitos dos escravizados morriam já nos primeiros dias de uma viagem que durava meses, sem alimentação adequada e remédios. Nesse sentido, podem servir como aporte os estudos de Lélia Gonzalez e

toda a construção que a autora faz sobre a necessidade de centralizar a cultura afro-brasileira em “amefricano” (GONZALEZ, 1983).

Ao aportar no Brasil, a realidade não era menos desoladora, tendo em vista que as populações eram separadas no país para a conveniência do trabalho em grande medida agrícola. Populações com conhecimento em plantio aprendido em seus países de origem, por exemplo, eram preparadas para realizar a mesma tarefa em solo brasileiro, mães e suas crianças eram separadas umas das outras e era prática evitar que escravizados pudessem pactuar de elementos significativos como a língua ou aspectos culturais semelhantes (BARROS, 2010). A razão para tal fato era o temor de que o Brasil pudesse se tornar um novo Haiti (NASCIMENTO, 2007).

O Haiti, colônia francesa, é um dos principais exemplos de um país no continente americano que a partir de um movimento nacional expulsou os colonos e estabeleceu uma forma de organização territorial própria, alinhada aos interesses de seu povo (NASCIMENTO, 2007). Nesse sentido, percebe-se que a construção da figura do negro como um todo homogêneo é contemporânea ao período escravocrata, pois era sabido que diversas eram as nações que compuseram o contingente africano que tomou parte no processo de migração forçada para o continente americano. Para possibilitar essa migração forçada, muitas foram as técnicas utilizadas, havendo nesse processo práticas que vão desde sequestro ao estímulo de conflitos entre populações, tendo em vista o fato de que os traficantes negreiros obtinham muitos escravizados dentre os vencidos das guerras “tribais” (BARROS, 2010).

Além das questões citadas, importante lembrar o fenômeno da “racialização” pela qual passam os sujeitos africanos após o processo de diáspora, José Assunção D’Barros retrata que com a escravidão, a ideia de raça e a própria construção social da cor para os negros foi sendo transformada de uma desigualdade (temporária) para uma diferença (perene), raça foi sendo entendida como um marcador social que dividia as pessoas com características aceitáveis, nobres e boas das pessoas à margem, os negros (BARROS, 2010).

Essa construção foi sendo ampliada em diversos períodos históricos, havendo desde explicações como a expressa no capítulo 9 de gênesis, que encontravam como justificativa para o fenômeno da escravidão passagens bíblicas até explicações

científicas, como as da teoria lombrosiana. Sobre a passagem bíblica que justifica a escravidão e o critério racial afirmam os autores Del Priore e Venâncio (2004):

[...] O livro do Gênesis, no qual bebia a cultura clerical europeia, revela que Cã, segundo filho de Noé, exibiu-se diante de seus irmãos, gabando-se de ter visto o sexo de seu pai, quando esse se encontrava bêbado. Para castigá-lo, o patriarca amaldiçoou Canaã, filho de Cã; ele e sua descendência se tornariam servidores de seus irmãos e sua descendência. Eles imigraram para o sul e para a cidade das sexualidades malditas: Sodoma. Depois atingiram Gomorra. Lendas contam que os filhos dos amaldiçoados foram viver em terras iluminadas por um sol que os queimava, tornando-os negros (DEL PRIORE; VENÂNCIO, 2004, p. 59).

Para além de toda a desestruturação social, era fundamental às elites desagregar o núcleo central de todas essas sociedades: o eixo familiar. Davis (2016) reflete em “Mulheres, raça e classe” que com a animalização do homem negro e o fato de seu papel ser relegado à mera figura de reprodutor, não se permitia que a mínima noção de coletividade fosse construída, tudo com o propósito de evitar possíveis revoltas que pudessem colocar fim ao senhorio colonial (DAVIS, 2016). É bem verdade que existiram ainda assim diversas dissidências, servindo de exemplo a revolta dos malês, uma rebelião de escravizados que eclodiu na Bahia.

Sobre essa rebelião, o livro “Um defeito de Cor” de Ana Maria Gonçalves (2006), fruto de pesquisa histórica a partir de relatos encontrados pela autora em Itaparica e transformado em romance, relata a experiência da personagem Kehinde, também chamada de Luísa (nome católico que a personagem recebe no Brasil) que se perde da mãe em Daomé e é trazida como “escrava” traficada para o Brasil através de um navio negreiro (GONÇALVES, 2006). Silva (2012) cita entrevista dada por Gonçalves (2006) para a Record na qual a última explica que chamou o livro de “um defeito de cor” em virtude de em sua pesquisa histórica haver encontrado uma lei vigente no período colonial, que impunha extrema dificuldade de as populações negras ocuparem cargos de liderança na estrutura do Estado, devendo para tal expedir uma declaração de que não existia nessas figuras que pleiteavam esses cargos o “defeito de cor” (SILVA, 2012).

O percurso da personagem Kehinde é o da maioria dos escravizados do Brasil: perpassa a viagem insalubre até a América, a experiência enquanto escravizada passando por toda a sorte de violências, o estupro, e observando o fenômeno do surgimento da revolta dos malês, entre outras questões. Nessa narrativa ficcional, a

revolta dos Malês é descrita como sendo fruto de diversas confluências históricas tais como o desrespeito origem majoritariamente muçulmana dos malês e a imposição da religião católica como dominante, além das agruras da escravidão, o que desmente a visão de uma aceitação pacífica da escravidão pela população escravizada, ideia comumente aceita pelos autores que defendem a existência de uma convivência racial harmonizada (GONÇALVES, 2006).

Vislumbrando os escritos de Gonçalves (2006), é possível perceber que diferentemente do que ocorreu com a maioria dos escravizados na realidade, Kehinde na narrativa ficcional consegue voltar a residir na África, em Lagos, constitui outra família, porém, assim como ocorre no princípio do livro na descrição do desencontro entre Kehinde e sua mãe, Kehinde também perde seu filho. O livro, apesar de produzido a partir de relatos históricos que a autora transformou em romance literário, serve bem ao propósito de mostrar as mazelas às quais mulheres negras eram impostas, dado que nas lavouras elas eram obrigadas a trabalhar de forma equivalente aos homens negros de sol a sol por dias a fio, e não eram enxergadas como mulheres, seres passíveis de cuidado e proteção (citando o mito da fragilidade feminina), exceto quando necessário a satisfazer a lascívia dos senhores de escravos.

Acerca disso, Davis (2016) relata a experiência de trabalho mulheres em lavouras do sul dos Estados Unidos na escravidão, fenômeno que apesar de descrito a partir da experiência estadunidense se reproduziu em outros países da América:

Mas as mulheres também sofriam de forma diferente, porque eram vítimas de abuso sexual e outros maus-tratos bárbaros que só poderiam ser infligidos a elas. A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas (DAVIS, 2016, p.19).

Prossegue Davis (2016) explicando que, para além de toda a exploração feminina no trabalho das lavouras, as mulheres negras lactantes sofriam situações ainda mais degradantes, tendo em vista o fato de que mesmo com as crianças pequenas, as mulheres puérperas necessitavam ter o mesmo rendimento de trabalho daqueles que não estavam em situação de pós-parto, deixando seus filhos ao sol ou deitados no chão, pois para o cálculo dos senhores de escravo, a mãe e a criança eram consideradas como mera mercadoria (DAVIS, 2016).

Aduz Flauzina (2006) que após 300 anos de escravidão no Brasil, tendo como legado direto toda sorte de humilhações e vilipêndios aos negros, a abolição surgiu como uma falsa promessa de liberdade, na medida em que lançou cerca de 7 milhões de negros à sua própria sorte sem políticas governamentais (FLAUZINA, 2006).

Da mesma forma, Góes (2016) tece considerações acerca de como o fim da escravidão, diferentemente do que propõe narrativa romântica, foi oriundo de interesses políticos da Coroa Portuguesa, pressionada pela Inglaterra que estava em franco desenvolvimento industrial e necessitava de um mercador consumidor para seus produtos, o que era dificultado pela prática da manutenção do tráfico negreiro e da própria escravidão.

Segue explicando Góes (2016) que com o fim formal da escravidão no Brasil em maio de 1888, o Brasil passou a traçar um novo caminho no que diz respeito ao desenvolvimento do país, passou a conceder incentivos a imigrantes europeus para que viessem viver no Brasil, trabalhar e ter acesso a terras, o que foi negado aos negros. A convivência da população negra com a polícia, aparelho armado do Estado, órgão que tem em suas origens a perseguição e controle dos corpos escravizados, assume contornos igualmente dramáticos no pós - abolição, uma série de normativas são sancionadas que instrumentalizam a perseguição à população recém liberta tais como a Lei da Vadiagem promulgada em 1941, que pune a “ociosidade”, em um cenário de menos de 60 anos do fim da escravidão, em que havia um imenso contingente de pessoas em situação de miserabilidade e vivendo nas ruas (GÓES, 2016).

Anterior a isso, mas de forma paralela, aprovada após a Lei Eusébio de Queiroz (que instituía o fim do tráfico negreiro), a Lei de Terras de 18 de setembro de 1850 instituiu como regra que a apropriação de terras não mais poderia se dar através do trabalho, sendo necessária a compra. Apesar de a lei de Terras haver sido promulgada antes do fim “formal” da escravidão, a pauperização negra após a abolição é um fenômeno relacionado a essa questão, pois sem trabalho, saúde, alimentação, acesso a terras ou qualquer outro incentivo, “restou à população negra recém liberta viver em cortiços e favelas, uma modernização das senzalas”, o que, por ocorrer em locais de difícil acesso como os morros, incrementou a marginalização a que essas populações eram acometidas. (GÓES, 2016),

Em meados do final do século XIX e início do século XX, predominou no Brasil um fenômeno importado da Europa denominado de “Belle Époque” que influenciava o ideário das elites europeias para a necessidade de “brancura”. É a partir desse movimento que as populações negras moradoras de cortiço são retiradas das áreas centrais, pois o movimento era o de compreender que o Brasil somente poderia se tornar próximo ao ideal de civilização europeu com a elitização e retirada dos negros e de suas características fundamentais dos espaços de convivência (DEL PRIORE e VENANCIO, 2010).

As favelas, desde seu nascimento, destituídas do básico para a vivência, reconhecem o aparato estatal apenas através da normalização da violência e da ausência de políticas públicas. Jesus (2007), no livro “Quarto de Despejo” registra em um relato comovente em primeira pessoa sua experiência vivendo na favela:

O senhor Dario ficou horrorizado com a primitividade em que eu vivo. Ele olhava tudo com assombro. Mas ele deve aprender que a favela é o quarto de despejo de São Paulo. E que eu sou uma despejada. (JESUS, 2007, p.148)

Prossegue Jesus (2007) dando mais detalhes sobre a visão que se tinha de favela à época:

(...) nós somos pobres, viemos para as margens do rio. As margens do rio são lugares do lixo e dos marginais. Gente da favela é considerada marginalis. Não mais se vê os corvos voando às margens do rio, perto do lixo. Os homens desempregados substituíram os corvos (JESUS, 2007, p 55).

Apesar de descrever a vida na favela paulistana, a experiência de Carolina Maria de Jesus é retrato social da vida em favela no Brasil do século XX, a autora retrata São Paulo dessa forma porque era comum a prática na época de, além de expulsar as populações, movê-las para outros espaços alijados do centro, razão pela qual a favela se constituía como o que a autora denomina de “quarto de despejo” (JESUS, 2007). É necessário ressaltar ainda que embora a vivência de Carolina se situe no período do crescimento populacional acelerado das favelas ocorrido no século XX, sua narrativa constitui um relato atemporal da vivência de negros e negras nesse contexto pauperizado.

Entre o fim do século XIX e o meio do século XX, surgem as teorias de cunho determinista que se propõem a explicar uma pretensa superioridade dos povos do norte em relação aos do sul, justificando o sucesso da Europa frente aos demais

continentes. São duas as principais correntes dessas teorias, a corrente monogenista e a corrente poligenista. Apenas quando Charles Darwin explicita sua teoria da evolução no livro “A Origem das Espécies” é que os conflitos diminuem de intensidade entre as duas primeiras vertentes teóricas. Darwin apresenta o desenho de uma árvore genealógica dos grupos étnicos, atestando uma possível origem ancestral (RANGEL, 2015).

Interessante salientar ainda que era também parte da compreensão das teorias pseudocientíficas o fato de que as condições climáticas europeias podiam influenciar positivamente a Europa, enquanto os trópicos permaneciam prejudicados, fazendo com que se difundisse também a partir dessas teorias a ideia de uma superioridade racial dos povos ditos caucasianos em relação aos não brancos relacionadas a essas condições climáticas (SKIDMORE, apud RANGEL, 2015).

Em alusão a isso, é importante observar o que explicam os autores Molina e Gomes (2013) acerca da teoria lombrosiana, que propagava esse mesmo ideal racista de superioridade branca, porém utilizando tais argumentos para explicar questões relacionadas ao crime. Explicam os autores que pelo viés lombrosiano, o crime era um fato natural, decorrente de fatores físicos, sociais, no qual se reafirma a questão biológica para a definição da figura do criminoso, ressaltando que deveria ser estudada a “etiologia” do crime, ou seja, as causas que levam a esse fenômeno. Sua teoria surge baseada em estudo feito com mais de 25 mil presos em prisões europeias e uma média de 400 autópsias de presos (MOLINA e GOMES, 2013).

A partir disso, conclui-se, segundo explicitam os autores, que para Lombroso há similitude de características físicas naqueles que praticavam delitos tais como crânio assimétrico, arcada proeminente, fronte larga, orelhas em asa, entre outras características. Ademais, o criminoso “nato” seria psicologicamente insensível, imprevisível, atávico, com corpo tomado por tatuagens, infantil, usaria jargões. No que diz respeito às características do atavismo, buscando examinar espécie de hereditariedade de características, Lombroso fez sua análise a partir de “tribos” indígenas, que considerava “selvagens”, plantas e animais, corroborando para o caráter racista da teoria (MOLINA e GOMES, 2013).

A ideia de que existia um caráter inato a todo delinquente - visão que incorpora sujeito à prática através de uma pretensa ideia da existência de uma personalidade

voltada para o delito - reverberou no discurso policial, sendo aplicada à população “marginal” e aqueles que se encontram às margens do centro da cidade: os favelados. Essa compreensão acerca do negro como o delinquente nato foi incorporada ao dicionário policial com o passar dos anos a ponto de no período ditatorial, o sujeito negro ser associado a um imaginário “subversivo”, informação bastante abordada no relatório da Comissão da Verdade (2014) elaborado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

O relatório da Comissão da Verdade (2014), produzido em razão da ausência de respostas concretas do Estado brasileiro a respeito dos fatores relacionados à ditadura brasileira de 1967 a 1985, oportuniza pistas a respeito dessa perseguição a pessoas negras no período. Esse relatório explica que dentre os desaparecidos do período figuram nomes de diversos militantes negros.

Importante citar o fato de ter sido no período ditatorial, mais precisamente no ano de 1969, a “Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial”, produzida pela Organização das Nações Unidas. A ratificação do tratado, porém, não expressava necessariamente um interesse do governo brasileiro de lutar contra a discriminação racial, mas sim de manter uma postura de isolamento do Brasil na seara internacional, alheio às interferências internacionais na forma de condução da política brasileira (Comissão da Verdade da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2014). Sobre isso, informa o relatório da Comissão da Verdade (2014):

Significativa exceção foi a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que a Organização das Nações Unidas celebrou em 1965, foi ratificada pelo governo em 1969, apesar de se tratar de um período em que a ditadura militar deixou o Brasil afastado das convenções de direitos humanos. A ratificação desse tratado internacional atendia ao desejo de divulgar a imagem do Brasil como uma “democracia racial” (inspirando-se em Gilberto Freyre), e ela foi praticada de forma que não se pudessem propor denúncias contra o Brasil por racismo, pois o governo não reconheceu o Comitê Internacional formado pela Convenção (Comissão da Verdade da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2014,np).

Entidades como Movimento Negro Unificado ao questionarem a condução política do racismo eram consideradas subversivas e sofriam vigilância. As autoridades negavam a existência do racismo no país e consideravam tudo “invenção da esquerda” para estimular confrontos no país.

É algo de se ressaltar informação apontada por Pires (2018) que diz respeito ao crescimento bastante acentuado do número de presos condenados no período do regime que passou de 3866 pessoas para 28.538 pessoas. Além disso, a autora ressalta o fato de que com as polícias (civil e militar) passando ao comando dos oficiais do Exército houve uma unificação no que diz respeito à violência do Estado. Houve uma escalada da violência no período, grupos paramilitares (tais como a Invernada, ligada ao Departamento Estadual de Segurança) tinham como prática o homicídio de forma reiterada (PIRES, 2018).

Ademais, é interessante pontuar que símbolos da resistência negra tais como o cabelo “black power” passaram a ser considerados elementos de caráter igualmente subversivo, razão pela qual se impunha perseguição sistemática a aqueles que carregassem essas características. Na década de 1980, a resistência dos Movimentos Negros brasileiros se mostra de forma bastante contundente. Inspirados no movimento “*Black Power*” dos Estados Unidos, assim como no “*Black is beautiful*”, houve uma intensa defesa a ideais de compreensão coletiva dos negros brasileiros, em contraposição à ideia freyriana consubstanciada na democracia racial. É necessário considerar que o movimento “*Black Power*” fazia parte de um percurso de contestação de ideais segregacionistas e que o movimento negro brasileiro pactuava com práticas colaborativas com os estadunidenses, tendo havido inclusive visitas de lideranças desses movimentos às organizações brasileiras (PEREIRA, 2019).

Ainda, é importante considerar, para além de todas as informações citadas, as questões relacionadas à maconha. A maconha também se tornou elemento catalisador de conflitos. Sobre isso, Saad (2019) defende que a erva, identificada como o “fumo de negro” em razão do uso dessa planta pela população escravizada, provocou o acirramento de diversos embates, que foram ainda mais constantes no período posterior à abolição pela associação entre loucura e maconha.

Os negros, pejorativamente associados ao uso da maconha em práticas ritualísticas, passariam para seus descendentes características negativas associadas a esse uso. O Brasil é conhecido por ser um dos países pioneiros em legislação contra a utilização da maconha já na década de 1930, quando foi proibida a prática. Porém, embora a prática tenha sido proibida oficialmente apenas em 1932, anteriormente já era presente o preconceito relacionado à erva e, diferentemente do que ocorria com

o tabaco, por exemplo, cujo uso era associado às elites da época, a maconha era conhecida por ditos populares como “maconha em pito faz negro sem-vergonha” (SAAD, 2019).

Saad (2019) segue explicando que o discurso proibicionista da maconha foi levado à cabo por diversas frentes, dentre elas a médica, capitaneada pelo médico Rodrigues Dória, que informava que a “raça preta, ignorante tinha êxtases fantásticos ao ter contato com a erva” (DÓRIA, 1958, apud SAAD, 2019). Ao vislumbrar diretamente as falas de Dória no 2º Congresso Científico Panamericano encontramos o seguinte pensamento:

a raça preta, selvagem e ignorante, resistente, mas intemperante, se em determinadas circunstâncias prestou grande serviço aos brancos, seus irmãos mais adiantados em civilização, dando-lhes, pelo seu trabalho corporal, fortuna e comodidades, estragando o robusto organismo no vício de fumar a erva maravilhosa, que, nos êxtases fantásticos, lhe faria rever talvez as areias ardentes e os desertos sem fim de sua adorada e saudosa pátria, inoculou também o mal nos que a afastaram da sua terra querida (DÓRIA, 1958, p.13).

Essa visão toma a tônica da repressão às drogas, na qual se utilização primeiro a maconha com sua tônica racializada de que negros tomados pelo seu uso estariam propensos a diversos crimes, que foram sendo acoplados a um discurso que permite a continuidade da invasão das favelas e dos espaços de convivência majoritariamente negros pelo aparelho de força do Estado. Com esse discurso, os efeitos de drogas como o tabaco e o álcool passam despercebidos pelo discurso proibicionista oficial. (SAAD, 2019).

Aprimorado pelas circunstâncias histórico-sociais, essa narrativa resulta em uma perseguição que na atualidade vitimiza 1 jovem negro a cada 23 minutos e lota prisões (MARQUES, 2017). É através desse movimento histórico que o Brasil produziu uma das maiores populações carcerárias do mundo na atualidade com um sistema carcerário composto majoritariamente de pessoas negras, assim como é também com esse movimento que no Brasil são mortas mais pessoas do que em diversos países em guerra. Este último fato é apresentado na reportagem publicada no jornal BBC Brasil (IDOETA, 2011).

A necessidade desse panorama histórico se dá, porque apesar de esse trabalho estar centrado na violência contra mulheres negras e prioritariamente em

relação em seus aspectos familiar e conjugal, ao entendermos a violência como um fenômeno construído no interior das relações, a situação de violência relacionada às mulheres negras não pode ser dissociada de seu panorama histórico, pois as minúcias das vivências no leito conjugal têm na composição aspectos das dinâmicas sociais produzidas pela “maafa” e é também legado do pós-abolição.

A opção por isolar a história de mulheres de questões sociais como a ascendência familiar, em descolamento do contexto político e cultural, é opção diversas vezes feita ao registrar as vivências do sujeito universal branco, pois sua realidade é passível de ser observada pelo eixo individualizador, fator que não se aplica às populações negras, cuja narrativa histórico-social é marcada pela coletividade. É dentro do percurso da perspectiva do “coletivo” que surgem, ressurgem e se ressignificam as experiências de pessoas negras. No Brasil, é impossível dissociar a perspectiva da vivência de mulheres negras dos fenômenos socioculturais que as atingem, porque são questões interligadas.

Como explicar a negativa de muitas mulheres negras em denunciar seus companheiros à polícia sem explicar a experiência social pela qual passam essas mesmas mulheres negras ao se confrontarem com a polícia no interior da favela, tendo seus lares invadidos, vendo a si mesmas e a seus familiares destituídos de direitos básicos no trato cotidiano com a polícia? Exemplo emblemático da relação tortuosa entre polícia e população favelada é o caso “Marisa de Carvalho”, ocorrido em 2017 (OLIVEIRA, 2017). No caso em questão, testemunhas alegam terem visto Marisa de Carvalho Nóbrega ser agredida com uma coronhada de fuzil na cabeça em operação da polícia militar na Comunidade Cidade de Deus, após defender seu filho, acusado de ser traficante com a justificativa de “vestir-se bem demais”, tendo Marisa falecido em decorrência de aneurisma desenvolvido no episódio.

A opção pelo registro da experiência desses inúmeros confrontos pelos quais são expostas desde a maafa as populações não brancas tem o sentido de situar essas populações em um espaço sociocultural que só pertence a si e aos seus, diferente do que seria o registro ou mesmo a definição de violência para o branco. Nesse percurso, perdem-se diversos estudos sobre populações negras, pois partem do sujeito branco para traçar paralelos sobre a experiência negra no atlântico. Ao traçar a circunscrição da violência, primeiro definem a violência experienciada pelo corpo branco para depois

redefini-la a trajetórias negras, assim sendo, o negro não consegue se autodefinir sem antes passar pelo critério de correção e sentido da branquitude, mais uma vez ocorrendo a docilização dos corpos.

Entendendo que na construção heterogênea dos papéis sociais e na relação recíproca se constroem pessoas negras, e que a partir dessas relações sociais se constrói uma infinidade de significados próprios e particulares, não é possível descrever experiências de mulheres negras sem coletivizar os sentidos atribuídos a elas. O estudo sobre a temática da violência contra a mulher negra só é possível entendendo que a perpetração da violência é antes de tudo violência estatal ao não estabelecer parâmetros de convivência comuns pacíficos às realidades dessas pessoas, ao ignorar todas as políticas públicas que não as alicerçadas no direito penal como solução. Assim, nota-se que a opção feita pelo legislador não é a de coibir a violência contra a mulher negra, mas sim circunscrever a violência acometida aos corpos negros ao espaço do cárcere em clara seletividade penal, no que diz respeito ao fato de a imensa maioria da população carcerária ser composta por pessoas negras.

2.1 MARIA DE VILA MATILDE E A MULHER DO FIM DO MUNDO: O CONCEITO DE VIOLÊNCIA E O SILENCIAMENTO DE MULHERES NEGRAS

A música “Maria de Vila Matilde” escrita por Douglas Germano e interpretada por Elza Soares coube de forma precisa nas vivências de sua intérprete, servindo como uma forma de lançar ao mundo as dores vivenciadas também por ela em sua situação conjugal. Utilizar a música como ferramenta de contestação de estruturas sociais é um fenômeno cultural comum. O samba foi diversas vezes usado para questionar a compreensão do mundo e mobilizar questões sociais, conforme explica Coelho (2021) ao evidenciar a utilização do enredo “História de ninar gente grande” para questionar o apagamento das narrativas de “Marias, Mahins, Marielles e Malês” da história brasileira (COELHO, 2021).

Elza, ainda que como intérprete de canções, promove um encontro com o próprio passado e traz à tona a violência sofrida por ela no espaço conjugal; produz sentido reverso ao que produz o apagamento, conduzindo memórias significativas e trazendo a compreensão de quem “já calçou os mesmos sapatos” a mulheres que

como ela passam pela situação de violência. É importante ressaltar que o título deste subcapítulo é menção expressa às letras magistralmente interpretadas pela cantora para mobilizar o contexto no qual a cantora ao entoar as duas canções produz eco em vivências de mulheres negras de forma significativa enfatizando as dinâmicas de apagamento da narrativa de mulheres negras, questão a qual esse trabalho pretende abordar.

No percurso entre a música “Maria da Vila Matilde” e a canção “Mulher do fim do mundo” (igualmente interpretada pela cantora, e desta vez de autoria de Alice Coutinho e Romulo Fróes), Elza constrói a trajetória de uma mulher - representação de si mesma- que ultrapassa todas as dificuldades da vida para finalmente se tornar a mulher do fim do mundo (invencível), mas é de se considerar a existência de uma dimensão bastante cruel nesse caminho - alicerçada no peso suportado por mulheres negras e pela própria Elza ao construir esse retrato - que passa por toda a desumanização dessas mulheres sempre vistas como embrutecidas, sem que lhes seja oferecido qualquer acolhimento. Tal fato é admitido pela própria Elza ao entoar o fato de haver “deixado na avenida sua pele preta, sua casa, sua solidão” trazendo o samba novamente como forma de refletir as mazelas da sociedade e a “avenida” como uma metáfora de alegria em meio às múltiplas angústias da vida.

O direito e o sistema jurídico como um todo, nesse aspecto, contribuem em estabilizar as estruturas sociais de forma que aos negros não se faça esquecer “o seu lugar” na estrutura social abaixo de todos. É mecanismo próprio do direito a manutenção de estruturas sociais de forma “pacificada”, impossibilitando que discussões relacionadas à violência possam ser aprofundadas na seara das políticas públicas. Não por acaso, vigorou a teoria que consubstancia legítima defesa da honra, que legitimava o homicídio passional amparado em razões conjugais, e foi uma tese presente no discurso jurídico até pelo menos meados de 1970, conforme explica Rodrigues (2015). Tal fato demonstra que o entendimento dos significados dos fenômenos relacionados à violência são construções teóricas fruto de constante movimento dos sujeitos, pois a forma de perceber os fenômenos sociais delimita quais são os sujeitos dignos da proteção estatal.

De forma conceitual, a definição de violência se dá a partir de diversas categorias. Segundo Silva (1999), é possível afirmar que, em regra, a violência está

alicerçada em uma força para vencer a resistência de algo ou alguém em prol do alcance de objetivos pré-determinados (SILVA, 1999). No campo jurídico e no que diz respeito às mulheres, por sua vez, a principal lei de proteção à mulher traz um conceito bastante elaborado sobre a violência, incluindo nessa seara a violência patrimonial e psíquica.

No caso específico da lei Maria da Penha, questão a ser aprofundada em tópico específico, essa normativa define em termos gerais violência contra a mulher como um ato ou fato que consubstanciado em razões relacionadas a questões de gênero tenham como resultado qualquer efeito, seja ele físico, psíquico ou até mesmo de ordem patrimonial que cause prejuízos ou sofrimento à vítima (BRASIL, 2006). No que diz respeito às construções conjugais e familiares, a violência era entendida como uma questão doméstica, inserida no interior dos lares, a qual a sociedade não tinha poder ou direito de interferência e os movimentos feministas se mobilizaram para demonstrar a importância de compreender a violência como um fenômeno cultural relacionado à construção da sociedade patriarcal, cuja resolução seria de responsabilidade coletiva (BEAUVOIR, 1967).

Segundo Beauvoir (1967), um passo importante para a manutenção da relação de dominação entre homens e mulheres é construído no interior do seio familiar ao se ensinar para as meninas em seus primeiros anos de vida que o comportamento submisso é necessário para atrair o amor e benevolência masculina necessários à sua inserção e preservação em sociedade.

Enquanto homens e mulheres têm desenvolvido papéis sociais distintos em sociedade, contrapõe-se o exercício da liberdade masculina à exigência de submissão feminina. Beauvoir (1967) reflete que não é o sexo biológico que diferencia o fato de o poder na sociedade estar alicerçado na figura masculina, mas a própria construção da mulher como sendo “o outro” em oposição ao sujeito masculino que seria o elo original e o modelo. É bastante plausível nesse ponto lembrar a metáfora de que Eva (o outro) é feita a partir da costela de Adão (modelo original). Essa discussão do “ser mulher” e suas significações proporcionam o desenvolvimento dos estudos feministas e de gênero (BEAUVOIR, 1967).

As discussões relacionadas à necessidade de um movimento em prol das mulheres, reverberadas pelo feminismo, estão presentes desde pelo menos a primeira

metade do século XIX a partir da imprensa feminina e posteriormente com a incorporação da mão-de-obra feminina ao mercado de trabalho e sua filiação a movimentos anarquistas (COSTA, 2013). Se por um lado, as mulheres brancas fizeram parte de diversas dessas iniciativas, fazendo ecoar nos espaços acadêmicos suas aspirações acerca da necessidade de igualdade de gênero, esse processo não abarcou o repertório de mulheres negras.

Nesse sentido, conforme explica Pereira (2013), a elaboração do conceito de violência doméstica está presente no vocabulário universitário desde os idos de 1980, havendo uma significativa contribuição teórica desde então, fruto de movimentações evocadas pelos feminismos a partir das discussões de gênero e emancipação feminina. Essa situação se inverte ao se vislumbrar as discussões relacionadas ao entrecruzamento entre gênero e raça, visto que apenas 1% da literatura relacionada à temática se debruça na compreensão do fenômeno, ocasionando verdadeiro silêncio (PEREIRA, 2013).

Assim, a constatação desse silêncio importa, porque no percurso em que se debatiam temáticas relacionadas ao direito das mulheres foi oportunizado espaço para que se compreendesse a violência contra a mulher como sendo uma temática de interesse coletivo e não produto de interesses apenas privados à dinâmica familiar, o que fez com que o silenciamento das narrativas de mulheres negras ecoasse na formulação de políticas públicas relacionadas. Ao passo que os movimentos feministas hegemônicos construía um sem-número de teses em que são relacionadas: emancipação feminina, necessidade de proteção do mercado de trabalho para as mulheres, divisão de tarefas domésticas, preocupação com a saúde física e mental da mulher, entre outros fatores, a discussão sobre a violência contra a mulher negra sofria apagamento, conforme bem trouxe Pereira (2013).

Truth (1851) em discurso memorável feito em Convenção que debatia o direito das mulheres, propõe reflexão sobre a construção do “ser mulher” em relação às mulheres negras e as diferenças de compreensão de sentido do termo “mulher” em relação ao usualmente aplicado para mulheres brancas:

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em

carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari 3 treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher? (TRUTH, 1851, np).

Embora Truth (1851) aborde uma visão sobre a mulher negra no contexto estadunidense, seu relato pode contribuir para explicar as dificuldades que travam mulheres negras para verem seus direitos reconhecidos. Por ocupar um lócus de subjugação de mulher e negra, a compreensão sobre o fenômeno da violência deve ser enxergada a partir de lentes que combinem aspectos relacionados à discussão de gênero e raça de forma cruzada (BERNARDES, 2020). Porém, por diversas vezes, é possível perceber que as questões de raça sofrem apagamento sistemático, sendo compreendidas apenas como fruto de uma opressão de gênero que poderia ser resolvida com o realinhamento da sociedade patriarcal. São diversas as situações em que o movimento feminista hegemônico atua para conduzir as mulheres negras para discussão de mulheres como sujeito universal.

Nesse sentido, Bernardes (2020) retoma Creenshaw para explicar a cooptação de questões relacionadas à temática racial pelo feminismo hegemônico, através de dois fenômenos: a sobreinclusão (quando o feminismo absorve aspectos relacionados à questão racial como uma construção de todas as mulheres) e a subinclusão (que ocorre quando o feminismo hegemônico inviabiliza determinadas pautas que não lhe favorecem). Prossegue Bernardes (2020) explicando como se deram esses processos:

Entendo que, na luta contra a violência de gênero no Brasil, ocorreram as duas formas de invisibilização das mulheres negras, bem como de outras mulheres não brancas. Houve sobreinclusão na medida em que as especificidades do problema da violência doméstica contra mulheres negras não foram adequadamente contempladas pelas escolhas que resultaram na lei. da prevenção, investiu na persecução criminal como símbolo contra a banalização do crime (...). Houve, ainda, subinclusão das mulheres negras na luta contra a violência sobre corpos femininos, porque, se o objetivo do feminismo é emancipar todas, precisaríamos ter incorporado a violência racial na pauta feminista relativa à violência de gênero, e mesmo a contextos que escapam à violência doméstica, mas que vitimam milhares de mulheres negras. (BERNARDES, 2020, p. 15).

Conquanto a discussão da construção da lei Maria da Penha seja um propósito a ser desenvolvido no segundo capítulo deste trabalho, o exemplo utilizado por Bernardes (2020) para demonstrar a “subinclusão” e “sobreinclusão” como ferramentas que distorcem a discussão sobre raça e gênero no que diz respeito a mulheres negras é importante para compreendermos o local que mulheres negras ocupam na sociedade. A tônica da compreensão do fenômeno da violência pelas lentes de gênero e raça servem quando são úteis aos propósitos do feminismo hegemônico e não como mecanismo de possibilitar melhoria das condições sociais de mulheres negras em situação de violência (BERNARDES, 2020).

2.2 “MONTA CASA PROCÊ, MAS NINGUÉM PODE SABER”: A MULATA, O ENGODO CULTURAL, A LAVAGEM DE LATA E A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DAS MULHERES NEGRAS.

Nesse subcapítulo, será feita uma correlação entre as representações sociais, a partir de alguns exemplos, para demonstrar como essa concepção de mundo se disseminou pela história a ponto de impactar na atualidade na forma como se descrevem corpos e experiências de mulheres negras, culminando em processos que pacificam a violência. A teoria das “representações sociais” foi uma teoria proposta por Moscovici (2015) a partir de contribuições de Durkheim. A teoria de Durkheim já analisava a questão da representação social, contudo sem o aprofundamento teórico possibilitado pela utilização das lentes da psicologia social como ferramenta de análise. Moscovici incrementa a visão de Durkheim e propõe sua teoria no livro “*La Psychanalyse, son image, son public*” na França (ARRUDA, 2002).

Conforme explicita Arruda (2002), a base para a teoria das representações está pautada na própria trajetória de vida do autor, profundamente marcada pela violência nazista perpetrada na Segunda Guerra Mundial. Ao mirar os impactos dessa violência no cotidiano, o autor começa a se questionar se a construção do saber científico como um saber validado e a defesa do senso comum como ultrapassado - este último definido enquanto forma de conhecimento construída consensualmente entre as pessoas comuns e sem aporte científico - seriam construções teóricas cabíveis, pois conforme alegoria citada pelo autor, a violência antissemita foi construída em espaços acadêmicos e não nas ruas (MOSCOVICI, 1998 *apud* ARRUDA, 2002).

Moscovici (2015) fornece base de sustentação à “Teoria das Representações Sociais” vai de encontro à visão comum de uma pretensa superioridade do conhecimento científico frente ao senso comum, buscando tecer considerações acerca de quais os impactos que o senso comum produz na realidade social.

A partir das contribuições da psicologia social, sustenta sua compreensão sobre o teor da relação entre o sujeito e o objeto, recobrando a visão de que pessoas comuns vislumbram e analisam fenômenos de forma semelhante aos cientistas, de forma que as diferenças entre ciência e senso comum, ao menos no que tange à forma de conceber e processar informações, não são tão abismais quanto se poderia prever em um primeiro momento. O autor entende que o sentido atribuído às informações apreendidas é consensualmente compreendido e aceito entre os atores sociais. (MOSCOVICI,2015).

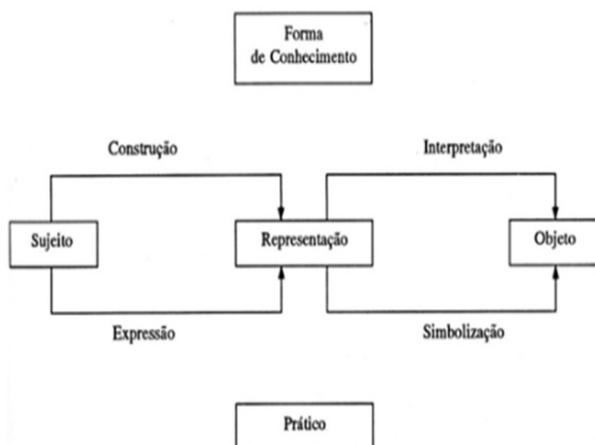
A sociologia, por sua vez, serve para construir um retrato social dos fenômenos. Algumas considerações são evidentes na interpretação do autor. A primeira consideração é a de que existem coisas óbvias que não são percebidas como tal pelas pessoas porque sua compreensão está atrelada às suas próprias experiências, o que invisibiliza visões e experiências passadas por outras pessoas. Outra consideração é a de que as representações sociais auxiliam na localização e categorização de pessoas e objetos, além de promover a normatização de condutas (MOSCOVICI, 2015).

Outro conceito importante para a compreensão da Teoria das Representações Sociais diz respeito à ancoragem, que consiste em um processo de assimilação de elementos estranhos ao corpo social, mas que, ao passarem por um processo que possibilita a construção de sentido entre os atores sociais, modifica o objeto social que antes era visto com estranhamento de forma que se torne agora um “valor” compartilhável e com características familiares (ARRUDA, 2002).

Em “O conceito de Representação Social na abordagem Psicossocial”, Spink (1993) explica, em adaptação a quadro exposto por Jodelet (1989), de forma bastante elucidativa através de abordagem esquemática como se movimenta dinamicamente o processo de construção de uma representação. Existem aí, em sua definição, dois eixos: em um primeiro plano as representações enquanto construção do sujeito e em

segundo plano as representações enquanto manifestação de um objeto cujo valor é socialmente compartilhado, já tendo havido a ancoragem (SPINK, 1993).

Figura 1 - O Campo de Estudos da Representação Social



Fonte: (SPINK, 1993)

Essa teoria é bastante interessante como apoio para compreender os sentidos sociais compartilhados que são dados aos corpos de mulheres negras, ou melhor, ao processo de esvaziamento desses sentidos – movimento que só pode ser produzido em uma dimensão coletiva. Desde o período colonial, era comum que mulheres negras passassem por processos de violência sexual cotidianos. A dimensão do corpo negro como sendo uma construção do sujeito, o conceito de “pessoa” com todos os direitos relacionados a isso, tais como o respeito à integridade física e psíquica não era um dado da realidade, pois além de satisfazer a lascívia patriarcal, era necessário povoar o território atlântico e produzir mais mão-de-obra escrava para consolidar o processo de desenvolvimento do continente europeu. Até que a lei do ventre livre fosse esculpida, o que nascia do ventre negro era apenas uma extensão da propriedade inata do senhorio (GIACOMINI, 1988).

O corpo da mulher negra, em mais uma das exemplificações desse processo de “coisificação”, também servia para, além de estimular a procriação, estimular a construção da masculinidade dos senhores de escravos à época (GIACOMINI, 1988). Pela compreensão da teoria das representações sociais, entende-se que a concepção de mundo que compreende mulheres negras como objetos disponíveis à lascívia alheia, após séculos de assimilação cultural propiciada pela escravidão, produz como

resultado na atualidade a massificação da violência como um valor compartilhado socialmente, sem que as pessoas sequer se questionem acerca disso, apenas aceitem e reproduzam sua ótica.

Ainda sobre as determinações coloniais, no que corresponde à vivência sexual dos homens do engenho com suas senhoras, cujo cerne se pautava apenas na procriação, a “mulata” representava a transgressão dos valores europeus em razão dos atributos físicos superiores da escrava “mulata” que provocava a libido dos senhores. Sobre as mulheres negras, triplo foi o fardo pois havia uma cobrança para que essas mulheres se ocupassem da limpeza dos lares do senhorio, fossem tão úteis quanto o homem negro nas lavouras e como sinal da dominação patriarcal, cultivada na exaltação sexual da escrava e no culto à sensualidade da mulata, preenchessem também as alcovas particulares. (GIACOMINI, 1988).

Esse quadro não se alterou: o processo de fetichização é uma das heranças mentais repassadas de pai para filho, transportada do berço colonial diretamente para a “modernidade”. Nesse sentido, uma das principais demonstrações dos ecos dessa sociedade na atualidade é a constatação de que os “quartinhos de empregada” ainda fazem parte dos projetos arquitetônicos das casas brasileiras, que ainda tecem imagetivamente um contexto no qual o trabalho doméstico é vislumbrado como sendo espaço de subserviência e continuidade das determinações coloniais.

Também tem relação com isso a dificuldade em se produzir no século XXI uma legislação suficientemente protetiva para trabalhadoras domésticas no Brasil, pois possibilitar limpeza e aconchego às patroas na escravidão e nos tempos pós-coloniais é sinal de abnegação, afinal as trabalhadoras domésticas, em tempos não tão longínquos representadas na figura de mucamas, são “quase da família”.

A ideia de que a mulher negra deveria produzir em quantidade equivalente à dos homens negros de forma que executasse com maestria o trabalho braçal é um valor que se transmuta na atualidade para outras dinâmicas, a medida em que se dissemina a compreensão instintiva de que essa mulher não é frágil e delicada, reverberando tal pensamento inclusive nos índices de violência obstétrica. Diante desse quadro, não raramente, são administradas menores quantidades de anestesia (ou até mesmo nenhuma anestesia) com a pretensa ideia de que mulheres negras - excessivamente brutas e preparadas para parir - conseguem suportar sem dificuldade

a dor do parto, ocasionando episódios bastante traumáticos para mulheres negras e inclusive pondo em perigo suas vidas e as vidas de seus bebês.

A fim de compreender a construção tortuosa da sexualidade imposta às mulheres negras, é interessante lembrar alguns aspectos do surgimento de uma das doenças sexuais que produziu maior número de enfermos: a sífilis. No auge da epidemia da sífilis, ocorreu um episódio bastante assombroso relacionado à história da sexualidade. Inúmeras foram as explicações dadas para a doença que se espalhou pela Europa com muita velocidade: os franceses consideravam que a doença tinha origem italiana e os italianos acreditavam que sua origem era francesa. Posteriormente, foi construída a crença de que a doença era trazida da América pelos marinheiros na época das navegações exploratórias do Continente Americano. Não havia nome técnico específico para ela até que um médico francês passou a chamá-la de “venérea” em alusão à Vênus, deusa romana do amor, por defenderem que a causa era sexual (BBC, 2018).

Diversas foram as explicações, uma das mais curiosas advinha de correntes religiosas, que acreditavam que a enfermidade era um castigo de Deus em razão do pecado por estarem as pessoas tendo relações sexuais destituídas de moral (BBC, 2018). Nesse contexto, muitos homens negros e especialmente mulheres negras foram contaminadas com a moléstia como bem aponta Santos (2020) em sua dissertação de mestrado, que tratou das doenças que acometiam corpos escravizados. (SANTOS, 2020). Isso nada mais é do que uma decorrência natural de o corpo negro estar disponível à lascívia branca.

Apesar de ter passado cerca de um século do fim da escravidão, é necessário compreender que fenômenos culturais como os da construção de narrativas sobre corpos e suas representações se desprendem no espaço-tempo de modo por vezes mais ou menos implícito e são espalhados entre as gerações, se tornando um valor comum. A cultura colonial transforma o corpo da mulher negra, entendido aqui como espaço delimitado a suas próprias compreensões, em um corpo público e esse processo se expande para o espaço pós-colonial através da ancoragem, conceito expresso na teoria das representações sociais e abordado nas considerações de Arruda (2002).

Isso se demonstra no fato de que ditados populares antigos como “não sou tuas negas”, fruto dos recorrentes estupros e agressões físicas perpetradas contra mulheres negras na escravidão (a quem se poderia fazer qualquer coisa por mais desprezível que fosse) ainda preenchem vocabulários, atribuindo sentidos e ocupando espaços mesmo na atualidade, porque o colonial definiu e circunscreveu os espaços pós-coloniais.

O racismo, “máquina de moer gente preta”, tritura e dociliza os corpos enquanto povoa as mentes do colonizador e do próprio sujeito preto que após séculos de colonização mental por vezes acredita na falácia inventada pelo colonizador em um processo que se retroalimenta continuamente. Esse discurso está expresso em diversas formas de expressão do saber: literatura, filmes, jornais e, por mais que se busque a desconstrução de suas engenhosas teias, elas seguem tecendo o imaginário brasileiro.

Citando o contexto literário por exemplo, um autor clássico da literatura infanto-juvenil brasileira é Monteiro Lobato, ainda hoje registrado na televisão através de algumas de suas principais obras, como as ambientadas no sítio do pica-pau amarelo, por exemplo, nas quais uma de suas personagens é a Tia Nastácia, descrita como mulher, negra e cozinheira da casa (LOBATO, 1995). Como comum à descrição feita de personagens negros em narrativas do mesmo tipo, nas quais pessoas negras são personagens soltos, não é descrita a família de Tia Nastácia, a ideia é a de que a história da personagem se limite ao universo da “Casa”, alegoricamente a “Casa Grande” remodelada pelas novas roupagens pós escravidão.

Apesar das inúmeras outras possíveis contribuições da personagem, em “Histórias de Tia Nastácia”, Lobato (1995) reproduz estereótipos registrados por Emília, a boneca falante, em que se pode citar passagens em que a personagem expressa falas como “Bem se vê que é preta e beijuda! Não tem a menor filosofia, esta diaba” (LOBATO, 1995). Essa construção não surpreende ao se verificar as relações políticas às quais estava relacionado o autor na época da escrita da obra, tendo em vista o fato de Lobato declarar abertamente admiração à Ku Klux Klan (grupo de origem racista), conforme explica Leal (2020) em sua Dissertação intitulada “Nacionalismo Militante: uma análise da correspondência de Monteiro Lobato a Arthur Neiva”, da qual se retira o seguinte pensamento:

País de mestiços onde o branco não tem força para organizar uma Ku Klux-Klan, é um país perdido para altos destinos. [...] Um dia se fará justiça ao Ku Klux-Klan; tivéssemos aqui uma defesa desta ordem, que mantém o negro no seu lugar, e estaríamos hoje livres da peste da imprensa carioca – mulatinho fazendo o jogo do galego, e sempre demolidor porque a mestiçagem do negro destrói a capacidade construtiva [...].(LEAL, 2020,p.92-93).

Apesar de não ser sua obra mais famosa, a representação de menina negra que o escritor Monteiro Lobato reverbera no livro “Negrinha” também é esclarecedora. O livro, que se circunscreve em espaço-tempo em período posterior ao fim da abolição, constrói um registro imagético da personagem Negrinha em contraposição ao de Dona Inácia, que Monteiro Lobato descreve já nas primeiras páginas como sendo pessoa com “lugar certo na igreja e camarote de luxo no céu”, diferentemente de Negrinha, definida nas palavras de Lobato como “magra, atrofiada e com olhos eternamente assustados”. Negrinha é escrito com letra maiúscula, imprimindo-se a ideia de que esse é o nome da personagem, a partir do recurso da língua portuguesa de transformar em substantivo próprio o adjetivo “negrinha” com a ideia de que, ao mesmo tempo em que realça a negritude como característica principal da personagem, demonstra que Negrinha é qualquer negra, ou melhor, uma negrinha qualquer, porque representa todo o conjunto de meninas e mulheres negras “coisificadas” (LOBATO, 2008).

Nas mais diversas passagens do livro, Negrinha é castigada, carrega em seu corpo diversas marcas de violência, por ser agredida por qualquer motivo, sendo uma das situações que se pode exemplificar isso, a situação em que Dona Inácia esquenta um ovo embebido em água até que fervesse e pede para que Negrinha abra a boca, colocando o ovo na boca da menina (LOBATO, 2008). No caso de Lobato, é importante salientar que alguns dos livros citados nesta pesquisa não há muito tempo compunham livros didáticos escolares, de forma que inúmeras crianças possivelmente tenham tido contato com tais falas. Entretanto, o Conselho Nacional da Educação (CNE), órgão ligado ao Ministério da Educação, emitiu parecer acerca de trechos considerados racistas nos livros, sugerindo nova edição e retirada de tais termos (TITO, 2010).

Assim como a construção de Lobato acerca da imagem de meninas e mulheres negras, existem outros tantos exemplos possíveis de como a construção de estereótipos repercute no imaginário coletivo. A leitura social dada à personagem

histórica Francisca da Silva de Oliveira, a “Chica da Silva”, cuja vida foi retratada tanto em obras literárias quanto na televisão, é um exemplo disso. Em “Chica que manda ou a mulher que inventou o mar”, Conceição Evaristo (2013) critica a forma pela qual a personagem histórica é representada, pois segundo ressalta a autora, os relatos históricos sobre Chica são delimitados por lógica masculina e branca. Nos retratos, Chica da Silva aparece sempre descrita como uma escrava alforriada, vestida com ornamentos suntuosos e às voltas do Contratador João Fernandes, com quem convivia amorosamente, utilizando de estratégias para fazer com que João Fernandes tomasse as decisões que ela considerava pertinentes, perpetuando a visão de mulheres negras como sendo capazes de “enfeitiçar” os homens, e sempre com excessivo apelo sexual. Aponta Evaristo (2013) que inclusive o apelido “chica que manda” foi dado à personagem em sentido de deboche, tendo em vista o fato de, com diversas ressalvas, Chica ter em certa medida subvertido a lógica patriarcal escravocrata para apresentar-se como figura da elite da época (EVARISTO, 2013).

Furtado (2003) explica como se difundiu o “mito” que circunda a história da personagem histórica em um contexto no qual a literatura agregou novas características a figura agora mitológica de Chica da Silva, construindo uma personagem vendida como “boçal” e “devoradora de homens”. Já no que diz respeito à narrativa descrita na televisão, João Felício dos Santos, de cujo romance literário Cacá Diegues se utilizou para a construção do enredo televisivo, reatualiza a personagem imprimindo características de cunho ainda mais apelativos no quesito sexual e carregado de estereótipos, pois com a ausência de fatos e documentos históricos, somente a sensualidade de Xica (grafia modificada no registro televisivo) poderia basear a narrativa (FURTADO, 2003).

As construções de sentido explicitadas pelos exemplos de Chica da Silva - enquanto personagem histórico que se transforma em mito - e de Tia Nastácia e Negrinha - como personagens fictícios que se transmutam em discurso que delimita o locus social de meninas e mulheres negras - são expressões de apenas alguns dos diversos exemplos de registros de narrativas possíveis. Demonstrando que esse fenômeno não se inscreve apenas na história brasileira, Sarah Baartman, cuja origem remonta à África do Sul, passou anos sendo exibida como atração de circo. O público do circo se admirava com o tamanho das nádegas de Baartman, fruto de uma condição genética que ocasionava acúmulo de gordura na região. Após sua morte,

suas genitálias eram expostas em frascos no Museu do Homem em Paris até os idos de 1974 (PARKINSON, 2016).

Trazer à baila a leitura que se fez de algumas das incontáveis mulheres negras existentes na história tem o objetivo de exemplificar, ainda que apenas parcialmente, o poder do simbólico no coletivo, tarefa que esse trabalho não tem a pretensão de esgotar, contudo, essa releitura se faz necessária para compreender quais são os parâmetros que esse olhar pejorativo coloca sob as mulheres negras e como esse olhar construído durante séculos massifica a violência.

Em crítica às representações sociais violentas produzidas de mulheres negras, Lucinda (1997) escreveu o poema “Mulata Exportação” e imprimiu de forma considerável o discurso colonizador sobre o corpo de mulheres negras, limitado a um uso pejorativo cujo cerne é centrado em práticas sexuais, apagamento histórico e redesenho da violência simbólica e cultural. Em uma de suas passagens mais marcantes, Lucinda (1997) descreve a tentativa histórica de apagar a história afro-brasileira, utilizando de recurso narrativo que rememora as práticas coloniais das relações clandestinas entre homens brancos e mulheres negras, nas quais se retirava essas mulheres do convívio do espaço público e as inseria tão somente no espaço das alcovas. Lucinda (1997) descreve os problemas sociais decorrentes do legado escravocrata brasileiro utilizando a alegoria de um sujeito que tenta “passar em branco” as dinâmicas raciais brasileiras:

[...] (Monto casa procê mas ninguém pode saber, entendeu meu dendê?)
 Minha tonteira, minha história contundida
 Minha memória confundida, meu futebol, entendeu meu gelol?
 Rebola bem meu bem-querer, sou seu improvisado, seu karaôquê;
 Vem nega, sem eu ter que fazer nada. Vem sem ter que me mexer
 Em mim tu esqueces tarefas, favelas, senzalas, nada mais vai doer.
 Sinto cheiro docê, meu maculelê, vem nega, me ama, me colore
 Vem ser meu folclore, vem ser minha tese sobre nego malê (LUCINDA, 2006, p. 184-185).

Mais a frente, usando de discurso interlocutivo, o eu-lírico representado na narradora, interrompe o discurso colonizador e usa seu poema para responder como se deve:

[...] Eu me lembro da senzala
 e tu te lembrás da Casa-Grande
 e vamos juntos escrever sinceramente outra história
 Digo, repito e não minto:
 Vamos passar essa verdade a limpo

porque não é dançando samba
 que eu te redimo ou te acredito:
 Vê se te afasta, não invista, não insista!
 Meu nojo!
 Meu engodo cultural!
 Minha lavagem de lata!
 (LUCINDA, 2006, p. 184-185).

A leitura que se fez de mulheres negras foi pautada em apagamento histórico e de uma tentativa de relegar a mulher negra a papéis e espaços sociais previamente marcados para serem ocupados por elas, circunscritos à figura da mãe preta, da mulata e da empregada doméstica (GONZALEZ, 1983). A visão construída sobre corpos, vivências e histórias de mulheres negras, conforme demonstrado nos exemplos já citados, perpetua a violência que transita do terreno simbólico ao físico, os corpos de mulheres negras, pois o fato de a mulher negra ser concebida como um amontoado de visões distorcidas - e não a partir de uma construção de si para si mesma - faz reverberar estereótipos que normalizam e revestem de novos contornos as mesmas práticas coloniais antigas: o estupro, a agressão física e o fenômeno da “coisificação”.

A violência que marca o corpo não começa no corpo e não se encerra apenas nele, é fruto de uma série de atos e fatos anteriores interligados de importante reflexão conjunta, pois ao compreender a violência como um fenômeno antes de tudo cultural, é necessário discutir a existência de sua validação enquanto prática, o que é feito socialmente. No que corresponde às mulheres negras, o fato de a construção social coletiva reproduzi-las como seres ora passivos às determinações coloniais e patriarcais das necessidades de lascívia do outro, ora como corpos destituídos de significados “pacíficos” a ideia da naturalização do corpo negro disponível para a violência.

2.3 POR QUE VOCÊ TEM TANTO ÓDIO DE GENTE “MORENA”? A CONSTRUÇÃO DE MULHERES NEGRAS, AUTOESTIMA, VIOLÊNCIA E AS ESPERANÇAS CONSTRUÍDAS DE UM SEIO FAMILIAR

Recentemente, circulou pelas redes sociais e pelas matérias jornalísticas um diálogo ocorrido entre um casal cujas falas impressionam pela crueza de seus significados. No vídeo, o homem aparece bastante alterado em um quarto com a mulher. Em nenhum momento a mulher em questão aparece no vídeo, sendo possível

apreender sua etnia apenas por leitura social feita pelo homem localizado dentro da perspectiva da narrativa. O diálogo de ambos se expressa de forma reveladora sobre as concepções culturais dos sujeitos:

- Quando estava na sua frente, ele ficava brincando e fingindo. O seu filho é um maldito de um negro “desgraçado” que é “pirracento”.
- Por que você tem tanto ódio do jeito moreno?
- Porque eu tenho ódio, porque eu sou racista, porque eu não suporto negro. Eu tenho amigo negro, mas amigo decente, não essa negrada (...), que é “marrento” que nem tu.
- Você não bata em mim
- Você quer ver? Fala de novo sua “macaca” (CALDAS; DUARTE, 2021).

Esse diálogo é revelador do cenário vivenciado por mulheres vítimas de agressão em suas relações íntimas. No primeiro vídeo que retrata a cena não era possível afirmar tratar-se de uma relação conjugal, contudo, posteriormente, foram publicadas diversas outras matérias jornalísticas que demonstraram a existência de vínculo conjugal entre ambos. Casos como esses, e ainda outros em que a agressão física ultrapassa a fronteira da ameaça e da violência psicológica, são reveladores no que diz respeito à imbricação entre o racismo e a violência contra a mulher como expressão de poder.

O discurso conservador de que a sociedade não deve se envolver em situações relacionadas à violência doméstica por se tratar de seara íntima do casal ainda é presente em diversos segmentos da sociedade, assim como o discurso em que se culpabiliza a própria vítima, afirmando que ela se mantém nessa situação apenas por vontade própria. Nesse contexto, a sociedade como um todo normaliza a violência sofrida por mulheres no espaço conjugal (SAFFIOTI, 1999).

A fim de compreender o porquê esses argumentos não conseguem traduzir de forma eficaz as experiências dessas mulheres, tanto no que diz respeito às questões de gênero quanto na temática racial – tendo em vista o fato de ignorarem diversos fatores como a percepção que a vítima tem sobre o que significa violência, as relações afetivo-sociais que construiu com o agressor, seu grau de independência financeira, entre outros - é que se faz necessário compreender a construção subjetiva dessas mulheres (SAFFIOTI, 1999).

A família, instituição que tem seus papéis sociais realinhados a partir de conceitos burgueses no período posterior à Idade Média, constrói no masculino seu alicerce, constituindo novos espaços sociais para a figura da criança e de sua mãe.

Nesse contexto, o homem branco alçado à figura representativa do poder social tem a autoridade do responsável pela manutenção do lar. No que diz respeito a essas questões, a construção de amor romântico e a visão de família ideal camufla a compreensão de violência, pois a família necessita ser preservada, de forma que comumente a mulher desconhece ou ignora os aspectos relacionados à configuração da violência (Pereira, *et al*, 2019).

Criam-se diversos estereótipos a partir da relação das crianças com seus brinquedos, tendo em vista o fato de esse ambiente ser construído prioritariamente por seus pais e cuidadores antes que as crianças expressem suas próprias escolhas, que já demonstram o *locus social* da menina/mulher. Desde o nascimento das meninas, a percepção social sobre mulheres que se traduz em expectativas comportamentais é diferente da que se tem para os meninos/homens, o que é possível de se observar já a partir dos brinquedos: as meninas relegadas ao cuidado e à maternidade com suas bonecas e os meninos com brinquedos relacionados a profissões, esportes, carrinhos e outros, que auxiliam na construção de sua independência e autoestima (KISHIMOTO e ONO, 2008).

Educadas dentro de uma expectativa sobre seu gênero apoiada no “maternal”, as mulheres crescem tecendo expectativas sobre o casamento e a construção de suas famílias como sendo um dos momentos mais sublimes de sua existência, laços que não se pode desfazer, o que faz com que a construção desse lar, ainda que por vezes possa estar amparada em situações de violência, dor e sofrimento, seja um objetivo considerado essencial pelo qual as dificuldades valem a pena (Pereira, *et al*, 2019).

Quando se trata de mulheres negras, essa questão assume ainda mais relevo ao se pensar que a escravidão produziu a desagregação dos lares negros: o desestímulo à convivência entre pais negros e seus filhos era ideal defendido pelas elites. As famílias na escravidão eram desagregadas - as mães eram vendidas em conjunto com as crianças - mas o mesmo não ocorria com os homens negros, que eram separados de ambas. Conforme Reis (2011):

A família matrifocal era mais a norma que a exceção. Era comum que mulheres negras e mulatas encabeçassem lares nos quais não havia homem, devido ao abandono ou à morte. A incidência da matrifocalidade passa a ser determinada pelas condições sociais, econômicas e demográficas predominantes, produto das sociedades escravocratas. Podem-se encontrar, aqui, um ponto de ruptura entre a perspectiva analítica de Slenes e Russel-Wood em que, para o primeiro, a matrifocalidade não é apenas fruto das

condições do cativeiro, e sim um processo próprio de reelaborar, do outro lado do Atlântico, as sociedades africanas, suas casas e suas memórias (REIS, 2011, p. 60).

Essa experiência de desagregação familiar e imposição da “matrifocalidade” abordada por Reis (2011) é presente em muitas famílias negras atualmente nas quais as funções relacionadas ao cuidado com os filhos são relegadas às mães. Nas famílias monorraciais formadas por pessoas negras, o projeto social de desagregar os vínculos dos sujeitos negros é um aspecto cuja análise é imposta. Estatísticas relacionadas a taxa de homicídios, violência policial, ao encarceramento, à miserabilidade, assim como a problemática do consumo excessivo de álcool e outras drogas e o suicídio de homens negros, legados da experiência do racismo na sociedade brasileira, são aspectos que devem ser considerados no que diz respeito ao desfazimento ou não concepção de vínculos familiares.

Embora não seja um fator único, mas sim produto da conjugação de inúmeros fatores, é necessário considerar que as questões citadas são parte dos fatores capazes de montar o mosaico das experiências relacionadas aos laços familiares, que foram fragilizados nesse processo traumático da maafa. É necessário considerar ainda que tais questões desembocam na precarização das redes de cuidado e apoio proporcionadas às mulheres e mães negras como bem aborda Bernardes (2018), sem que se desconsidere que existem determinações próprias do capitalismo que igualmente colocam essas mulheres negras em um patamar de subdesenvolvimento em relação a outras etnias, mas nesse processo é o racismo que condicionou os meandros desse capitalismo agressivo e não o contrário. Nesse sentido, a desagregação familiar constrói um sistema que esfacela vínculos e o exercício da paternidade, porque um homem preso ou morto não terá a possibilidade de ser filho, marido ou pai.

Em um cenário em que a taxa de homicídios de homens negros de 15 a 29 anos é de 98,5 por 100 mil habitantes, conforme os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, traçar o paralelo de como a política de extermínio prejudica a manutenção das famílias é uma consequência natural (IBGE, 2019). Obviamente, as pressões relacionadas a gênero impõem sobre as mulheres o exercício da maternidade como sua imposição social (enquanto desonera os homens, porque é tarefa socialmente identificada como oriunda do universo feminino) e tanto mulheres

quanto homens negros não estão livres dessas construções, porém estabelecer esses limites no que diz respeito às famílias negras é agir com respeito a essa história profundamente marcada por atrocidades, fenômeno que não ocorre no exercício do desvencilhamento de paternidade do sujeito branco.

Sobre a construção subjetiva, é necessário lembrar que mulheres negras também são influenciadas pelo ideal romântico burguês da família, mas essas expectativas são construídas a partir de outro “lugar”. O ideal do “belo e singelo” que perfaz a autoestima de mulheres brancas não é um valor natural para mulheres negras. Essa construção é feita por Fanon (2008), que explica que a estrutura racial prejudica a construção da autoestima de pessoas negras, o que causa danos que têm desdobramentos não só em mulheres negras, como também em homens negros, ao projetarem na brancura seu ideal de amor. Conforme explica Fanon (2008), as características positivas passam pelo critério da brancura, pois em virtude dos critérios da hierarquia racial nefasta que subalterniza o negro, o branco é associado ao belo, ao inteligente e ao bem-sucedido (FANON, 2008).

Na busca por um amor permeado de ideais românticos, muitas mulheres negras tecem expectativas para a construção da família que comumente “não foi”, mas “poderia ter sido”, porém carregadas de todas as marcas sociais produzidas pela violência do racismo. É a partir dessa hierarquização de sujeitos que se abrem os caminhos para relacionamentos como o demonstrado no vídeo, cujo teor foi transcrito acima, em que as características subjetivas da mulher são utilizadas pelo homem branco com veemência para demonstrar sua superioridade frente à ela, minando sua autoestima, ao mesmo tempo em que demonstra a iminência de uma possível agressão física em um cruzamento entre gênero e raça como possibilitadores da violência.

3. DEFENDE-SE O DIREITO DAS MULHERES (PORÉM NEM DE TODAS): DA DISCUSSÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER VISLUMBRADA PELA ÓTICA INTERNACIONAL À LEI MARIA DA PENHA E A NECESSIDADE DE SE RACIALIZAR OS DIREITOS HUMANOS.

A fim de compreender o contexto em que foram discutidos os direitos humanos das mulheres, será feita a contextualização da temática no âmbito do direito internacional. A Declaração Universal de 1948, apesar de propor um denominador comum para a conceituação do que é “ser humano” e, conseqüentemente, da proteção jurídica do ser humano que advém desse processo, não discutiu em seu texto de forma pormenorizada aspectos da proteção às mulheres, embora esteja especificado que devem ser protegidos os direitos humanos sem distinção de sexo. A Declaração surge como uma necessidade de os países firmarem limites para a sua própria expansão frente aos horrores perpetrados pelas duas guerras mundiais e, para tanto, estabeleceu-se fundamentos que valorizam o elemento humano e seus direitos para a preservação da própria civilização.

Silva (2013), ao tratar dos direitos humanos das mulheres, explica que a luta das mulheres em relação aos direitos humanos é um movimento de séculos, podendo ser recuperado, por exemplo, nos idos do século XVIII, quando Marie Olympe de Gouges questiona a ausência da determinação de igualdade para mulheres como um dos ideais da Revolução Francesa. (SILVA, 2013).

O reconhecimento do direito das mulheres é fruto da construção de movimentos históricos, políticos e culturais das mulheres que em diversos momentos da história se rebelaram contra o “status quo”, incorporando a discussão sobre os direitos das mulheres às diversas agendas políticas. A atuação da Organização das Nações Unidas (ONU) é vista como fundamental para a formalização em documentos políticos Tratados e Convenções dos compromissos internacionais com relação à preservação do direito das mulheres (SILVA, 2013).

Nesse sentido, a atuação da ONU é dividida em três fases distintas, conforme explica Boutros-Ghali apud Haddad (2007). O primeiro período, que Boutros-Ghali apud Haddad (2007) aponta como sendo dos idos de 1945 -1962, o foco central é a equidade das mulheres em relação aos homens, com expressa referência para a

Carta das Nações como o principal documento do período e surgimento da Comissão do Status das mulheres (cujas siglas inglesa é CSW) como um comitê direcionado a atuar na proteção dos direitos humanos das mulheres. A segunda fase, que data de 1963-1975, por sua vez, anuncia um incremento no número de Estados-membros fruto do processo de descolonização africano. Por fim, a terceira fase, datada de 1976-1985, explicada por Boutros-Ghali e citada por Haddad, diz respeito à compreensão internacional do papel das mulheres no mundo e à compreensão de que o desenvolvimento não seria possível sem a atuação concentrada das mulheres (HADDAD, 2007).

Dentre as iniciativas feitas nesse sentido, podem-se citar a Criação da Comissão sobre o Status da mulher, em 1946, a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres em 1952 e a Convenção da Nacionalidade das mulheres casadas em 1957 (PINHEIRO, 2020). Contudo, apesar dessas iniciativas de alavancar a temática, ainda havia a discussão se os direitos humanos das mulheres deveriam ser tratados a partir de uma concepção específica ou se apenas como parte integrante dos direitos humanos enquanto universais.

Com o passar dos anos e a construção de diversos movimentos sociais que pautavam prioritariamente gênero, a discussão assume contornos ainda mais relevantes na seara internacional. Em artigo publicado na Revista da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (Emerj), Piovesan (2012) aponta algumas legislações internacionais que são importantes para fornecer o panorama dos direitos humanos das mulheres. São elas: a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação sobre as mulheres, a Convenção de Belém do Pará e a Recomendação nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça (PIOVESAN, 2012).

Além de seguir a linha teórica oportunizada pela professora, esse trabalho acrescentará também algumas questões relacionadas à Conferência de Durban, por entender serem pertinentes à temática abordada. A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, igualmente denominada de Convenção das Mulheres, de 1979, é uma legislação importante por ser uma das primeiras legislações a conceituar discriminação contra as mulheres (ONU, 1979). Segundo afirma essa legislação:

A expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (ONU, Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a mulher, 1979)

Expresso em 30 artigos, esse documento é importante porque além de propor um denominador comum sobre como lidar com a questão da violência contra a mulher, estabelece que os Estados que o pactuarem devem buscar modificar padrões socioculturais que possibilitam a continuidade da cultura da violência, promovendo a educação. O documento propõe, entre outras medidas, o estabelecimento da proteção jurídica da mulher em igualdade com os homens; medidas com vistas à eliminação da discriminação contra as mulheres; proporcionar às mulheres o exercício do direito ao trabalho; acesso a crédito e empréstimos agrícolas, administração de propriedades, entre outras coisas. O documento também propõe a criação de um comitê para avaliar a eficácia dos compromissos assumidos pelos Estados-partes com a Convenção (ONU, 1979).

Outrossim, a Convenção Interamericana para prevenir e erradicar a violência contra a mulher, também denominada de Convenção de Belém do Pará, apresenta uma série de características que posteriormente foram incorporadas, mesmo que em parte, pela Lei Maria da Penha. Apresenta três tipos de violência principais, que aponta como sendo violência física, sexual e psicológica e aponta ainda em quais contextos se dá a violência contra a mulher, isto é, no contexto da família, na comunidade ou perpetrada pelo Estado (ONU, 1994).

Diferentemente de sua antecessora que utilizava a nomenclatura “sexo feminino” para definir a forma de discriminação contra a mulher, esta legislação atualiza seu vocabulário para compreender como discriminação como aquela que causa restrições indevidas às mulheres com base em seu gênero. Entre os artigos 4º e 6º estabelece direitos das mulheres importantes como o direito à vida, liberdade, integridade, dignidade, proteção perante a lei, entre outros. A Convenção de Belém do Pará passa a vigorar no Brasil através do Decreto nº 1973, de agosto de 1996 e inova ao considerar tanto âmbito privado quanto público como terrenos possíveis para que se concretize a violência, fazendo-se necessária a atuação estatal. Também

passa a considerar violência contra a mulher, a violência perpetrada pelo Estado e por agentes públicos, em sua atuação comissiva e omissiva.

A partir do disposto no art 7º do Decreto 1973/1996, o Brasil, enquanto Estado signatário da Convenção, se propõe a incorporar normas civis, penais, administrativas ou outras quaisquer que visem proteger as mulheres assim como atuar no sentido de reprimir os atos violentos que porventura ocorram; estabelecer mecanismos legislativos e judiciais para reparar o dano sofrido pela mulher em situação de violência; entre outros. A fim de elucidação, afirma o art 7º:

Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a. abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b. agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c. incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e. tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- g. estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação; (BRASIL, 1996).

Resta evidente com a leitura deste artigo a sua relevância em condicionar a atuação do Poder Público no que diz respeito à proteção da mulher em situação de violência. É importante ressaltar a presença do art 12º do Decreto 1973/1996 que permite que pessoas, grupo de pessoas ou entidades apresentem à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denúncias ou queixas de violações a direitos humanos expressos no art 7º, o que assegura que, não havendo uma atuação por parte do Estado brasileiro no sentido de coibir violências contra a mulher, as sanções possam ocorrer a nível internacional (BRASIL, 1996).

Outra referência relevante nessa seara é a Conferência de Durban, que se insere em um contexto de disputas de narrativa de mulheres negras para verem reconhecidos seus direitos. No Brasil eram claras essas movimentações, pois pelo menos desde pelo menos os idos dos anos 1970, mulheres negras estavam constantemente organizadas em torno de movimentos feministas e negros, sustentando as trincheiras das lutas dessas formas de organização. Não raro a participação de mulheres negras nessas organizações era motivo de celeuma em virtude da frequente crítica por parte delas em relação a processos sistemáticos de invisibilização perpetrados com o intento de marginalizar questões político-sociais de mulheres negras (FERREIRA, 2020).

As questões de mulheres negras eram compreendidas como processos específicos os quais não deveriam fazer parte das discussões do movimento negro e/ou feminista. A tendência de ambos os movimentos era localizar as opressões de gênero nas simbioses homem/mulher (no caso do feminismo) e branco/negro (no caso do movimento negro), olvidando-se da imbricação entre as questões raciais, de classe e gênero como um fenômeno interligado e de múltiplos sentidos sociais (FERREIRA, 2020).

Nesse contexto, os movimentos de mulheres negras foram costurando a discussão de sua visão acerca da problemática das mulheres negras através de inúmeros eventos e da criação de diversas organizações dedicadas ao estudo das problemáticas das mulheres negras. Citam-se como estratégias a criação do Coletivo Nzinga de mulheres negras, que contou com a participação de Lélia Gonzalez, um dos principais nomes do feminismo negro brasileiro; a organização do Encontro Nacional de mulheres negras assim como também do Encontro Estadual de mulheres negras; a criação e organização da ONG Criola, entre outras (FERREIRA, 2020).

Ferreira (2020) também discute a importância do questionamento proporcionado pelos movimentos de mulheres negras nesse sentido. O que fica claro quando se nota, por exemplo, que no processo de criação e institucionalização do Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF), em São Paulo, houve a nomeação de 30 mulheres brancas e novamente um silenciamento de mulheres negras. A estruturação dos movimentos de mulheres negras foi um processo que contribuiu para a compreensão da importância de disputa de narrativa em espaços institucionais como

o propiciado na Conferência de Durban. Nessa conferência, é digno de memória a presença desses movimentos em número bastante considerável (FERREIRA, 2020).

A Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância correlata, também denominada de Conferência de Durban, ocorrida em 2001 na cidade de Durban na África do Sul, mobilizou em nível internacional inúmeras questões relacionadas à problemática das tensões raciais no mundo. Nessa conferência defendeu-se mais uma vez o entendimento da importância estatal na defesa da equidade e do combate ao racismo; reafirmou-se o entendimento de que a escravidão é um crime contra a humanidade, além de ter sido reverberada a importância das ações afirmativas como políticas de Estado.

É também necessário ressaltar que a Conferência de Durban foi uma das molas propulsoras que ampliou o debate sobre as violências interseccionais, conceito amplamente defendido por Creenshaw (2002), que aponta a existência de um cruzamento nas violências sofridas por mulheres negras e considera questões de raça e classe não como opressões somadas, mas sim imbricadas e cruzadas, produzindo formas de subjugação de mulheres negras específicas e aprofundadas (CREENSHAW, 2002).

Esse processo de subjugação é massificado no âmbito dos direitos humanos das mulheres no contexto em que os principais tratados não se aprofundam com relação a questões de direitos femininos, e mesmo quando tangenciam a questão, defendem a unificação das pautas femininas e a universalização do conceito “mulher”. Assim, discussões sobre a esterilização forçada de mulheres negras como controle de natalidade ficam em último plano. (SILVA, 2013).

Nessa seara, é interessante relembrar a defesa aberta da Conferência de Durban acerca do entendimento sobre a intersecção de discriminações e da necessidade de políticas estatais que possibilitem o enfrentamento desses problemas:

Insta os Estados a:

a) Reconhecerem que a violência sexual que tem sido sistematicamente usada como arma de guerra e que algumas vezes, com a aquiescência ou pelo instigamento do próprio Estado, é uma grave violação do direito humanitário internacional o qual, em determinadas circunstâncias, constitui crime contra a humanidade e/ou crime de guerra e que a intersecção das discriminações com base em raça e gênero faz com que

mulheres e meninas sejam particularmente vulneráveis a este tipo de violência que é freqüentemente relacionada ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. (ONU, 2001)

O reconhecimento de que meninas e mulheres negras possuem especial vulnerabilidade nas questões relacionadas à discriminação é importante para que os Estados, cientes desses processos de invisibilidade, possam propor novos matizes às políticas sociais em que se considere como foco prioritário o combate à violência entrecruzada perpetrada contra mulheres e meninas negras. Tomando por empréstimo a explicação de Akotirene (2019) acerca do termo, a interseccionalidade pressupõe um mecanismo jurídico e social utilizável para possibilitar a compreensão das especificidades que as formas de opressão produzem na vida de mulheres negras. Não se trata apenas de atrelar diversas formas de opressão em conjunto, mas compreender como atuam os mecanismos de poder consubstanciados nessas formas de opressão (AKOTIRENE, 2019).

Por fim, outro instrumento utilizado para reduzir a problemática da violência contra a mulher é a Recomendação nº33 sobre o acesso das mulheres à justiça, elaborado por um comitê de especialistas destinado a monitorar a aplicação da Convenção das mulheres. Já em suas primeiras páginas, esse documento reconhece a importância do acesso à justiça como mecanismo de defesa das mulheres em situação de violência, compreendendo o acesso à justiça em uma acepção multidimensional que abarca critérios como justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade, entre outros fatores.

Conforme explicita a referida Recomendação, o Comitê observou uma série de dificuldades que prejudicam que as mulheres tenham assegurado seu acesso à justiça, fruto da discriminação sistêmica e da própria construção da sociedade, que impõe uma desigualdade estrutural, alicerçada no aparelho estatal (ONU, 2015).

Segundo explicita o documento, existe ainda uma desigualdade com relação ao fato de o sistema de justiça ser altamente concentrado nas grandes cidades, o que causa prejuízos às mulheres que vivem em ambientes rurais, que não conseguem ter seus direitos assegurados, razão pela qual se defende a necessidade da justiciabilidade (conceito compreendido como acesso de forma integral ao Poder Judiciário), empoderamento e a facilitação necessárias para que as mulheres possam

exercer suas pretensões de forma autônoma, evitando estereótipos e preconceitos (ONU, 2015).

Entre as diversas medidas requeridas ao Poder Público e explicadas detalhadamente no documento, podemos citar a revogação de leis discriminatórias que impeçam ou prejudiquem o acesso à justiça; criação de fundos específicos para reparar mulheres que tenham sofrido violência; criação de entidades para o recebimento de denúncias ou reclamações assim como o monitoramento dos dados relativos à violência por região geográfica, tipo de violência sofrida; utilização da educação como uma ferramenta emancipatória e de conscientização sobre a violência, entre outros (ONU, 2015).

Como é de se observar, as legislações internacionais que tratam sobre a temática da violência contra a mulher, ainda que tenham atualizado a gramática normativa no que corresponde ao gênero e classe, não trouxeram grandes inovações na perspectiva de raça, demonstrando que sob a ótica dessas normativas, “mulher” corresponde a um sujeito universal.

Embora seja notório por todo o discutido neste trabalho que é necessário um olhar focado na intersecção de raça, classe e gênero para promover a formulação de políticas públicas, o que se observa é que a discussão dessas políticas é sempre feita de forma estanque, deixando a cargo da legislação internacional que combate o racismo tratar sobre a temática racial como se o tema “mulheres” e “pessoas negras” fossem assuntos díspares e inconciliáveis. A Conferência de Durban é uma das raras ocasiões em que se tratou da violência contra mulheres por uma perspectiva interseccional e focada no entrecruzamento de raça e gênero. Torna-se evidente também a tentativa de universalizar “as mulheres” ao mesmo tempo em que se invisibiliza as especificidades dos sujeitos. A modernização dos termos da legislação de “sexo” para “gênero” é um exemplo disso, porque embora considerada um avanço legislativo, nota-se que não foram aprofundadas questões relacionadas à maior vulnerabilidade de mulheres trans ou pensadas políticas públicas pormenorizadas (FERREIRA, 2020).

A mudança lexical normativa de “sexo” para “gênero” não é sem razão e está pautada em um contexto em que se discute a diferença conceitual entre sexo e gênero, proposta por diversos autores, como, por exemplo, Butler (2003), que concebe

o sexo como sendo um conceito interrelacionado a critérios biológicos e o gênero, por sua vez, entendido como a forma pela qual se dão culturalmente significados aos corpos e suas vivências. Nos termos trazidos pela autora, a binariedade defendida pelo aspecto biológico dos sexos masculino e feminino não se mantém intacta quando se discute a questão de gênero e, nisso, o gênero surge como um termo mais abrangente e que possibilita uma melhor compreensão dos múltiplos aspectos da humanidade (BUTLER, 2003).

Mulheres brancas no feminismo liberal também não atuaram de forma eficaz no sentido de discutir as correntes que prendiam mulheres negras a situações de vulnerabilidade, trataram sim de buscar uma emancipação do patriarcado branco muito à custa de mulheres negras, porque enquanto coube às primeiras discutir noções de emprego, renda e emancipação feminina, coube às últimas prosseguir em suas malfadadas relações de trabalho (principalmente no ambiente doméstico deixado para trás pelas “patroas”) - o que é uma das situações que torna mulheres negras “o outro do outro”, tanto dos homens quanto de mulheres brancas, conceito contraposto às elucubrações de Beauvoir (KILOMBA, 2019).

Kilomba (2019) traz à baila o conceito de “racismo genderizado”, que explica como sendo um produto da relação complexa entre raça e gênero. Embora o profundo peso das determinações racistas sobre corpos e trajetórias de mulheres negras às vezes faça com que pareça que raça é a única questão estruturante no que diz respeito às mulheres negras, existem condições para a construção da subalternidade de mulheres negras frente aos demais que só são explicadas através de uma visão interseccional entre raça e gênero, que realinha os papéis sociais de mulheres negras, por exemplo, no que diz respeito à mulher negra sempre “disponível”. Enquanto se coloca a questão das mulheres de um lado e a dos negros de outro, mulheres negras seguem no que a autora denomina de espaço vazio, em mais uma forma de apagamento de mulheres negras.

Prossegue Kilomba (2019) advertindo que tratar das formas de opressão como se fossem cumulativas não coloca as questões de mulheres negras em perspectivas suficientes, porque o que deve ser vislumbrado diz respeito aos “efeitos específicos” causados pelo encontro entre essas opressões. Nesse sentido, a própria construção de uma ideia de “sororidade” que concebe uma suposta “irmandade” entre mulheres

brancas e negras é questionável, porque não podem ser comparadas as formas de opressão.

Embora isso seja feito por feministas brancas, os conceitos de racismo, sexismo e outras categorias de opressão aplicáveis não são comparáveis ou próximas, de forma que viver um desses processos não autoriza que automaticamente a pessoa se coloque como representante dos demais processos de violência. A construção de uma falsa noção de empatia, pertencimento ou mesmo de “conexão” de mulheres brancas para com mulheres negras tão somente pelo “ser mulher” é mecanismo que atua na invisibilidade de pautas prioritárias de mulheres negras. O conceito de sororidade tenta mais uma vez empurrar a ideologia das mulheres como seres universais (KILOMBA, 2019).

É necessário considerar ainda que ao propor a questão da discriminação como baseada apenas em termos sexuais, restringe-se o debate e diversos sujeitos que não se inserem nos critérios da binariedade ficam alijados dessa discussão político-social, proporcionando um debate que coloca apenas o homem como aquele capaz de atribuir significados negativos às vivências e oprimir as mulheres, o que nubla o entendimento de que igualmente as mulheres também são responsáveis por implementar esses processos em relação a outras mulheres.

Butler (2003) assume uma posição crítica com relação a certas práticas feministas que igualmente produzem hierarquias e atribuem sentidos aos corpos não inseridos no padrão normativo, além de defenderem uma pretensa solidariedade que encerra o debate de gênero, como se a autorrepresentação (universal) fosse suficiente. Isso faz com que fique em último plano a discussão sobre pessoas transgênero, por exemplo. Conforme explica Butler (2003):

A crítica feminista tem de explorar as afirmações totalizantes da economia significante masculinista, mas também tem de permanecer autocrítica em relação aos gestos totalizantes do feminismo. O esforço de identificar o inimigo como singular em sua forma é um discurso invertido que mimetiza acriticamente a estratégia do opressor, em vez de oferecer um conjunto diferente de termos. O fato de a tática poder funcionar igualmente em contextos feministas e antifeministas sugere que o gesto colonizador não é primária e irredutivelmente masculinista (BUTLER, 2003, p. 33).

Butler (2003) não permanece alheia ao fato de o feminismo por diversas vezes utilizar-se da bandeira da universalidade dos direitos das mulheres e de um pretensão

patriarcado universal para realizar a apropriação e instrumentalização de modos de viver não ocidentais através de diversos mecanismos.

Nesse contexto, no que concerne à discussão sobre os tratados que tratam de direito das mulheres, é possível compreender que os tratados em geral são documentos políticos que expressam em seu texto a visão política de mundo dominante ocidental, que se vende como universal, e, ao incorporar essa narrativa subtraem-se diferenças tanto relacionadas a questões de gênero como também culturais, de etnia, língua, renda, entre outros, que colocam as pessoas em patamares distintos de vivências.

O fenômeno da globalização, no qual há uma expansão política, econômica e sociocultural a nível mundial também interfere nisso. Os principais tratados de direitos humanos expressam o predomínio da visão de mundo ocidental, em que as principais potências se utilizam da diplomacia como forma de resolução de conflitos e “pacificação” do mundo. Dessa mesma forma, procede-se a globalizar os direitos humanos, impondo os valores dos países centrais aos países periféricos. Santos (1997) utiliza o conceito da globalização para compreender como se dá a dinâmica da difusão dos direitos humanos.

A partir disso, o autor explica que existe um processo de globalização a que nomeia de localismo globalizado em que um fenômeno local é difundido como sendo um fenômeno globalizado, a exemplo da expansão dos “fast foods”, não mais vistos como produtoras de lanches americanos, mas sim como os lanches de todo mundo (SANTOS, 1997).

Além disso, existe também o que Santos (1997) denomina de globalismo localizado, que afirma ser a forma com a qual práticas transnacionais impactam localmente. Discorre o autor sobre isso explicando que enquanto países centrais assumem a posição de localismos globalizados, os países periféricos se tornam globalismos localizados. Segundo a classificação abrangida pelo autor, existem ainda outros dois processos que não se encontram nessas classificações.

O primeiro dos dois processos tratados por Santos (1997) é o do cosmopolitismo, uma forma de dominação que os Estados-nação utilizam para defender seus interesses comuns, dando como exemplo as organizações Sul-Sul, as

redes mundiais de movimentos feministas e organizações transnacionais de direitos humanos. O segundo processo é o do surgimento de temáticas que por sua amplitude atraem atenção global tais como o patrimônio comum da humanidade. A questão principal é que os direitos humanos sendo percebidos por uma perspectiva universal reprimem outras formas de compreender fenômenos culturais e sociais, promovendo uma pretensa identidade coletiva, que no contexto dos direitos humanos das mulheres, suprime diversas formas de existir. Nesse sentido, discorre Santos (1997):

A minha tese é que, enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado uma forma de globalização de-cima-para-baixo. A sua abrangência global será obtida à custa da sua legitimidade local [...] O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemónica de direitos humanos no nosso tempo (SANTOS, 1997, p.19).

Para esse autor, ao mirar os direitos humanos sob uma perspectiva multicultural, abre-se espaço para que diversas formas de organização e conhecimento possam coexistir. Apesar de esse autor tratar sobre os direitos humanos em perspectiva internacional, é possível aplicar essa visão em âmbito interno, entendendo o multiculturalismo no contexto do Brasil.

Embora a defesa do multiculturalismo surja no debate político-social como um contraponto à visão universalizante dos direitos humanos, isso não impede a manutenção da estrutura racial e da subjugação dos povos negros, ironicamente encobertas pelo manto da preservação de identidades e dessa valorização de diferenças. Para que se deem processos de emancipação político-sociais de populações marginalizadas como as populações negras e indígenas é necessário incorporar uma lógica de vislumbre do racismo como sendo essa forma de subjugar corpos e impor políticas sociais que visem minorar essas violências. A modernização das estruturas de dominação dá vazão à perpetuação do racismo agora destituído de máscaras sociais, abrigando-se no multiculturalismo para “a domesticação de culturas e corpos” (ALMEIDA, 2018).

Através das proposições elencadas, é possível perceber que os direitos humanos da forma que foram concebidos, embora se coloquem como se fossem neutros e universais, são apenas o predomínio dos valores ocidentais em detrimento das demais formas de cultura, mas esse processo não é resolvido com o ferramental

da multiculturalidade, que ao dispor as diversas identidades em um mesmo espaço sociopolítico permite que se viabilize a manutenção das estruturas centenárias de poder.

Enquanto Santos (1997) trata sobre a necessidade de se compreender os direitos humanos a partir da multiculturalidade, indo de encontro às teses que consideram uma perspectiva universal, Almeida (2018) demonstra a utilização do estado multicultural para a massificação da violência colonial a corpos negros e Quijano (2005) demonstra a relação umbilical entre os processos de globalização, colonialismo e colonialidade que mantêm atadas as iniciativas de emancipação político-social de pessoas negras.

A formação do capitalismo colonial e seu acúmulo de riqueza se dá a partir da exploração do povo negro e indígena, mas, para que essa utilização fosse feita da forma mais abrangente possível, tratou-se de desconstituir os significados de seus corpos e de construir em seu lugar o significado de que os corpos negros e indígenas são voltados para o trabalho braçal, forjando as noções de “racialidade”. Assim, a conclusão que se chega a partir da conceituação que traz Quijano (2005) é que não é o capitalismo que forja a “racialidade”, mas a “racialidade” que auxilia na estruturação do capitalismo, que se mantém através das hierarquias raciais fragilizando vínculos, histórias e perspectivas negras.

A criação das novas identidades através do critério racial impulsionou hierarquização de raças em todos os contextos, sobretudo no que corresponde ao trabalho, o que possibilitou que inicialmente o trabalho escravo dos povos negros e, posteriormente, sua valoração sempre abaixo do valor do trabalho de pessoas brancas, possibilitando lucro e exploração massiva. O que a modernidade fez foi transportar para a atualidade os valores eurocêntricos que tornam subalternos saberes dos povos colonizados e projetar o eurocentrismo como um ideal de riqueza e prosperidade para as demais nações, não se desfazendo do critério racial e viabilizando a continuidade no tempo presente das estruturas de poder coloniais em um fenômeno denominado de colonialidade (QUIJANO, 2005).

Esse último fenômeno nada mais é do que o velho colonialismo revestido de novos andrajos na contemporaneidade. Estando o mundo todo influenciado pelas características dessa colonialidade, obviamente os direitos humanos não estão

alheios a esse processo. A universalidade dos direitos humanos foi pautada na internacionalização dos valores cristãos e europeus e forjada com base na dicotomia entre colônia e metrópole, em que se vende a ideia de que para que a América possa um dia ter o progresso da metrópole, deve aniquilar características culturais da chaga colonial, os elementos negros e indígenas (QUIJANO, 2005).

Em profunda crítica a esse processo de apagamento da cultura africana e indígena desde os primórdios da colonização brasileira até a modernidade, Gonzalez (1983) faz a defesa da “América ladina” como uma afirmação da contribuição dos povos indígenas e africanos no processo de formação da América latina. Para essa autora, embora a história brasileira seja retratada na perspectiva dos valores colonizadores, é na “amefricanidade” que se centram os valores civilizatórios necessários para a reconstrução da unidade diaspórica, ou seja, para tratar de questões relacionadas a esses povos, se deve partir dos valores compartilhados que formam sua identidade (GONZALEZ, 1983).

Em “racismo e sexismo na cultura brasileira”, Gonzalez (1983) através de anedota interessante questiona o fato de pessoas brancas terem protagonismo nas pautas da negritude, convidando os negros a “sentar à mesa” para escutar a branquitude “explicar melhor sobre a gente do que a gente mesmo” conforme explicita. Na anedota citada que tratava sobre determinado evento vivenciado por Gonzalez (1983), esse processo seguiu até que uma das mulheres negras que estavam no grupo discursasse rompendo com o silêncio que pairava no espaço e fazendo com que as demais pessoas negras presentes igualmente se manifestassem.

Romper o silêncio nessa perspectiva é romper a lógica da domesticação do povo negro, indo frontalmente de encontro à visão pejorativa de vivências negras. Mais adiante, Gonzalez(1983) reflete acerca da violência que reduz os papéis sociais de mulheres negras às figuras da mãe preta, da mulata e da empregada doméstica, explicitando a necessidade de escapar do interesse eurocêntrico da domesticação da mulher negra a partir do conhecimento de si (GONZALEZ, 1983).

Nesse sentido, para essa autora é necessário rememorar os processos coletivos da “amefricanidade” brasileira, incorporando a memória ancestral. Gonzalez (1983) questiona os usos que se fazem da cultura africana no Brasil de forma que esses sejam destituídos de seu lócus de origem, aportuguesando termos de origem

africana e afrodiaspórica, quando em realidade em sua visão o necessário é o movimento contrário: tratar da coletividade em negra em “pretuguês”. (GONZALEZ,1983).

Sobre isso, é interessante também observar as reflexões de Pires (2018) que bebe da discussão oportunizada por Gonzalez e por FANON, conceituando a necessidade de se “racializar” os direitos humanos, que se dá sobretudo para entender quais corpos foram considerados pelo Estado como dignos de proteção e respeito e quais corpos não foram considerados, e em quais termos esses processos de negação de direitos humanos se fundamentam, pois os critérios de raça separam os indivíduos em duas zonas: ser e não ser, ficando mulheres negras e homens negros sempre na zona do não ser. (FANON, apud PIRES, 2018).

Nesse mesmo caminho, conforme trazido no texto de Kilomba (2019) e a partir das considerações de Pires (2018) , é necessário compreender que a ideia de “sororidade” e mesmo a ideia dessa “universalidade” das mulheres são falácias que prejudicam que se “racializem os direitos humanos”, ou seja, que se construam teorias dos direitos humanos que sejam pensadas através a partir de uma cosmovisão coerente com perspectivas de equidade racial.

Dessa forma, alegoricamente, ao mesmo tempo em que se utiliza o direito para promover o encarceramento de uma maioria negra consubstanciado na defesa de uma pretensa coletividade (branca), mulheres negras são as mais desprotegidas nas mais diversas situações de violência às quais estão expostas pela ineficiência de políticas públicas, e sem dúvida, uma das razões pelas quais isso se dá é porque os direitos humanos das mulheres nunca as incorporaram realmente em seu texto.

Os critérios de universalidade, assim como a defesa de uma multiculturalidade, ao se darem sem a necessária reformulação de políticas públicas que corroborem para a defesa de direitos humanos dos povos subalternizados tornam-se uma forma de camuflar interesses da sociedade ocidental, promovendo uma série de violências perpetradas contra aqueles que não fazem parte de sua gramática normativa, ou se o fazem, é apenas no que diz respeito à sistematização da vigilância e da punição. Assim, a reconstrução do Estado brasileiro no que diz respeito às pessoas negras não está ligada apenas à pretensa convivência harmônica dessas diversas identidades,

mas ao reconhecimento dos impactos ocasionados pela violência e em políticas públicas que possibilitem verdadeiramente a equidade.

3.1 LEI MARIA DA PENHA EM PERSPECTIVA: HISTÓRICO, APLICABILIDADE PRÁTICA E ESTATÍSTICAS RELACIONADAS À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES BRANCAS E NEGRAS NO BRASIL

Maria da Penha Maia Fernandes teve sua formação na área da farmácia, é formada pela Universidade Federal do Ceará, e possui Mestrado em Parasitologia. Na Universidade, conheceu e iniciou contato amoroso com Marco Antonio Heredia Viveros. Após o casamento de ambos, foram residir em Fortaleza e tiveram duas filhas (FERNANDES, 2010).

Após algum tempo de convivência, iniciou-se a escalada de violência sofrida por Maria da Penha, relatada posteriormente por Penha (2010) em seu livro “Sobrevivi... posso contar”. O livro conta o percurso percorrido por Maria da Penha em busca por reparação nas tentativas de feminicídio que sofreu. Na primeira delas, foi atingida por um tiro nas costas enquanto ela dormia, o que pela gravidade e irreversibilidade das lesões, fez com que Maria da Penha ficasse paraplégica. Em outra oportunidade, houve uma tentativa de matá-la através da utilização de choque elétrico. (FERNANDES, 2010)

A história de Maria da Penha é vislumbrada por diversos enfoques, dentre os quais se podem citar os danos sofridos em razão da violência e a ineficácia do Estado na condução da investigação e do processo relacionados ao caso. O primeiro julgamento, ocorrido em 1991, condenou o agressor a 15 anos de reclusão, contudo, o réu teve o benefício de recorrer em liberdade. O segundo julgamento, em 1996, condenou o réu a 10 anos e 6 meses, mas também não houve o cumprimento da sentença, pois o réu recorreu em liberdade (FERNANDES, 2010).

Acerca disso, Maria Berenice Dias (2007) explica que diante da ineficácia na condução do processo pelo Brasil e da comoção internacional dada ao caso, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa de direitos da mulher (CLADEM) ingressaram com denúncia à Organização dos Estados Americanos (OEA), o que possibilitou que o Brasil tivesse reconhecida sua ineficácia na condução do caso Maria da Penha e fosse

responsabilizado internacionalmente pelo descumprimento de normativas internacionais que tratam sobre a questão da violência contra a mulher no Brasil as quais o Brasil é signatário como, por exemplo, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher (DIAS, 2007).

O processo de Maria da Penha, discutido a nível internacional, serviu de mote para que a lei que posteriormente trataria sobre violência contra a mulher em nível nacional ganhasse seu nome. Isso é sobretudo a tentativa do Estado brasileiro de demonstrar a revisão das políticas internas sobre os casos de violência contra a mulher, originalmente identificadas pela sociedade por um viés doméstico e familiar, e doravante, defendidas abertamente como de ordem pública e estatal, além de uma resposta às pressões internacionais no que tange à proteção dos direitos humanos das mulheres.

Essa referência ao direito internacional das mulheres e aos tratados internacionais que tratam sobre esses direitos pode ser verificada de maneira expressa já no artigo 1º da lei 11.340/2006 que cita os tratados internacionais de proteção às mulheres dos quais o Brasil é signatário:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006)

No § 8º do art 226 da Constituição Federal temos a base constitucional para a proteção da entidade familiar e, por consequência, seus componentes, mas considerando a dinâmica de vulnerabilidade a qual estão acometidas as mulheres, fez-se necessária uma proteção mais rigorosa do Estado para com as mulheres. O caso Maria da Penha, que originou a nomenclatura da lei, encontra eco em reivindicações de longo alcance temporal dos movimentos feministas em busca de uma proteção jurídica eficaz no que concerne à violência contra a mulher. Não por acaso, dos idos de 1985, em São Paulo, é que se data a criação da primeira delegacia especializada em violência contra a mulher, fruto em parte da atuação desses movimentos (AMARAL, 2020).

A partir da expressiva luta dos movimentos feministas aliada à grande repercussão internacional do caso Maria da Penha, o Brasil começa a trabalhar na lei 11.340/2006, a lei Maria da Penha. Entre a década de 1990 e o início dos anos 2000, mas ainda anteriormente ao processo de elaboração da lei Maria da Penha, diversas normativas que buscavam reduzir a problemática da violência contra a mulher foram propostas no Congresso Nacional brasileiro. Dentre elas, podem ser citadas como exemplo a Lei 9318/1996, que tratou de transformar o crime de estupro em crime hediondo; a Lei 10.224/2001, que incorporou ao Código Penal o assédio sexual; e o PL 2372/2000, que dispunha sobre o afastamento cautelar do agressor da habitação familiar, tendo sido o projeto de lei vetado totalmente pelo Presidente da República à época. É importante considerar, contudo, que nenhuma dessas normativas tratava integralmente sobre a questão da violência contra a mulher (CALAZANS e CORTES, 2011).

Pela consciência da necessidade de debater profundamente a questão da violência contra mulheres e propor soluções, entidades como a ONG feminista Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA), o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFMEA), o Comitê latino-americano e do Caribe para a defesa dos direitos da mulher (CLADEM/BR), entre outras organizações, uniram-se em um consórcio que possibilitaria aquilo que desembocaria no texto proposto para a Lei Maria da Penha (CALAZANS e CORTES, 2011).

Calazans e Cortes (2011) aduzem que o Projeto de Lei 4559/2004, que originou a Lei Maria da Penha, tinha já em sua gênese outras características importantes como, por exemplo, a reafirmação da necessidade de capacitação para os órgãos públicos relacionados ao atendimento de vítimas de violência tais como o corpo de bombeiros e a polícia; a defesa da criação de delegacias dedicadas a atender as vítimas de violência a exemplo da delegacia existente em São Paulo; a ênfase na proibição do pagamento de cestas básicas e de penas pecuniárias para os agressores; a iniciativa de propor atuação integrada dos órgãos dedicados à proteção da mulher; a defesa da criação de juizados com competência híbrida para tratarem de violência contra a mulher; e a visibilidade da importância da inserção das vítimas em programas assistenciais governamentais. Também foi inserido no escopo da lei o afastamento do agressor do lar, presente no PL 2372/2000, que havia sido vetado anteriormente (CALAZANS e CORTES, 2011).

É necessário lembrar que a lei Maria da Penha não se dispõe a propor um tipo penal - salvo em algumas exceções pontuais como, por exemplo, no que se refere ao descumprimento de medidas protetivas pelo agressor, o que foi incorporado na lei apenas em 2018 - mas sim a propor instrumentos para atuação coordenada dos órgãos públicos no tratamento das situações de violência através de equipe multissetorial formada por profissionais da área jurídica, psíquico-social e da saúde na condução dos casos (BRASIL, 2006).

Foram travados intensos debates até a proposição do projeto de lei, grande parte em decorrência da celeuma acerca do julgamento de grande parte dos casos de violência contra a mulher no âmbito dos juizados especiais cíveis e criminais (AMARAL, 2020). O cerne da questão era que algumas organizações feministas militantes em direitos humanos das mulheres não observavam com bons olhos e que, para algumas associações ligadas ao Poder Judiciário, era apenas uma regra de competência jurisdicional aplicável (CAMPOS e CARVALHO, 2006). . A fim de avançar no entendimento, é interessante rememorar a discussão acerca dos juizados e essa interlocução com a Lei Maria da Penha.

A lei 9099/95 tem como âmbito de competência o processamento e julgamento de infrações de menor potencial ofensivo, definidas em seu art. 61 como sendo infrações (crimes ou contravenções) para as quais a lei prevê a pena máxima não superior a 2 anos, podendo ser a essa pena adicionada ou não uma multa. Para este tipo de infrações, a lei 9099/95 possibilitou a aplicação de institutos despenalizadores, que permitem em circunstâncias especificadas na lei substituir a privação de liberdade (BRASIL, 1995).

No tocante à violência contra as mulheres, diversos episódios de violência contra a mulher, classificados como lesão corporal leve nos idos dos anos 2000 eram abarcados pela lei 9099/95. Assim sendo, até a proposição da Lei Maria da Penha, os casos de violência contra a mulher eram em sua maioria julgados nos juizados especiais cíveis e criminais, com exceção dos crimes de lesão corporal grave e homicídio (AMARAL, 2020). Isso provocava uma falsa impressão de que essas violências constituíam atos de baixa ofensividade e de menor gravidade delituosa, o que prejudicava a prevenção de novas infrações e a compreensão por parte da sociedade da importância do respeito à dignidade e à integridade da mulher (CAMPOS e CARVALHO, 2006).

Em seu artigo, Campos e Carvalho (2006) faziam eco aos juristas que criticavam a aplicação da Lei 9099/95 à violência contra as mulheres, conforme se pode apreender da leitura do excerto:

Criada para julgar os crimes de menor potencial ofensivo e tendo como paradigma o comportamento individual violento masculino (Caio contra Tício), a Lei 9.099/95 acabou por recepcionar não a ação violenta e esporádica de Tício contra Caio, mas a violência cotidiana, permanente e habitual de Caio contra Maria, de Tício contra Joana. Assim, os crimes de ameaças e de lesões corporais que passaram a ser julgados pela “nova” Lei são majoritariamente cometidos contra as mulheres e respondem por cerca de 60% a 70% do volume processual dos Juizados. (CAMPOS e CARVALHO, 2006).

A crítica dos autores repousa no fato de que a proposição do diploma normativo em regra se olvida das questões de gênero e ao fazê-lo trata de forma abstrata de diversos crimes, dentre esses, os relacionados à violência contra as mulheres que correspondiam a maior parte dos crimes julgados no juizado. O erro seria, na visão de Campos e Carvalho (2006), a Lei 9099/95 definir-se a partir da pena estipulada para o delito e não a partir bem da vida cuja importância por ser reconhecida reverberou a necessidade de tutela. Se fosse o bem da vida o importante para a fixação da competência do juízo no caso, isso faria com que os crimes cobertos pela lei Maria da Penha não fossem considerados como infrações de menor potencial ofensivo (CAMPOS e CARVALHO, 2006).

É através dessas inúmeras críticas que repousam tanto sobre a ausência de questões de gênero na Lei 9099/95 bem como sobre a própria complexidade do fenômeno da violência contra a mulher, que o projeto que deu origem a Lei Maria da Penha e posteriormente a própria lei em seu art. 41 passaram a dispor expressamente sobre a incompatibilidade da lei 9099/95 com a lei Maria da Penha.

Retornando à análise acerca do projeto de lei que possibilitou a aprovação da lei Maria da Penha, esse projeto foi aprovado em sua integralidade com os elementos já citados, inclusive a disposição de que não seria aplicada a Lei 9099/95 aos casos da Lei Maria da Penha (CALAZANS E CORTES, 2011).

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal (STF) solidificou o entendimento de que a Lei 9099/95 não deveria ser aplicada em questões de violência doméstica, confirmando o que estava expresso na lei federal de proteção às mulheres. No habeas corpus 106.212 em 2011, o STF não só faz prevalecer o entendimento legal como também ressalta a importância da constituição de juizados específicos para

julgar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo em vista a especificidade dessa problemática, que não poderia ser tratada com o zelo necessário em juizados especiais que tratam de infrações de menor potencial ofensivo (BRASIL, 2011).

Defende o STF no acórdão que os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência híbrida, cível e criminal trariam o fôlego e a rapidez necessária nos casos de violência doméstica.

Como fruto do intenso trabalho em sua proposição, a Lei Maria da Penha traz uma definição de violência bastante ampla em seu artigo 5º, sendo considerada violência “qualquer ato ou omissão com base no gênero que ocasione à vítima lesões, morte ou sofrimento em contextos familiares ou em relações íntimas de afeto”, sendo tida como uma forma de violação aos direitos humanos. O fato de a violência contra a mulher, no contexto da Lei Maria da Penha, ser entendida como uma violência circunscrita no terreno da intimidade e da família é importante, porque já início rompe com a lógica de que o Estado não deve adentrar o domínio familiar mesmo quando para possibilitar o exercício de direitos da mulher agredida (BRASIL, 2006).

Com isso, o legislador imprimiu o entendimento de que as violências ocorridas no espaço familiar, longe da vigilância social são por vezes mais difíceis de vislumbrar e dar o devido tratamento em virtude da própria construção familiar, e por tal razão, merecem uma proteção legislativa especial. Para viabilizar a exemplificação do fenômeno da violência, o art 7º da Lei Maria da Penha apresenta cinco subespécies, podendo ser citadas a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006). Sobre isso, prescreve o art 7º da Lei Maria da Penha:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018\)](#)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a

impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL,2006).

Importante ressaltar que embora a questão de gênero seja um dos aspectos utilizados para compreender em quais termos se circunscreve a violência na Lei Maria da Penha, conforme expresso no art 5º da lei, o legislador compreendeu que não apenas as uniões de casais heterossexuais como também os casais homoafetivos formados por mulheres se encontram sob a égide desse dispositivo legal, devendo ter sua proteção assegurada. Significa dizer que o sujeito ativo compreendido como aquele que pratica a conduta de violência tipificada pela lei pode ser tanto um homem como uma mulher.

Para o sujeito passivo, cujo entendimento doutrinário permite definir como sendo aquele contra quem a violência é praticada, inicialmente havia uma controvérsia entre juristas acerca de que pessoas poderiam ser entendidas como possíveis vítimas: se o critério seria definir “mulheres” através das lentes do sexo biológico, como elemento único passível de caracterizar a subjetividade “feminina” ou se haveria uma ampliação da temática que incorporaria o vocabulário do gênero e de papéis sociais, o que asseguraria que pessoas transgêneras tivessem seus direitos assegurados na esfera de aplicação da lei.

Integrando no escopo de sua gramática normativa o termo “mulher”, gênero, e a proteção à orientação sexual, ainda que de certa forma reducionista por não dar vazão de forma plena à subjetividade das pessoas as quais se propõe a proteger, a Lei Maria da Penha entende como distintas as categorias de gênero e orientação sexual que comumente causam certo imbróglio nos planos jurídico e social. A fim de aclarar esses conceitos, é interessante rememorar os conceitos propostos no documento Princípios de Yogyakarta, que afirma:

1) Compreendemos orientação sexual como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

2) Compreendemos identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (Princípios de Yogyakarta, 2006, p.7)

No art 2º da lei Maria da Penha, a lei é clara ao propor a proteção da lei Maria da Penha a todas as mulheres, independentemente de sua renda, etnia, raça, cor ou orientação sexual, evidenciando o princípio constitucional da dignidade humana, que valoriza e protege o ser humano simplesmente por sua existência, fundamento constitucional e um dos pilares do Estado democrático de direito (BRASIL, 2006).

No que concerne à problemática dos direitos das pessoas transgêneras a serem protegidas pela Lei Maria da Penha, é razoável compreender que mulheres transgêneras que se encontram em situação de violência possuem os requisitos de aplicação da lei. Os requisitos implícitos são, por exemplo, a existência de uma desigualdade pela posição de vulnerabilidade social e psicológica perante o(a) parceiro(a) com que se relaciona afetiva e sexualmente e os significados sociais pejorativos atribuídos pela sociedade a mulheres transgêneras. Essa situação é ainda mais grave especialmente no caso do Brasil, tendo em vista o fato de ser este o país que mais mata pessoas trans no mundo, segundo o Dossiê dos assassinatos e da violência contra pessoas trans brasileiras 2020, produzido pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2021).

Para além de outras diversas questões importantes, o documento da Associação alerta para uma escalada de violência contra travestis e mulheres trans, apontando que 2020 foi o ano com mais assassinatos cometidos contra esses grupos desde o início do levantamento ocorrido em 2017. O documento constata ainda que 78% das travestis/mulheres trans assassinadas eram negras no ano de 2020, e que a média desde o início do levantamento é de cerca de 80% de mulheres trans negras assassinadas, o que torna importante a utilização da ferramenta da interseccionalidade, enquanto teoria que compreende e demonstra o quão imbricados são os sistemas de opressão, em que os marcadores de raça, classe e gênero, quando observados em separado, prejudicam a compreensão holística de fenômenos socioculturais.

No decorrer de sua trajetória, a Lei Maria da Penha mostra-se repleta de acertos e equívocos. Somam-se aos acertos o fato de a lei regular de forma integral a

violência contra a mulher, de forma que nenhum outro diploma normativo realizou, sendo considerada internacionalmente uma das legislações mais avançadas no combate à violência contra a mulher. A Lei 13104/2015, também denominada de lei do feminicídio, publicada em 2015, acresceu algumas pouquíssimas modificações no Código Penal, como, por exemplo, a inserção do feminicídio (morte provocada por razões relacionadas ao “sexo feminino”) como sendo uma circunstância qualificadora do homicídio.

Além disso, a lei 13.104/2015 definiu que há condições de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo à condição de mulher da vítima e estabeleceu três causas de aumento de pena, que são: “I) o crime for cometido contra a vítima durante o período gestacional ou nos 3 meses posteriores ao parto; II) contra menor de 14 anos ou idoso ou pessoa com deficiência; III) na presença de ascendente ou descendente da vítima” (BRASIL, 2015).

Como se nota, são poucas as alterações promovidas no âmbito da lei do feminicídio de forma que a lei Maria da Penha segue regulando praticamente de forma integral as questões relacionadas à violência doméstica, desde o atendimento nas delegacias de polícia até o atendimento da vítima pelos órgãos de proteção, as medidas protetivas de urgência e o processo judicial como um todo. Infelizmente, mesmo com toda a disposição legal, existem diversos “gargalos” em sua aplicação.

Apesar de a lei Maria da Penha ter sido regulamentada como lei federal, é muito importante compreender no plano municipal as políticas que são pensadas de proteção aos direitos da mulher. O fortalecimento das estruturas de gestão dessas políticas públicas pelo Poder Executivo é prioritário para que se cumpram diversas demandas, porém a Pesquisa de Informações básicas municipais (MUNIC) feita pelo IBGE mostrou um recrudescimento no planejamento dos Poderes Executivos Municipais brasileiros no que diz respeito à existência de órgãos executivos de planejamento de políticas para as mulheres. Em 2018 havia o percentual 19,9% de municípios com a presença desses órgãos deliberativos, uma redução considerável com relação a 2013 em que havia 27,5%, o que prejudica a formalização das políticas públicas necessárias (IBGE, 2018).

Da mesma forma, demonstra-se ter havido um recuo nas políticas públicas de proteção à mulher ao se constatar que as casas-abrigo, entidades que deveriam ser responsáveis por possibilitar institucionalmente a acolhida de mulheres em situação

de violência, estavam presentes em apenas 2,4% dos municípios brasileiros, no ano de 2018 (IBGE, 2018).

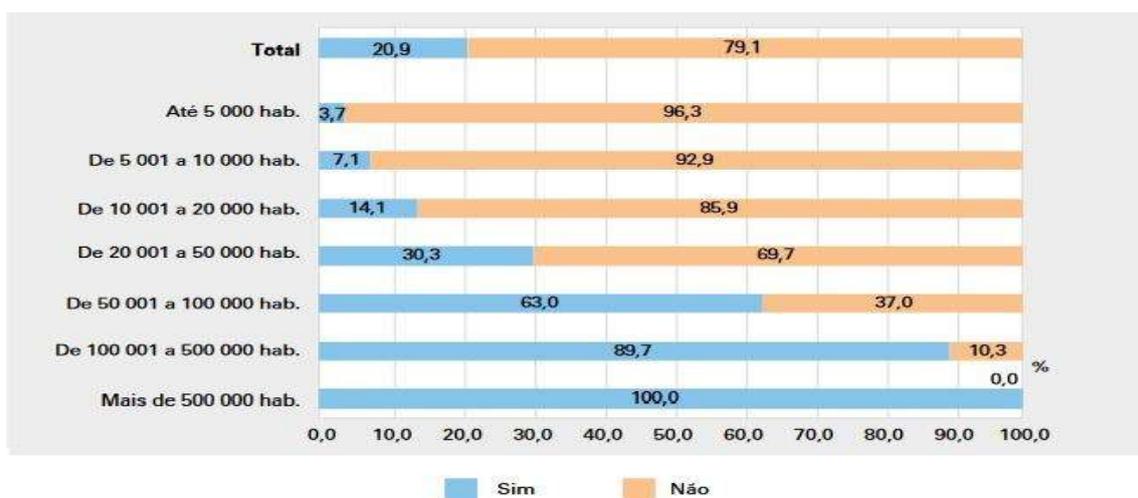
Como já apontado anteriormente, no que diz respeito às delegacias, o surgimento da primeira delegacia especializada em atendimento à situação das mulheres é fruto de negociações dos movimentos de mulheres que já em meados da década de 1980 discutiam a violência contra a mulher como uma das pautas principais. A Lei Maria da Penha trouxe como uma questão propositiva a expansão dessas delegacias por todo o país, porque eram constantes as dificuldades encontradas por essas mulheres para efetuar o registro da ocorrência nas delegacias comuns além da falta de acolhimento essencial para essas vítimas.

As delegacias comuns tinham protocolos genéricos para o atendimento dos demais crimes que por vezes não coadunavam com as necessidades específicas das mulheres em situação de violência. Apesar da presença dessas delegacias especializadas em violência contra a mulher nas capitais e cidades com maior número de habitantes, o que se observa é um vazio nas zonas rurais e distantes dos grandes centros, que prejudica a defesa dessas mulheres à sua integridade conforme defendido na lei.

Sendo uma das considerações mais importantes feitas pelos movimentos de mulheres no contexto de aprovação da Lei Maria da Penha, a implementação de serviços destinados ao atendimento das mulheres em situação de violência tais como as delegacias de atendimento à mulher foi bastante aquém do necessário no período de 2018, correspondendo a 9,7% do total de municípios brasileiros aqueles que prestavam atendimento à violência sexual assim como apenas 8,3% dos municípios brasileiros possuíam delegacias especializadas de atendimento à mulher, conforme dados também apresentados pela Pesquisa de Informações básicas Municipais (IBGE, 2018).

Nesse contexto, visando a melhor compreensão da temática, apresenta-se o gráfico que explicita importantes informações acerca das políticas públicas em âmbito municipal. O gráfico abaixo detalha a porcentagem de municípios com serviços especializados para mulheres:

Gráfico 1 - Percentual de municípios com serviços especializados de gestão municipal para mulheres em situação de violência, segundo as classes de tamanho da população dos municípios - Brasil, 2018.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2018.

Para além de toda a discussão acerca da inexistência de proteção estatal no âmbito desses municípios com menos habitantes, a exemplo daqueles com até 5000 habitantes, que possuem apenas 3,7% de serviços para mulheres em situação de violência conforme apontado no quadro da Pesquisa de Informações Municipais do IBGE (2018), existe ainda a discussão acerca da efetividade desses serviços nos municípios maiores. No caso das delegacias especializadas, por exemplo, ainda são exceções aquelas com funcionamento em 24 horas, conforme levantamento por meio de contato telefônico publicado em 2019 pela organização social “Gênero e Número” em uma reportagem acerca do tema (SILVA E ASSIS, 2019).

Na reportagem publicada pela organização Gênero e Número, identificou-se que apenas 21 unidades funcionavam ininterruptamente em todo o Brasil. Segundo o exposto, em 12 estados brasileiros não foi possível encontrar delegacias que funcionassem por 24 horas, sendo o horário de funcionamento limitado das 8 às 18 horas assim como foi constatado que não há atendimento nos fins de semana. A reportagem expõe ainda o fato de que além de o atendimento não ser ininterrupto, faltam condições estruturais como efetivo policial feminino e treinamento nas unidades para que se propicie um atendimento humanizado (SILVA E ASSIS, 2019).

Para além de toda a discussão acerca da ausência de atendimento nas delegacias ininterruptamente, é importante ressaltar o fato de que essas delegacias não atendem aos finais de semana, momentos de descanso e lazer para mulheres e crianças e que não raro há incremento dos índices de violência contra a mulher, como apresenta reportagem publicada no Correio Braziliense (GRIGORI e CAMPOS, 2017)

. É possível perceber a partir disso que embora o legislador tenha inserido tanto políticas preventivas quanto políticas repressivas, a opção do Poder Público foi dar ênfase às medidas repressivas. Entretanto, mesmo no que diz respeito à repressão dessas infrações, a eficácia na proteção às mulheres tem sido insuficiente.

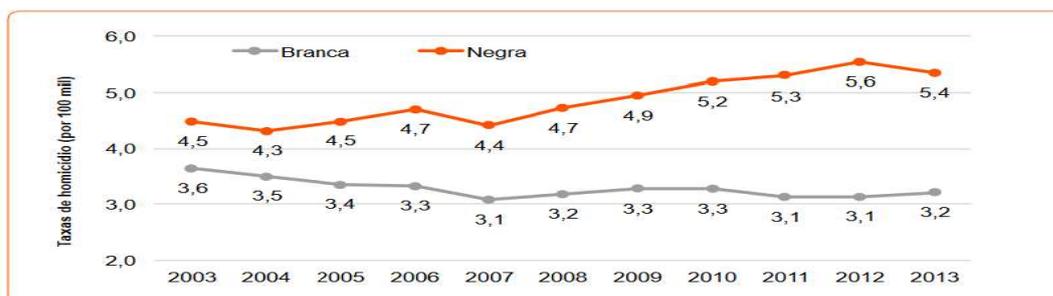
Pelo fato de a violência contra a mulher ser na maioria dos casos ocorrida no terreno da intimidade e do lar, onde a mulher em situação de violência possui profundo contato com o agressor, obviamente não possibilitar a oferta de serviços de atendimento a essas possíveis vítimas é lançar suas vidas ao arbítrio do agressor e ignorar seu sofrimento, além de ser uma política de Estado que desrespeita direitos básicos das cidadãs brasileiras.

Passados 15 anos da criação da Lei Maria da Penha, a lei apresenta como um de seus resultados ter auxiliado na redução dos índices de violência contra as mulheres brancas. É de se considerar, ainda, que esse mesmo movimento não ocorreu no que diz respeito a mulheres negras.

Conforme informações disponibilizadas no Mapa da Violência de 2015, as taxas de feminicídio de mulheres brancas caíram 9,8% ao passo que o número de mulheres negras assassinadas aumentou em 54% percentualmente no mesmo período. Segundo essa mesma fonte, as mulheres negras correspondem a 66,7% das vítimas nos casos de homicídio contra mulheres (WASELFISZ, 2015).

Isso demonstra que mesmo com a lei Maria da Penha, mulheres negras não têm sido suficientemente alcançadas pelas benesses resultantes da existência desta lei. Demonstra, além disso, que há um descompasso em sua aplicação quando comparadas com mulheres brancas, corroborando com a visão de que mulheres negras estão constantemente à margem no gozo de direitos básicos. O gráfico a seguir mostra essa trajetória:

Gráfico 2 - Evolução das taxas de homicídio de mulheres brancas e negras (por 100.000) no período de 2003 a 2013 no Brasil.



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

É importante ressaltar que esses números ao retratarem a trajetória das mortes, explicitam o último grau da escalada da violência, demonstrando ainda a ineficiência estatal na produção de estatísticas que possibilitem a compreensão global do fenômeno e impossibilitando a redução desses números quando ainda é possível. Como um fenômeno de múltiplas facetas, não se pode depreender que a motivação que faz existir esse descompasso na proteção de mulheres negras tenha uma única causa, mas a própria construção da lei Maria da Penha auxilia a propor reflexões sobre como isso se dá. A fim de compreender esse processo será feita uma digressão acerca de aspectos essenciais das medidas protetivas com vistas a compreender em quais termos.

A Lei Maria da Penha tem à sua disposição diversos mecanismos penais e civis para que a lei seja dotada de eficácia necessária. No âmbito das ferramentas cíveis presentes na lei, as medidas protetivas de urgência elencadas dos artigos 21 ao 24 da lei servem para possibilitar que o equilíbrio da relação de desigualdade entre a mulher vítima de violência e seu agressor seja instaurado (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, conforme prescreve a lei Maria da Penha, as medidas protetivas de urgência serão, quando necessárias, passíveis de deferimento pelo juiz a requerimento da parte ou do Ministério Público em até 48 horas. Presentes no capítulo II, as disposições gerais acerca das medidas protetivas de urgência compõem a seção I deste capítulo, enquanto as seções II e III tratam de medidas que obrigam o agressor e relacionadas à ofendida, respectivamente. Dentre as medidas que obrigam o agressor encontram-se medidas importantes como o afastamento do lar que convive com a mulher agredida e a suspensão ou restrição da visitação a dependentes menores, por exemplo (BRASIL, 2006). Em razão da sua importância no que concerne aos direitos da mulher, é importante registrar as medidas protetivas do art. 23º, que informa:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (BRASIL, 2006)

Todavia, a fim de oportunizar o aprofundamento da temática, é necessário analisar com ênfase dois aspectos expressos no art. 9º e 23º, inciso I da lei Maria da Penha. No art. 9º da referida lei, a legislação impõe como obrigação que seja possibilitada a inserção da mulher em situação de violência em programas assistenciais dos governos federal, estadual e/ou municipal. A fim de ressaltar a importância desse tipo de política, o legislador transforma essa disposição em medida protetiva ao asseverar no inciso I do art. 23 que o juiz atue no sentido de possibilitar, caso haja necessidade, que a ofendida e demais dependentes possam ser atendidos por programas oficiais e comunitários de proteção ou atendimento” (BRASIL, 2006).

Essa ênfase legislativa se impõe no sentido de prever que o Poder Executivo dê vazão a programas assistenciais que possam dar assistência à mulher em situação de violência tais como o acolhimento provisório em abrigos e lares; a habilitação dessas mulheres ao mercado de trabalho a partir do desenvolvimento de potencialidades necessárias para tal, dentre outras possíveis políticas, e o faz justamente em razão de prever o alcance dos possíveis prejuízos dessa ausência de políticas públicas para o autogerenciamento da vida dessas mulheres. Como já verificado anteriormente, esse tipo de política teve sua implantação bastante negligenciada pelo Poder Público e o fato de apenas 2,4% dos municípios contarem com casas-abrigo é um dado dessa realidade. Esses prejuízos tendem a ser maiores para mulheres negras, tendo em vista a escassa rede de apoio que possuem. Nesse sentido, discorre Bernardes (2018):

A rede privada de apoio destas mulheres também tende a ser mais precária: como o desemprego é maior entre a população negra, as mulheres negras teriam menor probabilidade de conseguir suporte financeiro do que as brancas. Para sair da situação elas precisam de políticas públicas de redistribuição, como abrigos dignos, programas de capacitação e colocação profissional e creches para seus filhos (BERNARDES, 2018, p.181-182).

Ao verificarem que não existe nenhum tipo de auxílio do Estado para viabilizar a superação das dificuldades imediatas em sua provisão de despesas, as mulheres em situação de violência têm ainda mais dificuldade para desvencilhar-se do ex-companheiro, que apesar de todos os dramas causados pela situação de violência, não raro é quem arca com as despesas da família.

Além disso, no que concerne à educação, mulheres negras saem novamente por último na largada, pois em razão de um menor índice de acesso à educação, possuem menos anos de estudo em relação a mulheres brancas, compondo em grande monta a massa de trabalhadoras informais e empregadas domésticas, menos protegidas em seus direitos trabalhistas, o que as prejudica na obtenção de melhores empregos. Esse fato foi retratado em reportagem da Carta Capital, que explicou que entre os negros, em meados de 2018, 46,9% exerciam profissões ligadas à informalidade (CARTA CAPITAL, 2018).

Nisso, a lei Maria da Penha também carece de uma análise racializada, pois ao prever no artigo 9º manutenção do vínculo trabalhista por 6 meses em caso de necessidade de afastamento do trabalho e possibilidade de remoção à servidora pública, sem implementar qualquer política de proteção às trabalhadoras informais, deixou à margem grande parte das mulheres negras, que são parcela expressiva do conjunto de trabalhadores informais (BORGES e ARAÚJO, 2020).

O fato de a lei prescrever a implementação de políticas que auxiliem a mulher em situação de violência a adquirir autossuficiência financeira objetiva romper, ainda que parcialmente, as correntes que a encarceram nesse espaço belicoso que infelizmente tornou-se o seu lar, porém essa estratégia não alcança a imensa massa de mulheres negras.

Para que isso fosse possível, seria necessário antes realizar uma análise acurada dos fenômenos da violência contra mulheres negras sem deixar que as perspectivas de gênero monopolizem o debate da violência, de forma que os critérios de raça e classe sejam anulados. As questões relacionadas ao patrimônio e autossuficiência financeira não devem ser consideradas de forma genérica apenas no que diz respeito à definição do conceito de violência patrimonial, porque embora a lei tenha seu papel prescritivo, é no âmbito da execução das políticas públicas que deve se dar o foco prioritário, o que como consequência tem a possibilidade de auxiliar na redução das estatísticas de violência contra mulheres negras.

Na redação dos pedidos de medida protetiva de urgência, cabe ao Estado brasileiro zelar para que a vítima em situação de hipossuficiência econômica não tenha preservada sua situação de desamparo. Nesse contexto, torna-se evidente que tanto na formalização dos inquéritos policiais como também nas medidas protetivas a serem deferidas, a análise dos critérios socioeconômicos viabilizada por parte dos órgãos destinados à proteção e acolhimento da mulher em situação de violência deve

ser suficientemente acurada, o que só pode ser possível através do reconhecimento dos agentes estatais sobre as dinâmicas da hipossuficiência e vulnerabilidade financeira (BERNARDES, 2020).

Nessa toada, cita-se o inquérito, porque esse documento serve de base para estudos estatísticos no âmbito das ciências criminais que dão o verniz da eficácia de inúmeras políticas (BERNARDES, 2020). Outrossim, nota-se também que a análise de raça nesses processos também é bastante prejudicada, porque diversos documentos que subsidiam as denúncias em geral não contêm elementos relacionados à etnia ou mesmo descrições de questões relacionadas ao racismo no ambiente doméstico.

Silva (2013), nos idos de 2010 já questionava acerca dos possíveis impactos da ausência do critério da etnia em sistemas de informação oficiais e explica que através de considerável mobilização foi criado o Grupo de Trabalho Interministerial para a valorização da População Negra (GTI) em 1996 que começou a debater a introdução do quesito cor em sistemas de informação como, por exemplo, os que tratam sobre mortalidade e nascidos vivos.

Contudo, no que se refere à violência contra a mulher, o recorte racial foi implantado de forma pouco abrangente, ainda que tenha havido a inserção de raça/cor em sistemas como o sistema de informações sobre mortalidade (SIM) projetado pelo Ministério da Saúde e em alguns outros como o sistema de Vigilâncias de Violências e acidentes (VIVA) e o ligue (180), que corresponde a um serviço de acolhimento às vítimas de violência (SILVA, 2013).

É chocante nos depararmos com a informação de que em meados de 1890, período não tão distante historicamente, às ordens do Ministro Ruy Barbosa foram queimados diversos documentos oficiais públicos que tratavam da escravidão negra e do racismo perpetrado contra pessoas negras (CARVALHO NETO, *et al*, 2015).

Não causa o mesmo choque, contudo, a fragilização das políticas públicas e a escassez de aparato estatal para mulheres negras em situação de violência consubstanciado no “apagão” de informações e da não formalização de inúmeros registros fundamentais para a formulação de análises estatísticas, podendo ser essa estratégia considerada uma das ferramentas da operacionalização do racismo dos tempos atuais.

Seja em sua atuação comissiva como a exemplificada pela destruição de documentos históricos, seja na atuação omissiva com a não disponibilização eficiente

do cruzamento de dados importantes relacionados à raça, classe, idade e região das vítimas de violência, ocasiona prejuízos à formalização de políticas.

Ao não considerar quesitos de etnia/cor como elementos dos inquéritos policiais no contexto da violência ou ao fazê-lo de forma apenas parcial, e não integrada em todos os pontos do território, o Estado brasileiro amolda-se de forma confortável na narrativa das suficientes benesses promovidas pela lei Maria da Penha - havendo alterações pontuais, mas raramente nas políticas públicas que se fazem necessárias para o exercício de direitos de mulheres negras em situação de violência - e de um pretenso incremento na compreensão por parte das mulheres e do restante da sociedade acerca de questões relacionadas à violência doméstica, o que, na concepção de alguns, alteraria naturalmente os padrões socioculturais para que se reduzam os índices de violência, fenômeno que não se verifica como real.

Isso é facilmente verificado quando se recuperam os dados de pesquisas como a feita pelo DataSenado em 2017, na qual mulheres foram questionadas sobre o que conheciam da Lei Maria da Penha. Os dados foram bastante elucidativos: apenas 18% responderam saber muito, 77% das entrevistadas responderam saber pouco, 4% responderam não saber nada e cerca de 1% preferiu não responder. De forma prática, esses dados mostram a importância da formulação de políticas educacionais para orientar tanto mulheres em situação de violência como também todo o restante da sociedade (DATASENADO, 2017).

Diante da opção feita pelo Poder Público de dar prioridade à política de repressão penal em detrimento das políticas assistenciais ou preventivas, essas políticas educacionais tornam-se menos frequentes assim como pouco efetivas ou até mesmo inexistentes as medidas preventivas orientadas no sentido de diminuir o fosso entre mulheres negras e brancas em relação à sua proteção no âmbito da Lei Maria da Penha.

A fim de exemplificar questões abordadas de forma geral na discussão acerca da lei Maria da Penha, doravante de forma mais específica compreendendo como tais processos se dão de forma prática com relação às mulheres negras, é que no próximo subcapítulo será feita explanação acerca de como se dão os processos de proteção de mulheres negras em situação de violência nos territórios de favela, tendo em vista esses serem territórios pauperizados e marcadamente negros.

3.2 DOS QUILOMBOS AOS QUARTOS DE DESPEJO DO SÉCULO XXI: DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E LEI MARIA DA PENHA NA FAVELA

Oriunda das intensas modificações sociais ocorridas principalmente nos séculos XX e XXI e influenciada pelas dinâmicas da abolição da escravidão, do êxodo nordestino para o sudeste assim como pelos processos de industrialização brasileira, a favela surge como um aglomerado populacional urbano disposto em um espaço geográfico em regra acidentado e pleno de contradições desde sua gênese, caracterizado até meados do século passado como uma questão quase que exclusiva da cidade do Rio de Janeiro (PASTERNAK e OTTAVIANO, 2016). Pelo fato de terem se dado no Rio de Janeiro as primeiras experiências de favela é que essa parte do estudo se delimita majoritariamente nesse contexto geográfico.

As favelas são descritas pelos estudiosos através de sua relação umbilical com os cortiços, considerados no século XX como o reduto da visão que se tinha da pobreza no Rio de Janeiro. É a partir daí que o discurso médico e, sobretudo, policial se constrói de forma a compreender que deveriam ser eliminados da geografia local os cortiços, considerados um local de transmissão de epidemias e lócus da marginalidade (VALLADARES, 2000).

A partir disso, estabelecem-se inúmeras legislações proibindo construções semelhantes às do cortiço e é levado a cabo o processo de destruição do principal cortiço: o Cabeça de Porco. Com isso, a população desse território após ser dispersa da área central da cidade, passa a ocupar o morro da Providência, também denominado à época de morro da “favella”, em associação à sua semelhança com a região serrana da Bahia de onde provinham diversos combatentes da guerra de Canudos que passaram a viver no morro. Não tardou muito até que esses espaços fossem conhecidos do dicionário policial como sendo locais de “arruaceiros” e “vagabundos”, cujo policiamento era tarefa de expressiva dificuldade já nos idos de 1900 (VALLADARES, 2000).

Valladares (2000) adverte que pelo fato de as favelas serem consideradas formas de habitação coletivas provisórias e também em razão da visão pejorativa sobre esse tipo de moradia, os censos demográficos tardaram em considerar as populações oriundas da favela para fins de formulação de estatísticas, o que fez com que apenas nos idos de 1950 fossem dados os primeiros passos para o início de estudos cujo cerne é a etnografia, um produto da divulgação de estatísticas acerca da

composição étnica da favela, como no caso do livro “o negro no Rio de Janeiro”, publicado em 1953 (VALLADARES, 2000). Nessa toada, torna-se perceptível como esse tipo de estudo continua sendo útil na atualidade para informar políticas públicas, o que pode ser observado a partir dos dados publicados pelo Instituto de Pesquisa Estatística aplicada (IPEA) sobre as desigualdades entre brancos e negros, por exemplo, que apresentam informações que possibilitam o incremento de discussões acerca da temática.

Na quarta edição do Retrato das desigualdades de gênero e raça, o IPEA (2011) traz algumas informações importantes acerca das condições de vida de pessoas negras nos assentamentos subnormais, conceito explicado pelo IPEA (2011) “como um conjunto de favelas e habitações precárias constituídas por barracos, em sua maioria negligenciados em seus serviços públicos essenciais”, sendo, em 2009, 26,8% dos domicílios em favelas habitações chefiadas por mulheres negras e 39,4% chefiadas por homens negros, o que corrobora uma intensa presença de pessoas negras nas favelas ainda hoje (IPEA, 2011).

Essa também é a perspectiva trazida pelo Instituto Data Favela, que em sua coleta de dados para a produção do livro “Um país chamado favela” constatou que cerca de 72% dos moradores de favela eram negros. Dessa forma, podemos compreender que as favelas, territórios majoritariamente pretos, desde sua gênese surgem destituídas de seus direitos básicos e associadas aos processos de violência urbana presentes na sociedade brasileira. Isso é uma das questões que legitima que o Estado, através de sua força policial, adentre esses territórios para promover suas políticas de pacificação, embora os territórios sigam igualmente desprestigiados na orientação das políticas públicas estatais.

No Brasil, mais especificamente no Rio de Janeiro, a violência urbana assume contornos que a tornam um fenômeno racializado e descrito como proveniente das próprias condições estruturais da favela. Esse fenômeno é associado em 1970 às dinâmicas de assaltos a residências e bancos, e posteriormente descrito como intrinsecamente relacionado ao comércio de drogas, em especial à cocaína, o que contribui para disseminação do medo e da insegurança no ambiente urbano (MISSE, 1997). Nos anos 1970, com a disseminação dos assaltos urbanos, os assaltantes passam a ser recrutados nas prisões para compor o aparelho direcionado à venda de cocaína, e é também nas prisões que surgem as facções como o Comando vermelho, em sua fase embrionária denominada de falange vermelha, que constroem toda uma

dinâmica particular do tráfico de drogas no Brasil alterando o panorama entre crime, suas relações político-sociais, a favela e o asfalto (MISSE, 1997).

No que diz respeito à polícia, dois momentos históricos acirram os confrontos entre as populações negras e a polícia, sendo eles a escravidão, período em que se dá a gênese da polícia, que teve como seu laboratório a perseguição aos escravizados. Os negros, como já abordado em toda a extensão do trabalho, eram considerados a peça fundamental da engrenagem da máquina colonialista e principal mercadoria da economia escravista, e por esta razão, os senhores do engenho não consideravam a possibilidade de se verem despojados de seu patrimônio, depositando na polícia a confiança de que a defesa de sua propriedade seria assegurada.

Em um segundo momento, a ditadura de 1964-1985 fornece novos matizes ao aparato policial, dando ensejo ao processo de militarização das polícias, que buscava na criação de um inimigo interno as razões para a demonstração da força militar que o Estado congregava à época. Não por acaso, as favelas eram alvo desse acirramento das forças militares, sendo palco de constantes incursões militares sempre em busca do ideal de pacificação (ASHCROFT, 2014)..

Com o recrudescimento da ditadura em 1985 e uma mudança de política, Leonel Brizola modifica o tom sobre o entendimento de que as incursões policiais em favela eram uma política estatal cabível e retrocede nessas políticas. Ironicamente, é nesse momento que as facções como o Comando Vermelho (CV) e Amigos dos amigos (ADA) tomam o espaço geográfico das favelas, assumindo o controle do comércio ilegal de drogas e dos principais serviços existentes nas comunidades (ASHCROFT, 2014).

Embora a interlocução entre esses dois movimentos históricos não pareça óbvia, essa correlação existe no que concerne ao temor que se construiu das polícias na favela através da memória social desse território como sendo marcado por violências e desigualdades aprofundadas no trato da polícia com os moradores. Não por acaso, a favela do Jacarezinho - que surgiu como um quilombo e que também teve movimentos organizados para se insurgir contra a ditadura - foi palco da operação policial considerada a mais letal da história do Rio de Janeiro (MATA, 2021).

Igualmente através da apropriação dos territórios nos quais se viabiliza a administração da pobreza e diante do espaço vazio deixado pela ineficiência estatal, as milícias surgem como organizações paramilitares interessadas em disputar poder

em regiões de comunidade. Ao buscar explicar o fenômeno do surgimento desses grupos no Rio de Janeiro, Zaluar e Conceição (2007) diretamente afirmam:

Os que compõem as milícias de ex-policiais sequer são paramilitares. São militares que abusam do monopólio da violência garantida pelo Estado, que lhes fornece treinamento e armas. São os que têm ou tiveram a função de garantir o cumprimento da lei, mas agem ao arripio da lei, contra a lei, não só para fazer da segurança um negócio lucrativo, mas também para explorar, em muitos outros empreendimentos, os mais vulneráveis entre os trabalhadores urbanos, aqueles que não têm garantias legais na habitação, não têm acesso à Justiça e à informação, não têm protetores institucionais nas localidades onde vivem.

Estes grupos de ex-policiais constituem o mesmo fenômeno denominado grupo de extermínio nas décadas de 1960, 1970 e 1980 na Baixada Fluminense e na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro, onde predominavam migrantes vindos de outros Estados.

A novidade está apenas na ampliação dos negócios com a “venda” de produtos e serviços, por meio de extorsões apresentadas como proteção contra assaltos, que marcaram também o início da máfia italiana no século XIX e, posteriormente, das máfias estadunidenses. São os novos milionários da tragédia da segurança pública no Rio de Janeiro (ZALUAR e CONCEIÇÃO, 2007, p.91).

Com a promessa de uma pacificação social das favelas possibilitada através do ideário da segurança pública, as milícias surgem administrando os principais serviços existentes nas favelas, estando presentes na economia local em empreendimentos que vão desde a disponibilização do serviço de internet até a comercialização do gás de cozinha. As dinâmicas de poder se dão de modo que as polícias, as facções responsáveis pelo tráfico de drogas e as milícias compõem um grande mosaico na estruturação do poder e legitimidade no Rio de Janeiro (ZALUAR e CONCEIÇÃO, 2007).

Em virtude de basearem sua atuação em uma pretensa pacificação social, nas favelas dominadas pela milícia, a polícia dispõe de menos dificuldade de inserção quando comparado com as favelas administradas pelo tráfico de drogas, o que explica o maior convívio entre população e esse órgão estatal, além de haver registros de que nas favelas da milícia há uma sensação entre os moradores de um menor grau de desconfiança da população quanto aos perigos das incursões policiais nesses territórios. Contudo, infere-se que, embora em menor grau, ainda assim vige um sentimento coletivo nas favelas de descrença nas polícias (ZALUAR e CONCEIÇÃO, 2007).

Em parte, essa descrença pode ser explicada pela ausência estatal no que diz respeito à oferta de serviços públicos essenciais e à execução de políticas públicas, visto que a incursão do Estado nesses territórios é mediada por uma perspectiva de

confronto na qual o Poder Público caracteriza as regiões de favelas como “zonas de risco”. Assim sendo, reafirma-se a visão de que esses territórios nascem desapropriados de seus direitos básicos e, no convívio com o Poder Público, esse processo de desapropriação se aprofunda historicamente (GRILLO, 2019).

Especificamente no caso do Rio de Janeiro, desde a expulsão das populações pauperizadas das regiões centrais da cidade, o contato com o Poder Público em raras ocasiões se deu através de políticas públicas que visassem desenvolver a parte pauperizada da cidade. A dinâmica era o oposto disso: possibilitar que o Estado demonstrasse a letalidade de sua força pública, de forma que a população pobre temesse o poderio estatal.

Outrossim, a presença das forças policiais nesses locais se dá de forma esporádica quando ocorrem operações policiais destinadas a desestruturar a economia do tráfico de drogas (GRILLO, 2019). Nesse sentido, explica Grillo (2019):

Sob o argumento de que não há segurança para os policiais realizarem rondas cotidianas e atenderem a ocorrências nos mesmos moldes em que fazem no restante da cidade, grandes porções territoriais são taxadas como “áreas de risco” e relegadas ao controle armado de criminosos. Ao mesmo tempo, o imperativo de combate ao tráfico de drogas e crimes patrimoniais opera como justificativa para a criação de territórios de exceção, nos quais vige uma suspensão parcial de direitos civis de todos os que lá vivem, como se houvesse de fato uma guerra (GRILLO, 2019, p.69).

As dificuldades enfrentadas não param por aí, pois os equipamentos públicos são encontrados nas áreas de maior importância econômica nas grandes cidades, o que dificulta o acesso da população pobre a serviços considerados essenciais. Ademais, o que se observa é que mesmo no interior dos espaços já marginalizados, essa mesma desigualdade com relação à presença de equipamentos públicos se apresenta, tendo em vista o fato de que os serviços públicos assistenciais são encontrados nas regiões da favela de maior concentração de renda, o que intensifica desigualdades mesmo entre os moradores de favela (CARVALHO *et al*, 2019).

Tomando como exemplo o Complexo do Alemão, observa-se a incidência de serviços públicos como escolas e unidades de saúde nas zonas de maior circulação econômica da favela, enquanto as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) estão presentes em zonas geográficas de menor poder aquisitivo, tendo em vista as dificuldades trazidas pelos confrontos policiais nessas regiões da favela. Coadunando-se à visão capitalista de mercado, os comerciantes optam por oferecer seus serviços e produtos em zonas economicamente mais relevantes da favela assim

como isso também faz com que o Poder Público sofra a pressão desses interesses econômicos e instale seus serviços públicos nesses espaços (CARVALHO *et al*, 2019).

É algo de se considerar ainda o fato de que as operações policiais têm sido conduzidas de modo bastante ineficiente pelo Estado, segundo estudo produzido pelo grupo de pesquisa “Novos Illegalismos” da Universidade Federal Fluminense (UFF), que considerou 85% das operações policiais como ineficientes, pouco eficientes ou desastrosas. Dentre os critérios apresentados pelo estudo do Grupo, seriam consideradas operações bem avaliadas aquelas relacionadas ao cumprimento de mandados judiciais ou para o atendimento de interesses da população de favelas, com apreensão de armas ou drogas e não letais (UFF, 2021).

Assim, é possível compreender que essas operações policiais contribuem para o afastamento dessa população carente e para o empobrecimento de políticas públicas necessárias, tendo em vista o fato de que mesmo nas unidades de saúde responsáveis pelo acolhimento da população carente, essas unidades são obrigadas a encerrar a oferta de serviços de saúde em razão do perigo causado pelos confrontos armados, o que impede a população de ser atendida.

No caso da favela da Maré, por exemplo, em boletim informativo do primeiro semestre de 2021, produzido pela Organização Redes da Maré, informa-se que houve 7 operações policiais (com redução de 41% das operações policiais em relação ao primeiro semestre de 2020 em decorrência de orientação do Supremo Tribunal Federal de que cessassem as incursões policiais em favela durante a pandemia de coronavírus), 26 vítimas de violações a direitos fundamentais, 8 mortes e 800 doses de vacina do coronavírus cuja aplicação restou impossibilitada - resultado direto das operações no território.

Enquanto alguns serviços públicos podem ser encontrados ainda que nas regiões mais desenvolvidas economicamente da favela conforme explicaram Carvalho *et al* (2019); outros, porém, são bastante negligenciados, fato que se observa em relação a alguns equipamentos públicos de proteção à mulher, como por exemplo as próprias delegacias especializadas, cuja dificuldade de inserção se dá pela própria dinâmica de belicosidade da polícia para com a comunidade nesses espaços, exemplificada tanto pelas operações policiais mal sucedidas como pela descrença dos moradores e moradoras nesse órgão de defesa estatal.

A partir disso, é possível considerar que a presença de delegacias de polícia nesse contexto geográfico não só não possibilitaria a oferta de atendimentos necessários a essas mulheres como possivelmente também provocaria o acirramento dos conflitos entre comunidade e polícia, mas tendo em vista o fato de o Poder Público ter optado pela política repressiva em detrimento da assistencial e preventiva, essas mulheres encontram-se mais uma vez à margem do Estado. Essa situação contribui para um fenômeno social em que as mulheres faveladas permanecem em uma posição de vulnerabilidade no que concerne à defesa de sua integridade.

Nesse contexto, a popularização de casas-abrigo e demais políticas de assistência às mulheres em situação de violência nas favelas é um dado distante da realidade. O aparato repressivo do Estado é celebrado como o ideal de pacificação, o que precariza o cuidado com relação às mulheres negras, que nem sempre estão dispostas a denunciar seus companheiros para a polícia dada a dinâmica de intimidação que ocorre entre a polícia e a população das favelas.

Parte desse processo é descrito por Lôbo (2020) em sua dissertação de mestrado, que apesar de centralizada no contexto geográfico de Ilhéus-BA, revela semelhanças com as situações descritas por mulheres faveladas no Rio de Janeiro. Nesse sentido, a autora reproduz parte de pesquisa de campo, contexto em que teve a oportunidade de entrevistar mulheres negras e colher elementos de como se dá o contato dessas mulheres com a força combativa estatal:

Marlene continuou a conversa: 'todas casa que eu já morei, os homem já arrombou.[...]Em todas as casa que eu morava, ele metia pé. Eu era desvalorizada pelos polícia. Eu passava eles falavam "oh para lá, adora um bandido, é vagabunda, é a coita"'. Tanto Luísa quanto Marlene afirmaram abertamente que esse tratamento se dava em especial mediante ao fato de serem mulheres negras. "O meu quando era assim, quando tinha amizade com polícia, onde parava pegava ele, ele não usava nada, nem vendia nada. Só porque ele era negro", disse Luísa sobre o pai de seu filho (LÔBO, 2020,p.159).

Em razão das formas de estruturação de poder dessas comunidades, esses serviços públicos têm sua utilização relegada a último plano, tendo em vista não serem raros os casos em que diante do confronto entre os diversos grupos que disputam o poder no interior da favela (incluindo aí instituições policiais), a denúncia aos órgãos públicos de uma violência conjugal não seja vista com bons olhos.

É necessário considerar que atrair a atenção da polícia para esses territórios pode significar que a denunciante seja vislumbrada por uma perspectiva pejorativa, assim como pode possibilitar a ocorrência de sanções legitimadas socialmente, seja

por parte das milícias e do tráfico, seja por parte da própria comunidade. Em publicação para o “Geledés - instituto da mulher negra”, organização da sociedade civil em defesa de mulheres e negros, Monteiro (2019) discute os processos de invisibilidade pelo qual passam mulheres negras em favela na Lei Maria da Penha, envolvidas por um processo social em que Monteiro (2019) questiona: “denunciar para quem?”

No decorrer do texto, a autora expõe as dificuldades enfrentadas pelas mulheres dada a fragilidade dos serviços públicos em regiões que são tomadas pelo poder paralelo do tráfico e das milícias e esporadicamente objeto de operações policiais. Nesse contexto, traz um relato acerca das dificuldades enfrentadas pelas mulheres para exercerem o direito de queixa, o que fica exposto no seguinte relato de uma moradora da comunidade:

Vou te falar com certeza, a mulher pra fazer uma queixa quando é agredida pelo marido morando , sendo moradora de comunidade ela tem que estar ciente de que não vai poder chegar mais perto do marido, ela tem que fazer a denúncia pro (sic) traficante , para o dono local, ela vai na boca de fumo, fala o que aconteceu, os meninos levam até o dono no frente que vai escutar as duas versões e dependendo do veredito dele o cara toma um pau dos outros traficantes e fica impedido de chegar perto dela. Então ela tem que ter ciência que uma vez que ela fizer a queixa ela já não pode mais estar com esse homem, ou ela apanha calada. Agora se chamar a polícia ela morre como X9, entendeu? Não pode chamar, a polícia dentro de comunidade ela não tem poder nenhum. Se chamar eles não querem saber o porquê chamou não, toda reclamação, toda queixa que venha a trazer a polícia pra dentro da favela é considerada como X9, como informante da polícia e ela morre, ela morre com certeza (MONTEIRO, 2019, *online*).

Na dinâmica da repressão desses crimes no território da favela, esses grupos auferem legitimidade para exercer o monopólio da força em uma dinâmica contraposta à estatal. Nesse sentido, delimitam-se como papéis sociais a serem desempenhados: juiz (julgador), o promotor (acusador) e a polícia (investigador) em uma única figura social representada pelo “movimento” ou também chamado de “poder paralelo”.

Os exemplos dados por Araújo (2019) em sua dissertação de mestrado, que discute a importância do papel dos profissionais de atenção básica à saúde em casos de violência contra a mulher, auxiliam na compreensão dessa dinâmica. Na dissertação, Araújo (2019) reproduz uma série de relatos de profissionais da saúde nos quais relatam sua rotina em contato com mulheres em situação de violência, além de trazer exemplos das contradições existentes no uso da força monopolizado por outras frentes que não a estatal.

Contudo, saltou aos olhos a leitura desse relato em primeira pessoa de uma das profissionais de saúde entrevistadas por Araújo (2019):

Na minha vida eu tenho um monte. Na minha vida foi assim. Eu tenho duas filhas. Uma hoje está com 28 anos e a outra está com 27. Me separei do pai delas elas eram pequenas, arrumei um outro companheiro e que aquele companheiro ali pra mim eu confiava nele. Tanto é que, às vezes, eu tinha que trabalhar, e a gente viajava carnaval, deixava minhas filhas com ele, e voltava porque tinha que voltar, né. E... Ele abusou da minha filha mais velha. Descobri na escola. Porque eu comprava material tudo direitinho sabe e ela não queria estudar nem queria ficar em casa. E eu fui chamada pela direção da escola. Aí, fui chamada, fui lá, levei ela. E aí, a diretora pegou conversou comigo, e conversou com ela e falou: 'O que está acontecendo? Você tem uniforme direitinho, sua mãe compra material direitinho, por que você não quer estudar?' E ela de cabeça baixa. 'Você tem pai, você tem padrasto?' E ela começou a chorar. Ela chorou, mas chorou muito. Tinha 12 anos. Chegando em casa eu sentei com ela e conversei e ela me contou tudo nos mínimos detalhes. Contou, e eu fiquei sabe... Falei: "Não é possível". E foi sexo anal. E ele abusou. E ela com medo de contar porque ele ameaçava me matar, matar a outra irmã dela e ela não contava o que ele fazia. Aí, fiquei mal. E o que aconteceu? Dois vigias de lá que trabalhavam no posto, eles era bandido, envolvido. E o que aconteceu foi que caiu no ouvido deles. Ficaram sabendo e mataram ele. A minha filha também foi chamada. Chamada pelos bandidos. E ele negando e ela falando que foi, falando que foi. E teve uma hora que ele confessou. Ai, mataram ele. Aí, minha filha ficou com todo esse trauma também. Ai, eu procurei ajuda psicológica. Ela ficou se tratando no Fundão com o pessoal lá, com psicólogo, com tudo. E foi isso que aconteceu na minha vida" (DBS.M.T.3) (ARAÚJO, 2019, p. 120).

As dinâmicas de sociabilidade conduzidas no espaço da favela têm contornos complexos relacionados à construção de uma masculinidade igualmente complexa. A necessidade de reverberar o poder desses grupos que se aproveitam da ausência estatal pode assumir contornos violentos para com as comunidades. Nessa forma de organização, em primeiro lugar se deslegitima a atuação da polícia, porque "eles" são a lei e a lei "deles" é suficiente para regular as dinâmicas locais.

Diante de um cenário em que parte dos órgãos de proteção à mulher tem sua atuação bastante prejudicada, incrementa-se a responsabilidade dos serviços de saúde que prestam o atendimento em favela, possibilitando que na realização do atendimento de saúde dessas populações, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) seja notificado acerca das situações de violência contra a mulher. Isso é possibilitado uma vez que a Organização Mundial de Saúde (OMS) passou a compreender que saúde não é apenas a ausência de doenças, mas que existem fatores socioambientais- como a dinâmica de violência contra a mulher - que tem a possibilidade de agravar o comprometimento da saúde dessa mulher assim como dos demais membros de sua família (ARAÚJO, 2019).

O SINAN, em regra, diz respeito à notificação de doenças e agravos que sejam de notificação compulsória, contudo é permitido aos entes públicos que também exerçam o controle de questões importantes como a da violência contra a mulher através dessa ferramenta de gestão pública. Nesse contexto, a subnotificação é um dos desafios no contexto dos atendimentos em favela, seja pelo temor dos componentes das equipes de saúde de a notificação ao SINAN significar também uma necessidade de denúncia a outras instituições estatais como a polícia, o que como já visto é uma conduta não legitimada socialmente, seja pelo desconhecimento acerca da importância desta notificação para a produção de políticas públicas (SILVA FILHO *et al*, 2017).

Ademais, também é proeminente a presença de Organizações Não Governamentais, cumprindo parte do papel que caberia ao Estado na execução de políticas públicas que minimizem a violência contra a mulher. Assim, podem ser exemplificadas as atuações de organizações como a Redes da Maré² já citada anteriormente no que diz respeito ao boletim de segurança que produz, tendo em vista o fato de ser uma organização da sociedade civil que visa promover melhoria na condição de vida dos moradores da favela da Maré. No que diz respeito ao complexo de favelas da Maré, tomado como exemplo pela emergência de organizações sociais de direitos humanos, as diversas organizações civis que coexistem no espaço promovem projetos importantes na área dos direitos humanos. Resta evidente que pelo fato de o Estado se omitir nos processos de proteção dessas populações, essas organizações acabam por ocupar posição central na dinâmica da condução de políticas públicas.

É relevante colocar em perspectiva neste ponto que outras instâncias de organização são importantes nesse processo. As escolas, como espaço de sociabilidade, são também relevantes não só para propiciar o debate em diversos níveis do fenômeno da violência contra a mulher como também pelo fato de propiciar o entendimento de toda a sociedade, em especial de mulheres e crianças sobre a

² A organização Redes da Maré possui intensa atuação no complexo de favelas da Maré, com uma atuação focada na defesa dos direitos humanos das pessoas favelas, promovendo cursos, oficinas, assim como na propagação de informações através de seu portal de notícias como a do boletim de segurança já citado anteriormente. No que diz respeito à violência contra a mulher, possui como espaço a “Casa das Mulheres da Maré” que presta atendimento a mulheres vítimas de violência. No seu website, é possível vislumbrar detalhes do projeto.

Disponível em: < <https://www.redesdamare.org.br/br/info/52/casa-preta-da-mare> > Acesso em: 22/03/2022.

importância de sua integridade física e psíquica. Iniciativas como a do projeto “Lei Maria da Penha vai à escola”, promulgado a partir da lei 6427/2018 no Estado do Rio de Janeiro são dignas de lembrança, apesar de muito incipientes (RIO DE JANEIRO, 2018).

Contudo, apesar de todo o trabalho desempenhado pelas ONGs e demais organizações da sociedade, não se deve jamais perder de vista o fato de que a ausência do Estado nas políticas públicas promove um fosso entre os diversos setores da sociedade, contribuindo para a manutenção da dinâmica da cidade partida, conceito proposto por Ventura (1994), em que descreve a existência de dois Rios de Janeiro que não se comunicam, embora a geografia da cidade assim o favoreça. Nessa toada, morro e asfalto significam duas dimensões polarizadas no exercício de seus direitos em um cenário no qual aqueles que estão à margem do sistema têm seus direitos humanos fragilizados (VENTURA, 1994).

Assim, as mulheres faveladas na dinâmica da violência doméstica despontam como destituídas da proteção que propõe a lei Maria da Penha, que apesar de ser uma legislação de combate à violência contra a mulher, pouco ou nada servirá em um ambiente onde silêncio é prática imposta. É importante salientar ainda que a opção do legislador pela repressão em detrimento do desenvolvimento de políticas sociais preventivas é também uma escolha política de quais serão as mulheres para as quais a lei Maria da Penha será eficaz e de quais mulheres em consequência disso ficarão desprotegidas.

As inúmeras políticas relacionadas à educação em direitos humanos, à compreensão do que significa a violência e aquelas relacionadas à empregabilidade e autossuficiência financeira de mulheres em situação de violência são ainda mais importantes para mulheres negras em um cenário no qual a violência estruturalmente é um retrato do cotidiano dessas populações.

4. CONCLUSÃO

Neste trabalho, buscou-se compreender questões gerais comuns relacionadas às mulheres negras em situação de violência. Tratou-se de utilizar o conceito de “maafa” para definir um denominador comum dessa violência colonial atlântica e quais as consequências desse fenômeno para a formação de estruturas sociais e familiares fragilizadas para pessoas negras que influenciam em outras dinâmicas de violência. “Maafa” é traduzido como uma tragédia permeada pelo tráfico atlântico negro e pela escravidão que se desdobra em uma infinidade de outras tragédias e violências que se circunscrevem nos espaços coloniais e pós-coloniais.

A partir disso, redesenhou-se os principais caminhos percorridos pelo Brasil desde o período escravocrata, com políticas que visavam o branqueamento deste território e a expulsão e marginalização das populações negras para que se desse lugar à “belle époque” europeia por meio de um ideário pseudocientífico que afirmava que pessoas negras brasileiras seriam menos desenvolvidas do que pessoas brancas.

Com isso, foram tecidas considerações acerca desse esfacelamento das relações familiares e sociais das pessoas negras, que incorporado às diversas dinâmicas de opressão estrutural desemboca nos lares, minando a autoestima de meninas e mulheres negras. Buscou-se mostrar através de repertório social, cultural e literário a influência dessas visões sobre os corpos de mulheres negras. Através da “Teoria das Representações Sociais”, proposta por Moscovici e desmembrada por teóricos contemporâneos tais como Spink, mostrou-se que as representações sociais são construídas e reverberam no senso coletivo produzindo significados múltiplos. No que corresponde às mulheres negras, este estudo concluiu que a visão colonial da mulher preta como escravizada com um corpo destituído de valor foi uma visão incorporada ao imaginário social contemporâneo que revestiu de novos contornos a concepção colonial de mundo.

Através do instrumental da psicologia social recuperado por Moscovici em sua teoria, foi possível compreender como se constroem e reverberam no imaginário social representações sociais, sendo discutidos aspectos importantes da “Teoria das Representações Sociais” para mobilizar o entendimento acerca da pacificação do corpo da mulher negra como destituído de sentidos próprios e valores, o que possibilita a naturalização da violência entre os terrenos do psicológico e do físico.

Nesse sentido, discutiu-se como a mãe preta, a mulata e a empregada doméstica são valores de subalternidade empregados às mulheres negras mesmo na atualidade, o que foi parcialmente analisado através de personagens históricas como Chica da Silva e Sarah Baartman quanto em personagens fictícios como Negrinha e tia Nastácia, ambos presentes em obras do autor Monteiro Lobato. Discutiu-se a abrangência do fardo de mulheres negras pelas determinações patriarcais e de gênero bem como pelas questões raciais associadas. Constatou-se que a violência acometida a mulheres negras, mesmo aquela relacionada ao espaço conjugal, tem profundas relações com a chaga colonial que reconstruiu e delimitou espaços subalternos para mulheres negras na sociedade a partir das figuras das mucamas, das amas de leite e das escravizadas em geral.

Esse contexto não se alterou no período pós-colonial produzindo ecos diversos na atualidade e sendo constantemente atualizado para modelos ainda mais complexos de estruturação da opressão, além de contribuir para a desnaturalização de mulheres negras como seres humanos que assim como exercem o cuidado de outras pessoas também necessitam de proteção, cuidado e redes de apoio - processo contrário ao da construção do mito da fragilidade feminina de mulheres brancas.

Ao estudar as questões relacionadas aos danos provocados às famílias negras pela escravidão negra e maafa, foi possível compreender que essa ausência de estrutura e apoio social e familiar tem como resultado a precariedade das redes de apoio ofertadas às mulheres negras em situação de violência, o que, conjugado a outros fatores como a pobreza e o menor acesso à educação, culmina em uma maior dificuldade de essas mulheres alcançarem o grau de independência financeira e inclusive sentimental para superar aspectos importantes da violência, assim como impacta na construção de autoestima dessas mulheres.

No primeiro capítulo, além de apresentar um cenário geral acerca da temática e de apresentar acepções da violência contra a mulher, também foi dado um panorama geral acerca da emergência do feminismo hegemônico enquanto pauta que viabilizou a emancipação de mulheres brancas ao mesmo tempo em que inviabilizou importantes questões sobre mulheres negras. Foram discutidos os conceitos de “sobreinclusão” e “subinclusão”, que demonstram que enquanto determinadas pautas

de mulheres negras foram incorporadas à agenda majoritária, outras pautas são esquecidas..

O segundo capítulo iniciou-se através da exposição da relação entre os Tratados e Conferências Internacionais em direitos humanos e a Lei Maria da Penha. Dentre os mais notáveis para a temática abordada neste trabalho, citam-se os Tratados que permitiram que o Brasil fosse considerado responsável em âmbito internacional por não ter possibilitado suficiente proteção jurídica à Maria da Penha nos processos movidos contra seu ex-marido em razão da violência conjugal sofrida por ela e que a deixou paraplégica. Ressaltou-se a importância de Organizações Não Governamentais brasileiras e do movimento feminista em acionar instrumentos internacionais para que fosse proposta uma solução jurídica justa ao caso.

Da mesma forma, foi possível perceber que a Lei Maria da Penha surgiu como uma resposta brasileira a essas pressões internacionais com relação à tardia resolução do caso de Maria da Penha. Foram citados instrumentos como a Convenção de Belém do Pará pelo fato de boa parte de suas proposições terem sido reproduzidas posteriormente na Lei Maria da Penha. Constatou-se que os direitos humanos são compreendidos através de uma ideia universalizante e segue para o mesmo caminho a compreensão do “ser mulher”, de forma que as disposições sobre mulheres nos textos normativos aparecem de forma “enlatada” e desconsiderando questões não interessantes ao feminismo hegemônico ocidental.

Discutiu-se também o conceito de “racismo genderizado” proposto por Grada Kilomba , no qual demonstra a necessária imbricação entre raça e gênero no que diz respeito às questões das mulheres negras ao passo que discute a questão da falácia da sororidade como mais uma ferramenta de silenciamento de mulheres negras. A partir disso, utilizou-se dos conceitos trazidos de autores como Boaventura dos Santos, Aníbal Quijano, Silvio Almeida e Thula Pires para discutir os termos propostos por esse universalismo, sendo interessante o fato de compreender a partir de Silvio Almeida que mesmo o multiculturalismo defendido por Boaventura dos Santos não possibilita uma convivência harmônica de forma que pessoas negras possam exercer seus direitos sem a interferência do racismo estrutural. Assim sendo, para que os direitos humanos, em especial os direitos humanos das mulheres negras, possam ser exercidos e respeitados como o devido é necessário que o Poder Público compreenda

a necessidade de políticas públicas nesse sentido e que a sociedade reconheça as questões raciais como determinantes da vida de mulheres negras.

Além disso, foi feita exposição da Conferência de Durban, que apesar de ser baseada em um contexto em que se discute discriminação racial em geral, contou com ampla participação de movimentos de mulheres negras desde as articulações anteriores até a efetiva participação nesta Conferência e nas construções posteriores ao evento. Esta Conferência em particular tem bastante relevância em virtude de nela se discutirem questões relacionadas à interseccionalidade, que é um conceito bastante importante para a dinâmica deste estudo. A interseccionalidade investiga como a estruturação de opressões inter cruzadas produz significados únicos no contexto das violências.

Após isso, foi apresentada de forma geral a história de Maria da Penha e o contexto de aprovação da lei que leva seu nome, além de ter sido feita uma exposição acerca das mudanças ocorridas a partir da promulgação desta lei. Os dados estatísticos apresentados no trabalho demonstraram que houve um incremento nos números de homicídios sofridos por mulheres negras entre 2003 e 2013 ao passo que os números relacionados à homicídios de mulheres brancas diminuiu.

A partir desta constatação, o trabalho discutiu possíveis razões para esse fenômeno e restou evidenciado que ao menos parte disso se deve às vulnerabilidades construídas no período colonial e pós-colonial e enfrentadas por mulheres negras, que compõem em grande monta o contingente de trabalhadoras informais, com menores índices escolares, menos acesso ao mercado de trabalho e uma rede de apoio mais fragilizada, com dificuldades aprofundadas pelo capitalismo. Percebeu-se que mulheres negras têm ainda mais dificuldades para superar as questões relacionadas às violências conjugais, tendo em vista o fato de que esses companheiros são importantes para a manutenção do sustento de suas famílias, tudo isso aliado às questões de construção de subjetividade de mulheres negras, permeada por uma subjugação das hierarquias raciais.

Também se constatou que o Estado brasileiro optou por dar vazão a políticas públicas repressivas ao invés de possibilitar políticas assistenciais ou preventivas, o que ignora a dinâmica de mulheres que não se sentem contempladas com os mecanismos de denúncia e repressão que o direito penal oferece, além de

desconsiderar aquelas que não tem como exercer o direito à denúncia pelos contextos sociais em que se encontram. Nisso, foi perceptível que a ausência de casas-abrigo e de órgãos de gestão de políticas públicas de forma equânime em todo o território nacional, assim como também ficou evidente que a precariedade de políticas relacionadas à empregabilidade, desenvolvimento pessoal e autossuficiência prejudicam sobremaneira mulheres negras.

Constatou-se ainda que essas políticas públicas são ainda mais prejudicadas tendo em vista o fato de nos principais documentos que subsidiam investigação e processo judicial não constarem informações relacionadas à etnia e classe, assim como pelo fato de os inquéritos policiais que retratam a situação de mulheres que sofrem violência não conterem informações importantes para que se possa analisar a existência de imbricação entre “raça”, classe e gênero na estruturação dessas violências.

O que se vislumbra é que essas informações são divulgadas apenas no que diz respeito ao número de mortes de mulheres, momento no qual o ciclo da violência já se completou. Mesmo no que diz respeito às políticas de repressão, foram identificadas dificuldades tanto de acesso quanto de atendimento em delegacias especializadas, que não estão suficientemente dispersas no território brasileiro, de forma que mulheres em zonas rurais, por exemplo, possuem dificuldades de terem suas demandas atendidas. Paralelo a isso, existe o fato de que mesmo nos grandes aglomerados urbanos, as delegacias funcionam apenas das 8 às 18 horas e não funcionam em finais de semana, de forma que fora dos períodos em que ocorre o atendimento das delegacias, essas mulheres não podem ter suas demandas reconhecidas.

A parte final do trabalho retrata o contexto das mulheres em situação de violência que residem nas favelas. Reconheceu-se que a favela é um território majoritariamente formado por pessoas negras, que desde sua gênese têm seus direitos básicos relegados a último plano. Observou-se que as dinâmicas de conflito existentes nesse espaço entre organizações criminosas e a polícia prejudicam ainda mais a vivência de pessoas negras e a possibilidade de mulheres em situação de violência verem seus direitos reconhecidos pelo Estado. Constatou-se que essas mulheres se tornam ainda mais vulnerabilizadas em um contexto no qual as políticas

públicas estatais não têm a abrangência necessária. Isso é dificultado ainda pelo fato de que pelas relações conflituosas entre esses atores, nem mesmo a dinâmica da política de repressão estatal para os crimes que envolvem violência contra a mulher não se viabiliza, quanto mais as necessárias políticas preventivas.

Percebeu-se que a belicosidade nesse território ocasionada pelas dinâmicas de disputa de poder entre os componentes do “poder paralelo” e do Estado prejudicam essas populações e provocam um temor social a esse órgão público de repressão estatal, que se confirma no excessivo número de mortes em operações policiais nas favelas. Concluiu-se ainda que a dinâmica de denúncias tem dificuldade de aceitação social por essas populações assim como pelas determinações das organizações criminosas, pois atrair a atenção da polícia para esses territórios significa em sua percepção colocar o território em risco de confrontos.

Constatou-se ainda que diante da ineficiência estatal nesse sentido, o “poder paralelo” assume o lugar do Estado na regulação social e identifica-se em uma pessoa/organização, os papéis de juiz, defensor e promotor que conduzem o “processo” de resolução das demandas gerais da comunidade assim como também de violência contra a mulher nesses territórios, exemplificando através de relatos discutidos no trabalho o fato de que esses processos culminam em mais violências e mortes. Essas dinâmicas conduzem ao silenciamento dessas mulheres e à manutenção da negligência histórica do Estado com relação a sua integridade, dignidade e demais direitos básicos.

5. REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

AMARAL, Alberto Carvalho. **A violência doméstica a partir do olhar das vítimas: reflexões sobre a lei Maria da Penha em juízo**. Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2020.

ANI, Marimba. **Yurugu: An African-Centered Critique of European Cultural Thought and Behavior**. Trenton: África World Press, 1994. Disponível em: <<https://estahorareall.wordpress.com/2015/08/07/dr-marimba-ani-yurugu-uma-critica-africano-centrada-do-pensamento-e-comportamento-cultural-europeu/>>. Acesso em: 24 jan. 2022.

A primeira epidemia de DST: a história da doença sexual que levou a Europa a culpar a América no século 16, **BBC News Brasil**, 22 de julho de 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-44844848>>. Acesso em: 24 out. 2021.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ARAÚJO, Laís Martins Costa. **Violência e Saúde: limites e desafios para atendimento a casos de violência doméstica na Maré por profissionais da Atenção Básica à Saúde**. Rio de Janeiro, 2018. 186p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46962/46962.PDF>>. Acesso em 19 jan. 2022.

ARRUDA, Angela. Teoria das representações sociais e teorias de gênero. **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, p. 127-147, novembro, 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/T4NRbmqpmw7ky3sWhc7NYVb/?format=pdf&lang=pt.>> Acesso em: 02/01/2022.

ASHCROFT, Patrick. **A história da Polícia Militar no Rio de Janeiro Parte II - Da ditadura a guerra às drogas**. Disponível em: <<https://rioonwatch.org.br/?p=10480>>. Acesso em 20 jan.2022.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa de São Paulo. **Relatório da Comissão da Verdade da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**. Tomo I. Parte II. Disponível em: <http://comissaoдавerdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_2_Perseguiçao-a-populacao-e-ao-movimento-negros.pdf>. Acesso em: 02 nov.2021.

BARROS, José D'Assunção. A 'construção social da cor 'e a 'desconstrução da diferença escrava'- reflexões sobre as idéias escravistas no Brasil colonial. **Revista Opsi**, v. 10, n 1, p. 29-54, jan-jun 2010. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/Opsi/article/view/9204/8471>>. Acesso em: 20/10/2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo - a experiência vivida**. Divisão Europeia do livro: São Paulo, 1967, p. 21.

BENEVIDES, Bruna G; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim (Orgs). **Dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, Antra, IBTE, 2021. Disponível em:

<<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 20 jan.2022.

BERNARDES, Marcia Nina. Racializando o Femicídio e a Violência de Gênero: Reflexões Sobre a Experiência Brasileira. In: **Gênero e Direito: Desafios para a Despatriarcalização do Sistema de Justiça na América Latina**. Org. Adriana Ramos de Mello. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/volume2/anais_de_seminarios_da_emerj_volume2_163.pdf>. Acesso em 16 jan.2022.

BERNARDES, Márcia Nina. Questões de raça na luta contra a violência de gênero: processos de subalternização em torno da lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, v.16 n3, 2020, p. 14-16. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/wmzm5ZrRXG6cWC5FCXcGY7M/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 22 jan./2022.

BORGES, Charlene da Silva; ARAÚJO, Wanessa Mendes de. A desproteção das trabalhadoras negras pela lei Maria da Penha. **Migalhas**, 22. dez. 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/olhares-interseccionais/338233/a--des-protecao-das-trabalhadoras-negras-pela-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 16 jan.2022.

BRASIL, lei 9099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 10 jan.2022.

BRASIL, Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 01 jan.2022.

BRASIL. Decreto nº 1973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 16 dez.2021.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 03/02/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas-corpus nº 106.212/MS, da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF, 24 de março de 2011. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1231117>>. Acesso em: 22/03/2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar, Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iaris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: DE CAMPOS, Carmen Hein (org). **Lei**

Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2011, p. 39-63. Disponível em: <<https://www.cfemea.org.br/index.php/publicacoes/4351-lei-maria-da-penha-comentada-em-uma-perspectiva-juridico-feminista>>. Acesso em: 20 jan.2022.

CALDAS, Joana; DUARTE, Catarina. PM de Santa Catarina faz ataques racistas a mulher e ao filho dela e a ameaça de agressão. **G1 SC e NSC**, 17 set. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/09/17/policia-vestiga-pm-da-reserva-de-sc-que-aparece-em-video-xingando-filho-e-mulher-por-serem-negros.ghtml>>. Acesso em: 24 out. 2021.

CAMPOS, Carmen Hein; CARVALHO, Salo de. Violência doméstica e juizados especiais criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. **Estudos Feministas**. Florianópolis, 14(2), 409-422, maio-agosto, 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/jj/ref/a/Jw3kWT5R7rDfKJTgNM9cQx/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 jan.2022.

CARVALHO, C., FRIDMAN, F., & STRAUCH, J.. Desigualdade, escala e políticas públicas: uma análise espacial dos equipamentos públicos nas favelas cariocas. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, 11, 2019. <<https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.002.AO04>>.

CARVALHO NETO, Menelick; SCOTTI, Guilherme; DUARTE, Evandro, Pizza. Ruy Barbosa e a queima de arquivos: as lutas pela memória da escravidão e os discursos dos juristas. **Revista Universitas Jus**, Centro Universitário de Brasília, Brasília, v. 26, n.2, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.5102/unijus.v26i2.3553>>. Acesso em: 22/03/2022.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da Violência 2020**. Brasília: Ipea; FBSP, 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em: 21/03/2022.

COELHO, Leandro. **Os entraves dos sonhos pretos de tantos Ícaros** - o genocídio da população negra como normalidade democrática. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Departamento de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, p.19, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/228533>>. Acesso em: 21 jan. 2022.

COSTA, Ana Alice. **O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política**. Revista *Gênero* v. 5 n. 2 (2005). Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31137>>. Acesso em: 02/02/2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, [s.l.], v. 10, n. 1, p.171-188, jan. 2002. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2002000100011>>. Acesso em: 19/03/2022.

DATASENADO. Senado Federal. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. 2017**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>>. Acesso em 17 jan.2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Candiani, Heci Regina (trad). São Paulo: Boitempo, 2016.

DEL PRIORE, Mary; VENÂNCIO, Renato Pinto. **Ancestrais: uma introdução à história da África Atlântica**. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier; Campus, 2004.

DEL PRIORE, MARY; VENANCIO, Renato. **Uma breve história do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**. A efetividade da lei 11.340/2006 do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

DORIA, José Rodrigues da Costa. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício In: BRASIL. Ministério da Saúde. Serviço Nacional de Educação Sanitária. **Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros**. Rio de Janeiro- RJ: SERVIÇO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA, 2 ed., 1958,p.13.Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/maconha_coletania_trabalhos_brasileiros_2ed.pdf>; Acesso em:10 jan.2022.

DUARTE, Catarina. Investigação do caso do turista queimado em Florianópolis deve ser rápida, cobra OAB, Jornal NSC , Santa Catarina,19/01/2022 .Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/investigacao-do-caso-de-turista-queimado-em-florianopolis-deve-ser-rapida-cobra-oab>>. Acesso em: 14/02/2022.

EVARISTO, Conceição. **Chica que manda ou a Mulher que inventou o mar?**. Anuário de Literatura, v. 18, p. 137-160, 2013.Disponível em: <<https://doi.org/10.5007/2175-7917.2013v18nesp1p137>> . Acesso em: 3 fev. 2022.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Renato da Silveira(trad). Salvador: EDUFBA, 2008.

FERNANDES, M. da P. M. **Sobrevivi... posso contar**. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

FERREIRA, Sibelle de Jesus. **Mulheres negras em Durban: as lideranças brasileiras na Conferência mundial contra o racismo de 2001**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) - Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, Universidade de Brasília, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/40534>>. Acesso em 18/02//2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília.Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

FURTADO, Junia Ferreira. **Chica da Silva e o Contratador de Diamantes: o outro lado do mito**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GIACOMINI, Sonia Maria. **Mulher e escrava: Uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil**.Petrópolis:Vozes, 1988.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues**: O racismo como base estruturante da criminologia brasileira. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GONÇALVES, Ana Maria. **Um defeito de cor**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. São Paulo, ANPOCS, Ciências Sociais Hoje, n. 2. ANPOCS, 1983a, p. 223-244.

GRILLO, Carolina Cristoph. Da violência urbana à guerra: repensando a sociabilidade violenta. **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, vol. 12, núm. 1, p. 62-92, 2019. Disponível em: <http://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/02/2019_Grillo_Dilemas_Da-Violencia-urbana-a-guerra.pdf>. Acesso em: 19 jan.2022.

GRIGORI, Pedro; CAMPOS, Julia. Violência contra a mulher: fins de semana são dias com mais ocorrências. *Correio Braziliense*, 15/07/2017. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/07/15/interna_cidad_esdf,609909/violencia-contra-a-mulher-fins-de-semana-sao-dias-com-mais-ocorrendencia.shtml>. Acesso em: 01/02/2022.

HADDAD, Tathiana Machado Araujo. **A política externa brasileira e as ONGs na Conferência de Beijing (1995)**, Rio de Janeiro, 2007. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). Programa de Pós Graduação em Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=10180@1#>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha?** Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em: 29 dez.2021.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil dos municípios brasileiros**. Pesquisa de informação básica municipais. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101668.pdf>>. Acesso em: 20/01/2022.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. Acesso em: 02/02/2022.

INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS (ICJ). **Yogyakarta Principles - Principles on the application of international human rights law in relation to sexual orientation and gender identity**. p. 7-8. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf> Acesso em: 12 jan. 2022.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Retratos da desigualdade de gênero e raça. 4ª Edição, 2011. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>>. Acesso em: 18 jan.2022.

IDOETA, Paula Adamo. Média de homicídios no Brasil é superior à de países em guerra, **BBC Brasil**, São Paulo, 14 de dezembro de 2011. Disponível em: <[Média de homicídios no Brasil é superior à de guerras, diz estudo - BBC News Brasil](#)>. Acesso em: 22/03/2022.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. 9 ed. 6 imp. São Paulo: Ática, 2007.

KILOMBA, Grada. **Memórias de plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KISHIMOTO, Tizuko Morchida ; ONO, Andréia Tiemi. Brinquedo, gênero e educação na brinquedoteca. **Revista Pro-posições**, v.19, n.3 (57) - set/dez 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pp/a/XN7yv7jS8vTq99xLhRC7vtJ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 02/02/2022.

LEAL, Rhaiane das Graças Mendonça. **Nacionalismo militante**: uma análise da correspondência de Monteiro Lobato e Arthur Neiva. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde). Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde, Casa de Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. São Paulo, p. 207, 2020. Disponível em: <http://ppghcs.coc.fiocruz.br/images/dissertacoes/dissertacao_final_rhaiane_leal.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2022.

LOBATO, Monteiro. **Histórias de Tia Nastácia**. São Paulo, Editora Brasiliense LTDA, 1995.

LOBATO, Monteiro. **Negrinha**. 1.ed. São Paulo: Globo, 2008.

LÔBO, Jade Alcântara. **“Defeito de fabricação”**: Maternidades negras em Ilhéus/BA. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/31944/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20final.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2022.

LUCINDA, Elisa. “Mulata Exportação”. In: **O semelhante**. 5ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Record, 2006, p. 184-185.

MARQUES, Marília. ‘A cada 23 minutos um jovem negro morre no Brasil’, diz ONU ao lançar campanha contra a violência. **G1**, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/a-cada-23-minutos-um-jovem-negro-morre-no-brasil-diz-onu-ao-lancar-campanha-contraviolencia.ghtml>>. Acesso em: 21 jan.2022.

MATA, João da. Jacarezinho:favela palco de massacre, nasceu como quilombo, lutou contra a ditadura e hoje é refém da violência. **BBC News**. Rio de Janeiro: 22. mai. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57208131>>. Acesso em 18 jan. 2022.

MEIRELLES, Renato; ATHAYDE, Celso. **Um país chamado favela**: a maior pesquisa já feita sobre a favela brasileira. São Paulo: Gente, 2014.

MISSE, Michel. **As ligações perigosas**. Mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio de Janeiro. Contemporaneidade e Educação. Salvador, FAEEBA/UNEB, v.2, n.1, 1997.

MONTEIRO, Gisele Caroline dos Santos. **Denunciar para quem? a invisibilização das mulheres faveladas no círculo de proteção da lei Maria da Penha**. Geledés, 2019. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/denunciar-para-quem-a-invisibilizacao-de-mulheres-faveladas-no-circulo-de-protecao-da-lei-maria-da-penha/>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais - Investigações em psicologia social**. Vozes: Petrópolis, RJ, 2015.

NASCIMENTO, Washington Santos. Além do medo: a construção de imagens sobre a revolução haitiana no Brasil escravista (1791-1840). **Revista de Ciências Humanas-Especiarias**, v.10, n.18.2007.

NJERI, Aza. Educação afrocêntrica como via de luta antirracista e sobrevivência na maafa. **Revista Sul-Americana de Filosofia e Educação**. Número 31: ai.-out./2019, p. 4-17.

OLIVEIRA, Henrique. O caso Marisa de Carvalho: feminicídio, violência policial e mulheres negras. **Justificando**, 2017. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2017/10/16/o-caso-marisa-de-carvalho-feminicidio-violencia-policial-e-mulheres-negras/>>. Acesso em: 09 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/convencaobelemdopara.pdf>>. Acesso em: 13 dez.2021

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial**. disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discriminacao.html>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf>. Acesso em: 12 dez.2021

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 18/02/2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça**. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/8038814/recomendacao-geral-n33-comite-cedaw.pdf/21a63c54-e061-43c6-f5d4-88630e8f0265?version=1.0>>. Acesso em: 13 dez.2021.

PABLOS DE MOLINA, Antonio Garcia; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PARKINSON, Justin. Sarah Baartman: a chocante história da africana que virou atração de circo. **BBC News Brasil**. 11 jan. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160110_mulher_circo_africa_lab> Acesso em: 24/10/ 21.

PASTERNAK, Suzana; OTTAVIANO, Camila D'. Favelas no Brasil e em São Paulo: avanços nas análises a partir da Leitura Territorial do Censo de 2010. Dossiê Políticas Públicas e Formas de Provisão da Moradia. **Cad. Metrópole**. 18 (35). Jan-Apr, 2016. Disponível: <<https://www.scielo.br/j/cm/a/kCJyFpWtwqgDFkyzYdmvVvC/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em 20 dez. 2021.

PEREIRA, A. O.; SANTOS, H. E. dos; SILVA, A. da. Paternidade e Masculinidades Negras Circunscritas: exercícios de autorreflexão emancipatórios. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 5, n. 2, p. 79–102, 2019. DOI: 10.9771/cgd.v5i2.29545. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/29545>>. Acesso em: 28 jan. 2022.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. “**Tramas e dramas de gênero e de cor: a violência doméstica e familiar contra mulheres negras**”. 2013. 132f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2013, p.13. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13490/1/2013_BrunaCristinaJaquettoPereira.pdf>. Acesso em: 02/02/2022

PEREIRA, Mariana Morena. O movimento negro e as revoluções de 1968: uma análise da relação e resignificação do negro e o histórico do movimento no Brasil. **Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais**, Recife, V. 8, N. 1, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistamseu/article/view/240135/32922>>. Acesso: 21 jan. 2022.

PINHEIRO, Ana Laura Lobato. Direito das mulheres. **IPEA**, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190327_tema_i_direitos_humanos_das_mulheres.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2021.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Estruturas intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro. **Revista Direito Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 2, 2018, p. 1054-1079. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/DWf3hXwfgJdxQY3CJ8gCgvj/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 21 jan. 2022.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Racializando o debate sobre direitos humanos. **Revista SUR 28** - v.15 n.28, p.65 - 75, 2018. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-thula-pires.pdf>>. Acesso em: 02/02/2022.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales: Buenos Aires, 2005. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 02/02/2022.

RANGEL, Pollyanna Soares. "Apenas uma questão de cor? As teorias raciais dos séculos XIX e XX." Simbiótica. **Revista Eletrônica**, vol. 2, no. 1, 2015, pp.12-21. Redalyc, Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=575967282003>>. Acesso em: 21 jan. 2022.

REDES DA MARÉ. Boletim Direito à segurança pública na maré (ed especial). Dados sobre a dinâmica de violência no território no primeiro semestre de 2021. Disponível em: <https://www.redesdamare.org.br/media/downloads/arquivos/painel_boletim_1s_2021_v5.pdf>. Acesso em 20 jan. 2022.

REDES DA MARÉ. Direitos urbanos e socioambientais - Casa das mulheres da Maré. Disponível em: <<https://www.redesdamare.org.br/br/info/36/casa-das-mulheres-da-mare>>. Acesso em: 22/03/2022.

REIS, Marina de Oliveira. O pacto narcísico da casa grande: as representações das mulheres negras a partir de Lélia Gonzalez e Gilberto Freyre. **Revista Humanidades Em diálogo**, v.9, p. 93-101. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/154274>>. Acesso em: 21 jan. 2022.

REIS, Rute Rodrigues dos. **As vozes que fazem o gênero** - O feminino e o masculino nas famílias negras. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/3330/1/Rute%20Rodrigues%20dos%20Reis.pdf>>. Acesso em: 02/02/2022.

RIO DE JANEIRO, Lei 6427, de 18 de dezembro de 2018. Institui o programa Maria da Penha vai à escola visando sensibilizar a comunidade escolar sobre violência doméstica e familiar. Disponível em: <<http://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/24e1cfbbf5ab75e003257afb00682256/1dffe89675ab0c10832583670072942e?OpenDocument>>. Acesso em 01 fev. /2022.

RODRIGUES, Carlos César. **Legítima Defesa da Honra: Homicídio passional e tribunal do júri - estudo de caso**(Florianópolis 1970-1990). Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Departamento de direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2015. Disponível: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/133917/Monografia%20Direito%20UFSC%20Vers%c3%a3o%20Final%20Reposit%c3%b3rio.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 02/02/2022.

SAAD, Luísa. **"Fumo de negro"**: a criminalização da maconha no pós abolição. Salvador: EDUFBA, 2019.

SAFATLE, V. P. **O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. **A violência disseminada - Ja se mete a colher em briga de marido e mulher**. São Paulo em perspectiva, fundação SEADE, 2004. Disponível

em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/qKKQXTJ3kQm3D5QMTY5PQqw/?lang=pt>>. Acesso em: 02/02/2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº48. Jun 1997. Disponível em: <https://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF> Acesso em: 13 dez. 2021.

SANTOS, Bárbara Barbosa dos. **Moléstias do Corpo escravo**: doenças e morbidade entre cativos em Sergipe (1865-1888) Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Sergipe. Sergipe, 125 f. Disponível em: <<https://ri.ufs.br/handle/riufs/14042>>. Acesso em: 19/03/2022.

SILVA, Ana Maria Vieira. Um defeito de cor: escritas da memória, marcas da história. **Anais do SILIAFRO**. Volume , Número 1. EDUFU,2012. Disponível em: <http://www.ileel.ufu.br/anaisdosiliafro/wp-content/uploads/2014/03/artigo_SILIAFRO_4.pdf>. Acesso em: 21/01/2022.

SILVA, Andréia Rosenir da. **A construção de gênero no âmbito das relações internacionais**:direitos humanos das mulheres e a necessidade de instrumentos eficazes à sua consolidação. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal De Santa Catarina. Florianópolis, 177 p., 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/101073/316553.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 dez.2021.

SILVA, De P. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 868.

SILVA, Eliana Sousa Silva; MCILWAINE , Cathy; HERITAGE, Paul . Lições da Maré: como combater a violência a partir de um projeto exclusivo para mulheres. **BBC Brasil**, 111. out. 2016. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37519546>>. Acesso em: 19 jan.2022.

SILVA FILHO, Djalma Pedro da et al. Vigilância em saúde na atenção primária: perspectivas da violência doméstica contra mulheres na Rocinha - RJ. In: Viva Rio (org). **Violência, saúde pública e intersetorialidade**. Rio de Janeiro: Viva Rio, 2017. Disponível em: <<http://vivario.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2017/07/Cadernos-Viva-Rio-6-2017.pdf>>. Acesso em 19 jan.2022.

SILVA, Terlúcia Maria da. **Violência contra a mulher e as interfaces com o racismo**: o desafio da articulação de gênero e raça. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, p.174, 2013. Disponível em: <<http://www.cj.ufpb.br/pos/contents/pdf/bibliovirtual/dissertacoes-2013/dissertacao-terlucia-maria-da-silva/-ppgcj.pdf/view>>. Acesso em: 18/02/2022.

SILVA, Vitoria Régia da; ASSIS, Carolina de. Exceção nos Estados, delegacia da mulher aberta 24 horas não garante atendimento humanizado. **Genero e Numero**, 1 fev. 2019. Disponível em <<https://www.generonumero.media/excecao-nos-estados-delegacia-da-mulher-aberta-24-horas-nao-garante-atendimento-humanizado/>>. Acesso em: 16 jan.2022.

SOUZA, Rafael Nascimento de. 'Vivi para contar': Mataram meu filho aqui como matam em meu país. **Jornal Extra**, Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/vivi-para-contar-mataram-meu-filho-aqui-como-matam-em-meu-pais-rv1-1-25375611.html>>. Acesso em: 22/03/2022.

SPINK, Mary Jane P. O conceito de representação social na abordagem psicossocial. **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, 9 (3): 300-308, jul/sep, 1993. Disponível: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/3V55mtPK8KXtksmhbkctkj/?format=pdf&lang=pt>> Acesso: 02/02/2022.

TITO, Fabio. CNE quer que Monteiro Lobato com trechos racistas tenha nova edição. **G1**, DF, 2010. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2010/10/cne-quer-que-monteiro-lobato-com-trechos-racistas-tenha-nova-edicao.html>> Acesso em: 02/02/2022.

TRUTH, Sojourner. **E não sou uma mulher?** Pinho, Osmundo (trad).Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>>. Acesso em: 02/02/2022.

Universidade Federal Fluminense. Grupo de Estudos Novos Illegalismos. Medindo a eficiência das operações policiais:avaliação e monitoramento. Disponível em: <http://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/Relatorio-audiencia_indicador_Final.pdf> Acesso: 19 jan.2022.

Um em cada dois negros está no mercado informal. **Carta Capital**, 05 de dezembro de 2018. E vai piorar. 5 dez. 2018. Disponível em:<<https://www.cartacapital.com.br/economia/um-em-cada-dois-negros-esta-no-mercado-informal-e-vai-piorar/>>. Acesso em: 18 jan.2022.

UNITED NATIONS. **Report of the World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance**. Durban, 31 August - 8 September 2001. A/CONF.189/12, Genebra, United Nations Digital Library, setembro de 2001. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/451476?ln=en>>Acesso em 01/02/2022

VALLADARES, Lícia. **A gênese da favela carioca**. A produção anterior às ciências sociais. Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]. v. 15, n. 44, p. 05-34, 2002. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69092000000300001>>. Epub 06 Abr 2001. ISSN 1806-9053.. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/pfKy4Gf3jHtVr7XqxLQjRZR/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 19 jan.2022.

VENTURA, Zuenir. **Cidade Partida**. São Paulo: Companhia das Letras. 1994.

WASELFISZ, Julio Jacobo, “**Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil,” Curadoria Enap,Disponível em: <<https://exposicao.enap.gov.br/items/show/225>>. Acesso em: 03/02/2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A questão criminal**. 1.ed. São Paulo:Revan, 2013.

ZALUAR, A.; CONCEIÇÃO, I. S. **Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz?**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Fundação Seade, v. 21, n. 2, p. 89-101, jul./dez. 2007.